



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581
e-mail: secex-conselheirosergioricardo@tce.ms.gov.br

Ofício nº 017/2014/TCE-MT/6ªSECEX

Cuiabá, 27 de novembro 2014.

Senhor Secretário:

Na condição de Conselheiro Relator das contas anuais de 2014 da Secretaria de Estado de Comunicação Social apresento a Comissão Técnica de inspeção in loco, na forma abaixo:


EQUIPE	Período
o ANA CAROLLINA SOUZA WINTER-AUDITOR PÚBLICO EXTERNO	01/12/2014
o CLÓVIS DE ALMEIDA GODOI JÚNIOR - AUDITOR PÚBLICO EXTERNO	A 12/12/2014

O objeto da presente inspeção é a análise da movimentação orçamentária, financeira e patrimonial do exercício de 2014 da Secretaria de Estado de Comunicação Social. Assim, solicito-lhe que seja facilitado o acesso da Equipe Técnica às dependências administrativas desse órgão, bem como seja cientificado a todos os responsáveis por cada setor para que fiquem disponíveis para atender às solicitações de documentos e prestação de informações.

Atenciosamente,

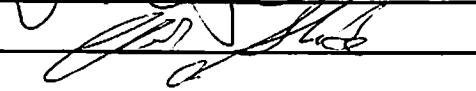

Conselheiro Sérgio Ricardo
Relator

Ao Excelentíssimo Senhor:
PEDRO MARCOS CAMPOS LEMOS
Secretaria de Estado de Comunicação Social
Cuiabá - MT


Elpidio Splezzi Júnior
Assessor Especial
SECOM-MT
27/11/2014



Secretaria de Controle Externo
 Conselheiro Sérgio Ricardo
 Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581
 e-mail: secex-conselheirosergioricardo@tce.ms.gov.br

ORDEM DE SERVIÇO Nº 13/2014	
ORGANIZAÇÕES ESTADUAIS	
EQUIPE TÉCNICA	
<ul style="list-style-type: none"> • ANA CAROLLINA SOUZA WINTER - AUDITOR PÚBLICO EXTERNO • CLÓVIS DE ALMEIDA GODOI JÚNIOR - AUDITOR PÚBLICO EXTERNO 	
JURISDIÇIONADO	
<ul style="list-style-type: none"> • SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL 	
OBJETIVO	
<ul style="list-style-type: none"> • Inspeção "In loco" das Contas Anuais de 2014. 	
PLANO DE TRABALHO	
PERÍODO	ATIVIDADE
01/12/2014 a 12/12/2014	Inspeção no local para levantamento de informações que subsidiarão a confecção do relatório das contas anuais de 2014.
RECEBIMENTO DA ORDEM DE SERVIÇO	
	Recebido em <u>20</u> / <u>11</u> / 2014.
	Recebido em <u>22</u> / <u>11</u> / 2014.


Márcia Regina de Lara
 Subsecretária de Controle Externo
 Sexta Relatoria


Oziel Martins da Silva
 Subsecretário de Controle Externo
 Sexta Relatoria


Murilo Gonçalo Corrêa de Almeida
 Secretário de Controle Externo
 Sexta Relatoria



Tribunal de Contas
Mato Grosso

ISO 9001
ABNT NBR

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581
e-mail: secex-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

Ofício nº. 14/2015/TCE-MT/5ªSECEX

Cuiabá, 23 de julho de 2015.

Senhor Secretário:

Na condição de Conselheiro Relator das Contas Anuais de 2014 da Secretaria de Estado do Gabinete de Comunicação, apresento a Comissão Técnica de inspeção *in loco*, na forma abaixo, que realizará o levantamento das informações durante o exercício de 2014:

EQUIPE	PERÍODO
<ul style="list-style-type: none">• CLÓVIS DE ALMEIDA GODOI JÚNIOR - AUDITOR PÚBLICO EXTERNO• JOÃO JURACI GASPARI - AUDITOR PÚBLICO EXTERNO• LUCINÉIA BENEDITA DO CARMO MORAIS - TÉCNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO	23/07/2015 a 14/08/2015

Assim, solicito-lhe que seja facilitado o acesso da equipe técnica às dependências administrativas desse órgão, bem como seja cientificado a todos os responsáveis dos setores para que fiquem disponíveis para atender às solicitações de documentos e prestação de informações.

Atenciosamente,

Conselheiro Sérgio Ricardo
Relator

Flavson Luiz de Almeida Coutres
Gestor da UNISECI
GCOM

Ao Excelentíssimo Senhor:
JEAN MARCEL DA SILVA CAMPOS
SECRETARIA DE ESTADO DO GABINETE DE COMUNICAÇÃO – GCOM
Cuiabá - MT



Tribunal de Contas
Mato Grosso



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: sececx-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

ORDEM DE SERVIÇO Nº 11/2015	
ORGANIZAÇÕES ESTADUAIS	
EQUIPE TÉCNICA	
<ul style="list-style-type: none"> • CLÓVIS DE ALMEIDA GODOI JÚNIOR - AUDITOR PÚBLICO EXTERNO • JOÃO JURACI GASPARI - AUDITOR PÚBLICO EXTERNO • LUCINÉIA BENEDITA DO CARMO MORAIS - TÉCNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO 	
JURISDICIONADO	
<ul style="list-style-type: none"> • SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL 	
OBJETIVO	
<ul style="list-style-type: none"> • Auditoria "in loco" das Contas Anuais de 2014 e confecção do relatório preliminar. 	
PLANO DE TRABALHO	
PERÍODO	ATIVIDADE
23/07/2015 a 14/08/2015	Inspeção no local para levantamento de informações que subsidiarão a confecção do relatório das contas anuais de 2014.
RECEBIMENTO DA ORDEM DE SERVIÇO	
 Clóvis de Almeida	Recebido em 23/02/15.
	Recebido em 23/07/15.
	Recebido em ___/___/___.

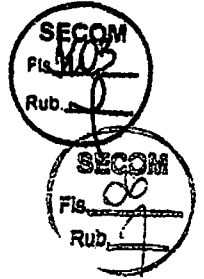

Roslene Guimarães e Silva
Subsecretária de Controle Externo
5ª Relatoria


Oziel Martins da Silva
Subsecretário de Controle Externo
5ª Relatoria

Murilo Gonçalo Corrêa de Almeida
Secretário de Controle Externo
5ª Relatoria



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL



CONTRATO N.º 018/2009/SECOM

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE PUBLICIDADE QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO MATO GROSSO, ATRAVÉS DA SUBSECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, COM A PARTICIPAÇÃO DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA QUE SUBSCREVEM ESTE INSTRUMENTO, OU QUE A ELE ADIRAM, E AS EMPRESAS 1) CASA D'IDÉIAS MARKETING E PROPAGANDA LTDA - EPP; 2) MERCATTO COMUNICAÇÃO INTEGRADA; 3) DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA

O ESTADO DO MATO GROSSO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.507.415/0015-40, com sede nesta Capital, no Centro Político Administrativo, Palácio Paiaguás doravante designado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Comunicação Social, Senhor EUMAR ROBERTO NOVACKI, brasileiro, casado, oficial militar, portador da cédula de identidade RG. n.º 1005898-2 SSP/MT, e do CPF n.º 781.595.981-49, e as empresas: 1) CASA D' IDÉIAS MARKETING E PROPAGANDA LTDA - EPP, com sede na rua Maurício Cardoso, n.º 114, bairro Goiabelras, Cuiabá, Mato Grosso, inscrita no C.G.C/MF sob o n.º. 86.739.547/0001-29, neste ato representada pelo Senhor CRISPIM IPONEMA BRASIL, brasileiro, casado, publicitário, portador do documento de identidade n.º. 145.278 SSP/MS, e CPF n.º. 430.238.190-68, e/ou DARCI DE SOUZA IPONEMA BRASIL, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade n.º 0888874-4 SSP/MT e do CPF n.º 537.544.171-34; 2) MERCATTO COMUNICAÇÃO INTEGRADA, situada na Rua 24 de Outubro, n.º 388 em Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.960.718/0001-80, neste ato representada pela Senhora ADEL AYOUB MALOUF CAMACHO, portadora da Carteira de Identidade n.º 763828-0 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n.º

al

g

o

Q



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL



537.759.881-49; 3) **DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA**, situada na Rua Filinto Muller, n.º 1875, Bairro Quilombo, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.175.635/0001-18, neste ato representada pela senhora **MÁRCIA ANTÔNIA FERREIRA**, portadora da Carteira de Identidade n.º 0649740-3 SSP/MT, e CPF sob o n.º 493.060.147-91 e/ou **RICARDO CONEGUNDES FERREIRA**, portador da Carteira de Identidade n.º 450.036 SSP/MT e do CPF n.º 453.510.151-53; doravante designadas **CONTRATADAS** ou simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE PUBLICIDADE**, conforme decidido no Processo Administrativo n.º 293433/2009, decorrente de Licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA** n.º 001/2009, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, pela Lei Federal n.º 8666/93, com suas alterações posteriores, pela Lei Estadual n.º 287, de 04 de dezembro de 1979, pelo Decreto Estadual n.º 3.149, de 28 de abril de 1980, e respectivas alterações, e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constituem objeto do presente contrato os seguintes serviços, fundamentalmente, tudo nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 4.680, de 18.6.65, do Decreto n.º 57.690, de 01.02.66, do Decreto n.º 2.262, de 26 de junho de 1997, e das demais especificações constantes do Edital de Concorrência n.º 001/2009/SECOM:

a) estudo, concepção, planejamento, criação, produção, controle e distribuição para veiculação dos serviços de divulgação e publicidade, programas e campanhas publicitárias sobre as linhas de ação administrativa do governo do Estado de Mato Grosso;

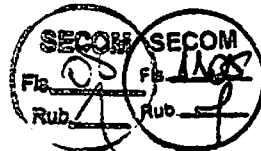
b) estudo, concepção, planejamento, criação, produção, controle e distribuição de campanhas e peças de marketing, marketing direto e marketing interno;

c) elaboração e execução de marcas e logotipos, slogans, estudo e criação de nomes para produtos e serviços, assim como para outros elementos de programação e identidade visual, inclusive internet;

d) execução de ações destinadas a orientar, subsidiar ou complementar os esforços publicitários, aí se incluindo assessoramento, apoio e gerenciamento na execução de promoção, patrocínios e parcerias, assessoria nas relações com os veículos de comunicação, no desenvolvimento de produtos e serviços, no planejamento e elaboração de produtos e decoração, na montagem de estandes em feiras e exposições, na organização de eventos, tanto internos quanto externos, incluindo montagem (*overlay*), no assessoramento e supervisão em planejamento e



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL



execução de projetos áudio-visuais, nos projetos de multimídia e demais ferramentas de comunicação e marketing, na supervisão de serviços terceirizados, em pesquisas e na coordenação das demais atividades que venham a ser necessárias para a melhor divulgação e implementação dos atos de governo.

e) quando necessário, elementos de reprodução gráfica.

Parágrafo Primeiro. A prestação dos serviços, nos termos da proposta técnica apresentada pelas CONTRATADAS e das disposições deste contrato, será específica às campanhas de interesse do Governo do Estado do Mato Grosso e se regerá pelo que dispõe a legislação acima indicada, observando-se ainda, em sua execução, as normas emanadas do Edital de Concorrência n.º 001/2009.

Parágrafo Segundo. A prestação dos serviços objeto deste contrato se regerá, em especial, pelas Normas-Padrão da Atividade Publicitária recomendadas pelo I Congresso Brasileiro de Propaganda, o Código de Ética dos Profissionais da Propaganda.

Parágrafo Terceiro. Os serviços deverão ter caráter legal, educativo, informativo, de orientação e mobilização social, perseguindo sempre a meta de eficiência e racionalidade na otimização e aplicação de recursos, com permanente e sistemática avaliação dos resultados.

Parágrafo Quarto. Os serviços serão solicitados às CONTRATADAS de modo a permitir que o valor efetivamente realizado por cada uma delas, individualmente consideradas, não seja inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total executado em função deste contrato, no período de sua vigência, observado o disposto no item 1.4.1 do Edital da Concorrência n.º 001/2009.

Parágrafo Quinto. Os serviços poderão ser executados indistintamente e sem qualquer vinculação por quaisquer das agências contratadas através da Concorrência Pública n.º 01/2009/SECOM.

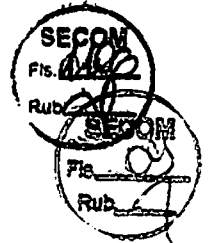
Parágrafo Sexto. As CONTRATADAS atuarão de acordo com a solicitação do Estado, através da Secretaria de Comunicação Social – SECOM, e não terão exclusividade em relação a quaisquer dos serviços previstos no *caput* desta cláusula.

Parágrafo Sétimo. O valor das despesas relacionadas à execução dos serviços objeto do presente contrato são meramente estimativas, não se obrigando a CONTRATANTE à execução total do referido valor abstrato.

Handwritten marks at the bottom of the page, including a large '0' and a signature.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL



CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS VINCULADOS

O presente contrato reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e modificações posteriores, a Lei Federal nº 4.680, de 18.06.1965, o Decreto Federal nº 57.690, de 01.02.1966, o Decreto Federal nº 4.563, de 31.12.2002, Decreto Estadual nº 2.282, de 27.11.1992 e demais normas aplicáveis à espécie.

Parágrafo Único. Independentemente de transcrição, passam a fazer parte deste contrato, e a ele se integram em todas as cláusulas, termos e condições, o Edital da Concorrência nº 001/2009 e seus anexos, bem como as Propostas apresentadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DIREITO AUTORAIS

A Contratada cede à Contratante de forma total e definitiva, os direitos patrimoniais de uso das idéias (incluindo os estudos, análises e planos), peças, campanhas e demais materiais de publicidade, de sua propriedade, concebidos, criados e produzidos em decorrência do presente contrato, sem qualquer remuneração adicional ou especial, mesmo, após, extinta a vigência do contrato respectivo.

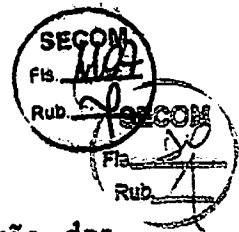
Parágrafo Primeiro. O valor dessa cessão é considerado incluso nas modalidades de remuneração definidas neste contrato.

Parágrafo Segundo. Em todas as contratações que envolvam direitos de terceiros, a contratada fornecerá a SECOM-MT dois orçamentos para execução do serviço, sendo que um relativo à cessão de direitos por tempo limitado e outro de cessão total e definitiva de tais direitos, para que a Contratante escolha uma das opções.

Parágrafo Terceiro. Nos casos de cessão de direitos por tempo limitado, a Contratada condicionará a contratação de serviços com terceiros por período mínimo de 12 (doze) meses, e utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais ou conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL



Parágrafo Quarto. Quando a contratante optar pela execução dos serviços com a cessão total e definitiva, a Contratada compromete-se a fazer constar dos ajustes que vier a celebrar com terceiros, para produção de peças e campanhas e a prestação de outros serviços, cláusulas escritas que:

a) explicitem a cessão total e definitiva, por esses terceiros, do direito patrimonial de uso sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais ou conexos, aí incluídos a criação, produção e direção, a composição, arranjo e execução de trilha sonora, as matrizes, os fotólitos e demais trabalhos assemelhados;

b) estabeleçam que a contratante poderá, a seu juízo, utilizar os referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência do contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.

Parágrafo Quinto. Qualquer remuneração devida a terceiros em decorrência da cessão de direitos, por tempo limitado ou total e definitiva, será sempre considerada como já incluída no custo da produção.

Parágrafo Sexto. A contratada compromete-se a fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos da produção de peças, os custos dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s) incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos.

Parágrafo Sétimo. A contratada se compromete a sempre negociar as melhores condições de preço para os direitos de imagem e som de voz (atores e modelos) e sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias da Contratante.

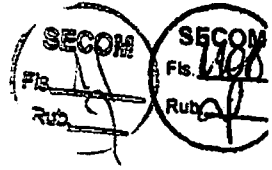
CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas ou decorrentes do presente contrato:

a) operar com uma organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade;



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

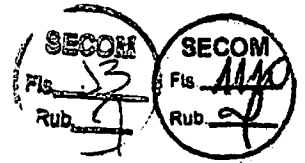


- b) realizar, com os seus próprios recursos e/ou mediante a contratação de terceiros, todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela Contratante;
- c) centralizar o comando da publicidade da Contratante em Cuiabá - Mato Grosso, onde para esse fim deve manter escritório, com capacidade para dar quitação aos pagamentos recebidos, bem como dotado de equipamentos e pessoal suficientes para atender, com presteza, as necessidades da contratante. A seu critério, poderá utilizar-se de sua matriz ou de seus representantes em outros Estados para serviços de criação e de produção, ou outros complementares ou acessórios que venham a ser necessários, desde que garantidas as condições previamente acordadas;
- d) utilizar os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento, exigido no Edital, na execução dos serviços objeto deste contrato, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Contratante;
- e) fazer cotação de preços para todos os serviços de terceiros e apresentar propostas (no mínimo três), com a indicação da mais adequada para sua execução, se não houver possibilidade de obter mais de uma proposta, a Contratada deve apresentar as justificativas pertinentes;
- f) obter a aprovação prévia da Contratante, por escrito, para assumir despesas de produção, veiculação e qualquer outra relacionada com esse Contrato;
- g) submeter a contratação de terceiros para a execução de serviços objeto deste contrato à prévia e expressa anuência da Contratante. Nesses casos a Contratada permanece com todas as responsabilidades contratuais perante a Contratante;
- h) produzir, de início, após a respectiva aprovação do serviço pela Contratante uma cópia *betacam* e uma cópia DVD de cada filme para TV; uma cópia, em fita cassete de *spots* e *jingles* de rádio; um fotolito de peças para revistas ou jornais;
- i) orientar a produção e a impressão de peças gráficas (folhetos, cartazes, mala direta, etc...) aprovadas pela Contratante;
- j) entregar à Contratante, até o dia 10 do mês subsequente, um relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e um

Handwritten marks and signatures at the bottom right of the page.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL



s) cumprir, durante a execução dos serviços contratados, todas as legislações de âmbito Federal, Estadual e Municipal, pertinentes e vigentes, sendo única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

t) administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros, em nome da CONTRATANTE, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e a própria CONTRATANTE;

u) manter, por si só, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da Contratante. A infração a este dispositivo implicará na rescisão imediata deste Contrato e sujeitará a Contratada às penas nele previstas;

v) responder perante a Contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou por erro seu em quaisquer serviços objeto deste Contrato;

w) responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionados com os serviços, objeto deste Contrato.

x) o cumprimento da legislação trabalhista com relação a funcionários da CONTRATADA, de terceiros contratados ou de subcontratados é de exclusiva responsabilidade dos empregadores ou contratantes diretos.

y) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento dos serviços prestados por terceiros, não cabendo à CONTRATANTE qualquer obrigação sobre esses pagamentos devidos pela CONTRATADA;

z) arcar com os ônus resultantes de quaisquer custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou contratados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, obrigar-se-á:

a) cumprir todos os compromissos financeiros autorizados e assumidos com a Contratada;

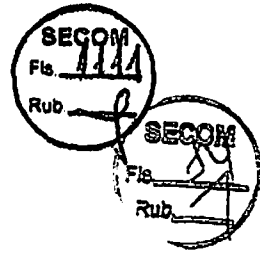
P

U

[Handwritten signature]



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL



- b) fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- c) proporcionar condições para a boa execução dos serviços;
- d) notificar formal e tempestivamente a Contratada sobre irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- e) notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) fornecer, quando solicitado pela CONTRATADA, declarações sobre seu desempenho para servir de prova de capacitação técnica em licitações públicas.
- g) cancelar ou alterar, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, a prestação de serviço que julgar inconveniente, com a antecedência necessária a se evitar prejuízos a terceiros.
- h) acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato através de uma Comissão de Gestão especialmente designada pela CONTRATANTE, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

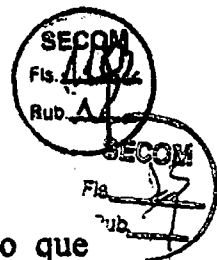
CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DO SERVIÇO

A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por uma Comissão de Gestão previamente designada pela Contratante, à qual competirá dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à Contratante, de acordo com o art. 67 da Lei nº 8.666/93, com especial atenção para o acompanhamento do desempenho da contratada, conforme o Regulamento de Avaliação do Desempenho (Anexo XI do Edital da Concorrência Pública n.º 001/2009).

Parágrafo Primeiro. A Comissão de Gestão anotarà em registro próprio (ver Anexo XI) todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL



- a) fiscalizar a execução do presente Contrato, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições previstas em suas cláusulas;
- b) notificar a CONTRATADA sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste contrato e determinar o que for necessário à regularização dos serviços;
- c) sustar os pagamentos das faturas, nos casos de inobservância pela Contratada de quaisquer exigências sua; Parágrafo Segundo. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

Parágrafo Terceiro. A fiscalização exercida pela Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução contratual.

Parágrafo Quarto. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste contrato.

Parágrafo Quinto. Será realizada, semestralmente, avaliação da qualidade de atendimento, do nível técnico dos trabalhos e dos resultados concretos, dos esforços de comunicação sugeridos pela Contratada, da diversificação dos serviços prestados e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REMUNERAÇÃO

A remuneração à CONTRATADA pelos serviços prestados, prévia e expressamente autorizados e comprovados, será feita da forma adiante estabelecida:

- a) a CONTRATADA, nos serviços de mídia, faz jus ao Desconto de Agência à base de um percentual bruto de 20% (vinte por cento) dos preços de



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

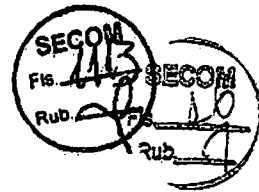



tabela ou dos preços acertados para veiculação, prevalecendo sempre o menor dos dois - a ser concedido pelos veículos de comunicação. Dos 20% de desconto de agência a que faz jus, a CONTRATADA repassará ao ESTADO o equivalente a 5% (cinco por cento), permanecendo com os restantes 15% (quinze por cento).

b) honorários uniformes de 10 % (dez por cento) incidentes:

b.1) sobre os custos de serviços de terceiros, realizados com a efetiva intermediação da CONTRATADA, referentes à elaboração de peças e materiais cuja distribuição não lhe proporcione o desconto de agência a ser concedido pelos veículos de divulgação, conforme consignado na proposta de preço; e

b.2) sobre os custos de outros serviços realizados por terceiros, exceto patrocínio, o qual não ultrapassará a alíquota de 5% (cinco por cento), em que a responsabilidade da agência limita-se exclusivamente à contratação ou ao pagamento do serviço ou suprimento, exemplificados a seguir:


b.2.1) serviços de logística para distribuição de peças de campanhas publicitárias, de materiais promocionais e de brindes, assessoramento e apoio no planejamento, contratação e execução de ações de promoção e patrocínios, comunicação interna, assessoria de imprensa e relações públicas, planejamento e montagem de estandes em feiras e exposições e organização de eventos.

b.2.2) Contratação para a execução de pesquisas de opinião e outras de interesse da SECOM. 

b.2.3) Elaboração, execução, acompanhamento e registro de marcas e direitos autorais, logotipos, expressões de propaganda, dentre outros elementos de programação e identidade visual, inclusive Internet.

b.2.4) Negociação e acompanhamento comercialização de espaços de mídia do Estado, junto a empresas/instituições parceiras, respeitadas as legislações pertinentes em vigor.

Parágrafo Primeiro. Não serão cobrados os custos internos da CONTRATADA (relacionados na Tabela de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Mato Grosso).

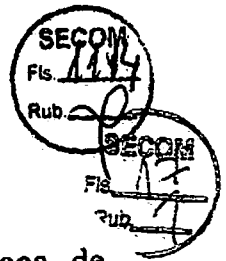
Parágrafo Segundo. Não serão cobrados pela CONTRATADA: 







ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL



a) honorários ou qualquer outra remuneração sobre serviços de terceiros, realizados com a efetiva intermediação da CONTRATADA, referentes à elaboração/produção de peças e materiais cuja distribuição lhe proporcione o desconto de agência a ser concedido pelos veículos de divulgação, caso consignado na proposta de preço, em consonância com a alínea "c" do item 3.11.2 das Normas-Padrão da Atividade Publicitária.

b) custos internos e/ou externos dos trabalhos realizados pela própria CONTRATADA, tais como pesquisas regulares de audiência, auditoria de circulação e controle de mídia, disponíveis no mercado, necessários à prestação de serviços de controle da verba do Anunciante, conforme item 3.4 das Normas Padrão da Atividade Publicitária.

c) custos internos e/ou externos dos trabalhos realizados pela própria CONTRATADA, conforme consignado na proposta de preço, em consonância com a alínea "b" do item 3.11.2 das Normas-Padrão da Atividade Publicitária.

d) honorários sobre cachês e direitos autorais e qualquer cobrança sobre direitos patrimoniais no seu uso e reutilização.

e) o *layouts* reprovados.

f) despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA ou de seus representantes serão de sua exclusiva responsabilidade. Eventuais exceções, no exclusivo interesse da SECOM, poderão vir a ser ressarcidas por seu valor líquido e sem cobrança de honorários pela CONTRATADA, desde que antecipadamente orçadas e aprovadas por aquela.

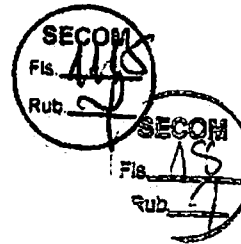
Parágrafo Terceiro. A CONTRATADA não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pela SECOM, de créditos que a esta tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, bem como com relação a resíduo de compras antecipadas de mídia, em qualquer ação publicitária pertinente a este contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PREÇOS

Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATADA e os veículos de comunicação/fornecedores receberão os valores constantes nos orçamentos específicos por ela apresentados para cada serviço encomendado, aprovados pela CONTRATANTE.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL



Parágrafo Primeiro. Caberá à CONTRATADA a responsabilidade por qualquer despesa não relacionada na estimativa de custos aprovada e necessária à execução dos serviços contratados.

Parágrafo Segundo. A CONTRATADA compromete-se a sempre negociar as melhores condições de preço, para os direitos de imagem e som de voz e sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro. A CONTRATADA garantirá a transferência integral à CONTRATANTE de todos os descontos comerciais, financeiros e de frequência, tabela conjunta, preço de pacote, reaplicações, bonificações de espaço, posicionamentos e prazos especiais, negociados junto a veículos e fornecedores.

Parágrafo Quarto. A CONTRATADA garantirá o pagamento integral da parcela que couber aos veículos e fornecedores, descontando-se apenas a remuneração a que contratualmente tiver direito.

Parágrafo Quinto. Os preços propostos para a realização de quaisquer serviços serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não lhe cabendo o direito de pleitear nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

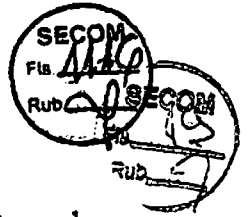
CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os documentos de cobrança da CONTRATADA, compostos de uma via da Nota Fiscal e Fatura, e uma via do documento fiscal do fornecedor com o comprovante do respectivo serviço, serão quitados na forma prevista no edital e no presente contrato:

- 1) Casa D'Idéias, crédito na conta corrente nº 24313-2 mantida pela CONTRATADA junto à Agência 0046-9, Banco do Brasil - 001;
- 2) Mercato, crédito na conta corrente nº 06010-0 mantida pela CONTRATADA junto à Agência 0826, banco SICREDI - 748;
- 3) DMD, crédito na conta corrente nº 2208-X, mantida pela CONTRATADA junto à Agência 4205-6, banco do Brasil - 001, da seguinte forma:



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL



Parágrafo Primeiro. Veiculação: mediante apresentação dos documentos de cobrança e respectivos comprovantes de veiculação, em até 30 (trinta) dias após a veiculação.

Parágrafo Segundo. Produção: mediante apresentação dos documentos de cobrança, demonstrativos de despesas, e respectivos comprovantes, em até 30 (trinta) dias após a produção.

Parágrafo Terceiro. Outros serviços de terceiros: mediante a entrega dos serviços solicitados, dos documentos de cobrança e respectivos comprovantes, nos vencimentos previamente ajustados com a CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto. A CONTRATADA deverá, ainda, apresentar Certidões de regularidade referente ao INSS e FGTS, relativos ao objeto do contrato, por força do que determina o parágrafo 2º, do art. 71, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Quinto. O pagamento referente ao serviço executado será efetuado no trigésimo dia a contar da apresentação dos documentos pertinentes, mediante aprovação por escrito da Secretaria de Estado de Comunicação Social (SECOM/MT), com a fatura correspondente, comprovando a execução do serviço, atestado por servidor encarregado da verificação dos serviços junto à CONTRATANTE, acompanhada de Certificado de Qualidade e Quantidade dos Serviços Prestados, emitidos pela SECOM/MT.

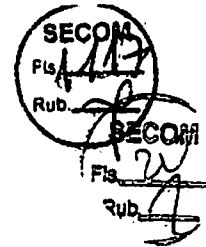
Parágrafo Sexto. A CONTRATANTE poderá fazer uso dos pagamentos devidos à contratada para compensar eventuais penalizações, atrasos e descontos, por eventuais antecipações de pagamento. b

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução dos serviços ora licitados correrão à conta do Programa de Trabalho n.º 2014, Elemento de Despesa n.º 3390.39. Fonte 100, disponibilizados através da correspondente fonte, dotação orçamentária e eventuais créditos suplementares, da Secretaria de Comunicação Social, bem como das dotações orçamentárias respectivas de cada órgão da Administração Pública Direta e Indireta do Estado, que se vinculam e aderem (ou venham a aderir), como participantes, ao contrato resultante da presente Concorrência. p



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL



Parágrafo Primeiro. As eventuais despesas relativas a exercícios subsequentes ao exercício em que se iniciaram os serviços, haja vista a natureza contínua destes, correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas de cada órgão, inclusive da Secretaria de Comunicação Social, e deverão ser empenhadas por estimativa ao início de cada exercício, dado o caráter plurianual do contrato e a natureza das despesas

Parágrafo Segundo. A CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu critério e à vista do interesse público, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E DA GARANTIA

O valor estimado do presente Contrato é de R\$39.000.000,00 (trinta e nove milhões de reais), na forma das propostas vencedoras da licitação, aceito pelas CONTRATADAS, entendido este como preço justo e suficiente para a total entrega do objeto que vier a ser solicitado.

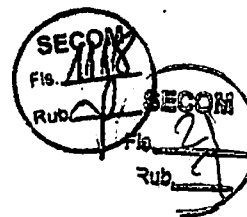
Parágrafo Primeiro. Os serviços serão solicitados às CONTRATADAS de modo a permitir que o valor efetivamente realizado por cada uma delas, individualmente consideradas, não seja inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total executado em função deste contrato, no período de sua vigência, observado o disposto no item 1.4.1 "a" do Edital da Concorrência n.º 001/2009/SECOM.

Parágrafo Segundo. Uma parcela dos serviços (item 1.4.1 "b" do Edital), correspondente a 25% do valor global estimado, será distribuída às CONTRATADAS em função do desempenho de cada uma delas, durante a execução contratual, aferido pela SECOM por meio dos relatórios previstos no Regulamento que compõe o Anexo XI do Edital da Concorrência n.º 001/2009/SECOM.

Parágrafo Terceiro. Cada CONTRATADA deve prestar garantia, em favor da CONTRATANTE, no valor de R\$390.000,00 (trezentos e noventa mil reais), correspondente a 1% (um por cento) do valor global estimado total do contrato, antes de sua celebração, em qualquer das modalidades previstas no § 1º, do art. 56, da Lei n.º 8.666/93, com suas alterações.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL



Parágrafo Quarto. A garantia de que se trata a presente cláusula deverá estar válida durante toda a vigência do presente instrumento.

Parágrafo Quinto. Se a garantia vier a ser utilizada, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de três dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da Contratante.

Parágrafo Sexto. Após o cumprimento fiel e integral de todas as obrigações assumidas neste Contrato, a garantia será liberada ou restituída, a pedido da Contratada, sem incidência de juros ou qualquer tipo de reajuste. Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base na variação do Índice Geral de Preço de Mercado (IGPM), excluídos os juros.

Parágrafo Sétimo. A garantia poderá, a critério exclusivo da Administração, ser reajustada, sempre que houver substancial defasagem do seu valor em relação ao contrato, mantendo-se inalterado o seu percentual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência no período de 12 (doze) meses, a contar de 10 de novembro de 2009, podendo, se assim convier às partes e ao interesse público, ser prorrogado anualmente, mediante Termo Aditivo, observado o disposto no inciso II, art. 57, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

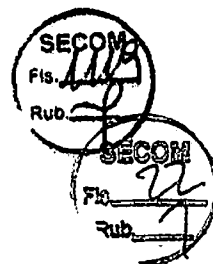
Parágrafo único. Para a finalidade de avaliação da conveniência da prorrogação do contrato, será considerado o Relatório Contínuo de Desempenho (Anexo XI), devendo o respectivo relatório ser aprovado pela Secretaria de Estado de Comunicação Social (SECOM/MT). Caso, nos termos do relatório, seja verificada a inexistência de desempenho satisfatório a justificar a prorrogação do prazo contratual com determinada CONTRATADA, e verificando-se tal satisfatoriedade no que tange às demais, o saldo estimado remanescente, se houver prorrogação, será igualmente distribuído, durante a execução dos serviços no novo período, entre as CONTRATADAS remanescentes.

P

g



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A Contratante providenciará a publicação deste Contrato, bem como de seus eventuais aditamentos, por extrato, no Diário Oficial do Estado, conforme determina o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

O descumprimento de obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, poderá ensejar, a juízo da CONTRATANTE, a aplicação das seguintes penalidades à CONTRATADA, conforme sua específica e individual responsabilidade, sem prejuízo das demais cominações legais:

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrer pequenas irregularidades, que não causem prejuízo à CONTRATANTE;

b) Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor total do contrato por dia de atraso no caso de descumprimento dos prazos de entrega previstos neste contrato e no edital a que se vincula, e de 2% (dois por cento) do valor total do contrato por infração a qualquer de suas cláusulas ou norma de legislação pertinente, aplicada em dobro na reincidência;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Estado de Mato Grosso e suas entidades da Administração Indireta, por prazo não superior a dois anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a competente reabilitação;

e) Rescisão contratual, nos termos da legislação vigente, notadamente com base no que estabelecem os arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, na hipótese de descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações contratuais.

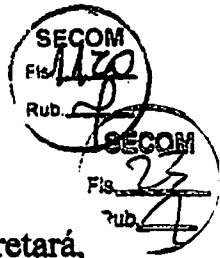
Parágrafo Primeiro. O valor das multas poderá ser descontado da garantia constituída, do valor da fatura de quaisquer serviços referentes ao presente contrato, cobrado diretamente ou, ainda, quando for o caso, judicialmente da CONTRATADA.

P

g



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL



Parágrafo Segundo. A rescisão do presente contrato acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento e em lei, até a completa indenização dos danos, bem como a assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

Parágrafo Terceiro. As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe a legislação federal em vigor, e serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à contratada, podendo, entretanto, serem inscritas para constituírem dívida ativa do Estado, conforme o caso, na forma da lei, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

Parágrafo Quarto. A Contratante reserva-se o direito de suspender automaticamente o pagamento das notas fiscais de serviços apresentadas pela CONTRATADA, todas as vezes que ocorrerem os casos acima previstos, até o acerto final das penalidades impostas e dele deduzir as importâncias devidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

A CONTRATADA declara-se ciente de que o presente contrato poderá ser objeto de rescisão administrativa e, neste ato, expressa o seu pleno reconhecimento dos direitos da CONTRATANTE, em tal situação, consoante previsto nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de cinco dias úteis da notificação, à autoridade superior que aplicou a sanção, com efeito suspensivo, nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

As agências contratadas ficam obrigadas a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

SECOM
Fls. 1121
Rub. 2

SECOM
Fls. 229
Rub. 6

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam, na presença de duas testemunhas, o presente instrumento, feito em quatro vias de igual teor, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Cuiabá, 10 de novembro de 2009.

EUMAR ROBERTO NOVACKI
Secretário de Estado de Comunicação Social

**CRISPIM IPONEMA BRASIL e/ou
DARCI DE SOUZA IPONEMA BRASIL**
Casa D' Idéias Marketing e Propaganda Ltda - EPP

ADEL AYOUB MALOUF CAMACHO
Mercatto Comunicação Integrada

**MÁRCIA ANTÔNIA FERREIRA e/ou
RICARDO CONEUNDES FERREIRA**
DMD Associados Assessoria e Propaganda Ltda

Testemunhas

1)

RG: 1000970-6 MT

Ludmila C. S. Moura

2)

Jailro Cristovão de Souza
Assessor Técnico
SECOM-MT



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL



1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 018/2009/SECOM

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 018/2009/SECOM, QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO MATO GROSSO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, E AS EMPRESAS 1) CASA D'IDÉIAS MARKETING E PROPAGANDA LTDA - EPP; 2) MERCATTO COMUNICAÇÃO INTEGRADA; 3) DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA

O ESTADO DO MATO GROSSO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.507.415/0015-40, com sede nesta Capital, no Centro Político Administrativo, Palácio Palaguás doravante designado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Comunicação Social, Senhor OSMAR DE CARVALHO, brasileiro, casado, Historiador, residente e domiciliado na Av. Dom Bosco n.º 1487, Ed. Apiacás, Apto. 601, Bairro Centro, Cuiabá/MT, portador do RG. n.º 445327 SSP/MT e do CPF n.º 430.066.201-00, e as empresas: 1) CASA D' IDÉIAS MARKETING E PROPAGANDA LTDA - EPP, com sede na rua Maurício Cardoso, n.º 114, bairro Goiabeiras, Cuiabá, Mato Grosso, inscrita no C.G.C/MF sob o n.º 86.739.547/0001-29, neste ato representada pelo Senhor CRISPIM IPONEMA BRASIL, brasileiro, casado, publicitário, portador do documento de identidade n.º 145.278 SSP/MS, e CPF n.º 430.238.190-68, e/ou DARCI DE SOUZA IPONEMA BRASIL, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade n.º 0888874-4 SSP/MT e do CPF n.º 537.544.171-34; 2) MERCATTO COMUNICAÇÃO INTEGRADA, situada na Rua 24 de Outubro, n.º 388 em Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.960.718/0001-80, neste ato representada pela Senhora ADEL AYOUB MALOUF CAMACHO, portadora da Carteira de Identidade n.º 763828-0 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n.º 537.759.881-49; 3) DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA, situada na Rua Filinto Muller, n.º 1875, Bairro Quilombo, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.175.635/0001-18, neste ato representada pela senhora MÁRCIA ANTÔNIA FERREIRA, portadora da Carteira de Identidade n.º 0649740-3 SSP/MT, e CPF sob o n.º 493.060.147-91 e/ou RICARDO CONEUNDES FERREIRA, portador da Carteira de Identidade n.º 450.036 SSP/MT e do CPF n.º 453.510.151-53; doravante designadas CONTRATADAS ou simplesmente CONTRATADA, firmam o presente ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE PUBLICIDADE, conforme decidido no Processo Administrativo n.º 370597/2010, decorrente de Licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º 001/2009, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, pela Lei Federal n.º 8666/93, com suas alterações posteriores, pela Lei Estadual n.º 287, de 04 de dezembro de 1979, pelo Decreto Estadual n.º 3.149, de 28 de abril de 1980, e respectivas alterações, e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente aditivo contratual, a modificação do valor contratual em decorrência do acréscimo quantitativo dos serviços contratados, no montante de 25% (vinte e cinco por cento), na forma do processo administrativo nº 370597/2010, para atender única e exclusivamente a Agência Estadual de Execução dos Projetos da Copa do Mundo do Pantanal - AGE COPA, que passa a integrar o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Funda-se o presente instrumento de aditivo contratual, no disposto no art. 60, c/c o art. 65, inc. II, e seu parágrafo 1º, da Lei 8.666/93, e ainda na forma prevista na cláusula décima sétima do Contrato n.º 018/2009/SECOM.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente aditivo contratual, o acréscimo de serviços na forma justificada nos autos, tendo em vista que a Agência Estadual de Execução dos Projetos da Copa do Mundo do Pantanal - AGE COPA, só fora criada após a realização do certame licitatório e da necessidade de divulgação de campanhas institucionais relacionadas com a Copa 2014.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

Em decorrência do acréscimo dos serviços contratados, na ordem de 25% (vinte e cinco por cento), adita-se o valor do contrato principal em R\$ 9.750.000,00 (nove milhões, setecentos e cinquenta mil reais), a ser utilizado exclusivamente pela AGE COPA.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas, como também ratificadas, todas as demais cláusulas e condições estipuladas no contrato nº 018/2010/SECOM, firmado em 10/11/2009.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A Contratante providenciará a publicação deste instrumento de aditivo contratual, por extrato, no Diário Oficial do Estado, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

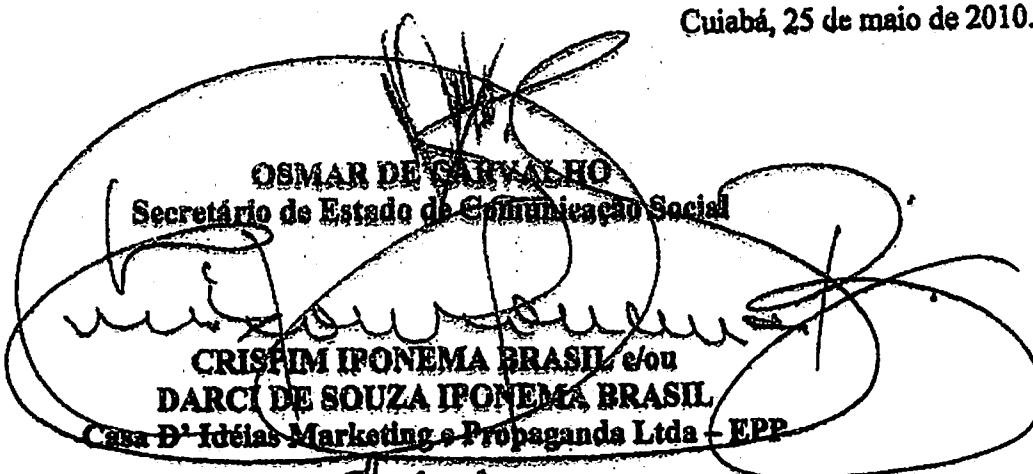
CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

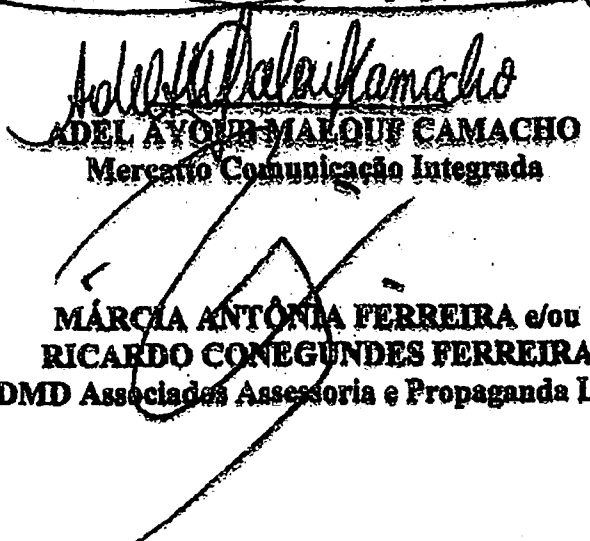
Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Cuiabá, 25 de maio de 2010.


OSMAR DE CARVALHO
Secretário de Estado de Comunicação Social


CRISPIM IPONEMA BRASIL e/ou
DARCI DE SOUZA IPONEMA BRASIL
Casa D' Idéias Marketing e Propaganda Ltda - EPP


ADEL AYOUB MALOUF CAMACHO
Mercatto Comunicação Integrada


MÁRCIA ANTÔNIA FERREIRA e/ou
RICARDO CONEQUINDES FERREIRA
DMD Associadas Assessoria e Propaganda Ltda

Testemunhas

1) _____ 2) _____



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

SECOM
Fla. 22
Pub. 4

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 018/2009/SECOM

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 018/2009/SECOM, QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO MATO GROSSO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, E AS EMPRESAS 1) CASA D'IDÉIAS MARKETING E PROPAGANDA LTDA - EPP; 2) MERCATTO COMUNICAÇÃO INTEGRADA; 3) DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA

O ESTADO DO MATO GROSSO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.507.415/0015-40, com sede nesta Capital, no Centro Político Administrativo, Palácio Paiaguás doravante designado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Comunicação Social, Senhor ONOFRE RIBEIRO DA SILVA, brasileiro, casado, jornalista residente e domiciliado em Cuiabá/MT, portador do RG. n.º 078651 SSP/MG e do CPF n.º 023.161.451-91, e as empresas: 1) CASA D' IDÉIAS MARKETING E PROPAGANDA LTDA - EPP, com sede na rua Maurício Cardoso, n.º 114, bairro Goiabeiras, Cuiabá, Mato Grosso, inscrita no C.G.C/MF sob o n.º 86.739.547/0001-29, neste ato representada pelo Senhor CRISPIM IPONEMA BRASIL, brasileiro, casado, publicitário, portador do documento de identidade n.º 145.278 SSP/MS, e CPF n.º 430.238.190-68, e/ou DARCI DE SOUZA IPONEMA BRASIL, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade n.º 0888874-4 SSP/MT e do CPF n.º 537.544.171-34; 2) MERCATTO COMUNICAÇÃO INTEGRADA, situada na Rua 24 de Outubro, n.º 388 em Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.960.718/0001-80, neste ato representada pela Senhora ADEL AYOUB MALOUF CAMACHO, portadora da Carteira de Identidade n.º 763828-0 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n.º 537.759.881-49; 3) DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA, situada na Rua Filinto Muller, n.º 1875, Bairro Quilombo, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.175.635/0001-18, neste ato representada pela senhora MÁRCIA ANTÔNIA FERREIRA, portadora da Carteira de Identidade n.º 0649740-3 SSP/MT, e CPF sob o n.º 493.060.147-91 e/ou RICARDO CONEGUNDES FERREIRA, portador da Carteira de Identidade n.º 450.036 SSP/MT e do CPF n.º 453.510.151-53; doravante designadas CONTRATADAS ou simplesmente CONTRATADA, firmam o presente ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE PUBLICIDADE, conforme decidido no Processo Administrativo n.º 789335/2010, decorrente de Licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º 001/2009, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, pela Lei Federal n.º 8666/93, com suas alterações posteriores, pela Lei Estadual n.º 287, de 04 de dezembro de 1979, pelo Decreto Estadual n.º 3.149, de 28 de abril de 1980, e respectivas alterações, e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente aditivo a prorrogação da vigência do contrato, conforme o art. 57, II da Lei n.º 8.666/93, na forma do processo administrativo n.º



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL



789335/2010.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Funda-se o presente instrumento de aditivo contratual, no disposto no art. 57, II da Lei 8.666/93, e ainda na forma prevista na cláusula décima segunda do Contrato n.º 018/2009/SECOM.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente aditivo contratual, na continuidade dos serviços de Publicidade Institucional, atividade fim desta Secretaria de Estado.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor estimado do presente Aditivo é de R\$ 48.750.000,00 (quarenta e oito milhões, setecentos e cinquenta mil reais), sendo do total deste valor 25% (vinte e cinco por cento) para cada Agência Contratada e os 25% (vinte e cinco por cento) restante, será distribuído entre as Agências Contratadas em função do desempenho de cada uma delas, sendo:

CASA D' IDÉIAS MARKETING E PROPAGANDA LTDA - EPP: R\$ 12.187.500,00 (Doze milhões, cento e oitenta e sete mil e quinhentos reais);

MERCATTO COMUNICAÇÃO INTEGRADA: R\$ 12.187.500,00 (Doze milhões, cento e oitenta e sete mil e quinhentos reais);

DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA: R\$ 12.187.500,00 (Doze milhões, cento e oitenta e sete mil e quinhentos reais);

Parágrafo Único. Cada CONTRATADA deve prestar garantia, em favor da CONTRATANTE, no valor de R\$ 487.500,00 (quatrocentos e oitenta e sete mil e quinhentos reais), correspondente a 1% (um por cento) do valor global estimado total do aditivo, em qualquer das modalidades previstas no § 1º, do art. 56, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente aditivo terá vigência de 12 meses, a contar a partir de 10.11.2010 até 10.11.2011, podendo ser prorrogado pelo exercício seguinte, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma prevista no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas, como também ratificadas, todas as demais cláusulas e condições estipuladas no contrato nº 018/2010/SECOM, firmado em 10/11/2009.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL



CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A Contratante providenciará a publicação deste instrumento de aditivo contratual, por extrato, no Diário Oficial do Estado, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Cuiabá, 27 de outubro de 2010.


ONOFRE RIBEIRO DA SILVA
Secretário de Estado de Comunicação Social


CRISPIM IPONEMA BRASIL e/ou
DARCI DE SOUZA IPONEMA BRASIL
Casa D' Idéias Marketing e Propaganda Ltda - EPP


ADEL AYOUB MATOUF CAMACHO
Mercatto Comunicação Integrada


MÁRCIA ANTÔNIA FERREIRA e/ou
RICARDO CONE GUNDES FERREIRA
DMD Associados Assessoria e Propaganda Ltda

Testemunhas

1) _____ 2) _____



**ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 018/2009/SECOM

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 018/2009/SECOM, QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E AS EMPRESAS: 1) CASA D'IDÉIAS MARKETING E PROPAGANDA LTDA - EPP; 2) MERCATTO COMUNICAÇÃO INTEGRADA; 3) DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA.

O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, inscrita no CNPJ sob n.º 03.507.415/0015-40, com sede no Centro Político e Administrativo - CPA, nesta Capital, neste ato representado pelo Senhor Secretário OSMAR DE CARVALHO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 445327 SSP/MT, inscrito no CPF n.º 430.069.201-00, encontrado no mesmo endereço e de outro lado as empresas: 1) CASA D'IDÉIAS MARKETING E PROPAGANDA LTDA - EPP, com sede na Rua Maurício Cardoso, n.º 114, Bairro Golabaias, Cuiabá/MT, inscrita no CGC/MF sob n.º 86.739.547/0001-29, neste ato representada por CRISPIM IPONEMA BRASIL, brasileiro, casado, publicitário, portador do documento de identidade n.º 145.276 SSP/MS e do CPF 430.238.190-88, e/ou DARCI DE SOUZA IPONEMA BRASIL, brasileira, casada, portadora do documento de identidade n.º 0888874-4 SSP/MT e do CPF 537.544.171-34; 2) MERCATTO COMUNICAÇÃO INTEGRADA, estabelecida na Rua 24 de Outubro, n.º 388, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.980.718/0001-80, neste ato representada por ADEL AYOUB MALOUF CAMACHO, portadora do documento de identidade n.º 703828-0 SSP/MT e do CPF 537.759.881-49, 3) DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA., situada na Rua Filinto Muller, n.º 1875, Bairro Quilombo, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.175.635/0001-18, neste ato representada por MÁRCIA ANTÔNIA FERREIRA, portadora do documento de identidade n.º 0649740-3 SSP/MT e CPF n.º 493.080.147-91, e/ou RICARDO CONEUNDES FERREIRA, portador do documento de identidade n.º 450.038 SSP/MT e do CPF 453.510.151-53, doravante denominadas CONTRATADAS ou simplesmente CONTRATADA, ajustam entre si o presente aditivo ao contrato n.º 018/2009/SECOM, que será regido pela Lei n.º 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo do Contrato n.º 018/2009/SECOM, passando a vigor de 10/11/2011 até 10/11/2012, conforme Art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, tudo segundo processo administrativo n.º 780711/2011/SECOM.

2. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RATIFICAÇÕES

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato 018/2009/SECOM, anteriormente pactuadas.





**ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

3. CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

3.1. É competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste Termo Aditivo.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá - MT, 09 de novembro de 2011

OSMAR DE CARVALHO
Secretário de Estado de Comunicação Social
CONTRATANTE

**CRISPIM IPONEMA BRASIL e/ou
DARGI DE SOUZA IPONEMA BRASIL**
Casa D'Idéias Marketing e Propaganda Ltda. - EPP
CONTRATADA

ADEL AYDOR MALOUP CAMACHO
Mercado Comunicação Integrada
CONTRATADA

**MÁRCIA ANTÔNIA FERREIRA e/ou
RICARDO CONEQUINHOS FERREIRA**
DMD Assessorias Assessoria e Propaganda Ltda.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RG.
CPF.

RG.
CPF.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

SECOM
Fls. 32
Rub. 1

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 018/2009/SECOM

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 018/2009/SECOM, QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO MATO GROSSO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, E AS EMPRESAS 1) CASA D'IDÉIAS MARKETING E PROPAGANDA LTDA - EPP; 2) MERCATTO COMUNICAÇÃO INTEGRADA; 3) DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA.

O ESTADO DO MATO GROSSO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.507.415/0015-40, com sede nesta Capital, no Centro Político Administrativo, Palácio Palaguás doravante designado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Comunicação Social, Senhor OSMAR DE CARVALHO, brasileiro, casado, Historiador, residente e domiciliado na Av. Dom Bosco n.º 1487, Ed. Apiacás, Apto. 601, Bairro Centro, Cuiabá/MT, portador do RG. n.º 445327 SSP/MT e do CPF n.º 430.066.201-00, e as empresas: 1) CASA D' IDÉIAS MARKETING E PROPAGANDA LTDA - EPP, com sede na rua Maurício Cardoso, n.º 114, bairro Goiabeiras, Cuiabá, Mato Grosso, inscrita no C.G.C/MF sob o n.º 86.739.547/0001-29, neste ato representada pelo Senhor CRISPIM IPONEMA BRASIL, brasileiro, casado, publicitário, portador do documento de identidade n.º 145.278 SSP/MS, e CPF n.º 430.238.190-68, e/ou DARCI DE SOUZA IPONEMA BRASIL, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade n.º 0888874-4 SSP/MT e do CPF n.º 537.544.171-34; 2) MERCATTO COMUNICAÇÃO INTEGRADA, situada na Rua 24 de Outubro, n.º 388 em Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.960.718/0001-80, neste ato representada pela Senhora ADEL AYOUB MALOUF CAMACHO, portadora da Carteira de Identidade n.º 763828-0 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n.º 537.759.881-49; 3) DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA, situada na Rua Filinto Muller, n.º 1875, Bairro Quilombo, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.175.635/0001-18, neste ato representada pela senhora MÁRCIA ANTÔNIA FERREIRA, portadora da Carteira de Identidade n.º 0649740-3 SSP/MT, e CPF sob o n.º 493.060.147-91 e/ou RICARDO CONEGUNDES FERREIRA, portador da Carteira de Identidade n.º 450.036 SSP/MT e do CPF n.º 453.510.151-53; doravante designadas CONTRATADAS ou simplesmente CONTRATADA, firmam o presente ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE PUBLICIDADE N.º 018/2009/SECOM, decorrente de Licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º 001/2009, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pela Lei Federal n.º 12.232/2010, e, de forma complementar pela Lei Federal n.º 8666/1993, com suas alterações posteriores, pela Lei Federal n.º 4.680/1965, pela Lei Estadual n.º 287, de 04 de dezembro de 1979, pelo Decreto Estadual n.º 3.149, de 28 de abril de 1980, e respectivas alterações, e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL



Constitui o objeto do presente aditivo a alteração das cláusulas Primeira, Segunda, Quarta, Quinta, Sexta, Sétima, Décima e Décima Primeira do Contrato n.º 018/2009, tendo em vista a necessidade de adequação à Lei n.º 12.232/2010 que trata sobre as normas gerais para licitação e contratação pela administração pública de serviços de publicidade através de agências publicitárias, tudo em conformidade com o art. 20 da respectiva lei.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta-se o presente instrumento de aditivo contratual, no disposto no art. 20 da Lei 12.232/2010, e no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

3.1 - Das alterações da Cláusula Primeira - DO OBJETO:

Constituem objeto do presente contrato os seguintes serviços, fundamentalmente, tudo nos termos da Lei n.º 12.232/2010, do artigo 3.º da Lei n.º 4.680, de 18.6.65, do Decreto n.º 57.690, de 01.02.66, do Decreto n.º 2.262, de 26 de junho de 1997, e das demais especificações constantes do Edital de Concorrência n.º 001/2009/SECOM:

- a) estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a divulgação e publicidade, programas e campanhas publicitárias sobre as linhas de ação administrativa do governo do Estado de Mato Grosso;
- b) o planejamento e a execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas, respeitado o disposto no art. 3.º da Lei 12.232/2010;
- c) à produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados;
- d) à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

Parágrafo Primeiro. A prestação dos serviços, nos termos da proposta técnica apresentada pelas CONTRATADAS e das disposições deste contrato, será específica às campanhas de interesse do Governo do Estado do Mato Grosso e se regerá pelo que dispõe a legislação acima indicada, observando-se ainda, em sua execução, as normas emanadas do Edital de Concorrência n.º 001/2009.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

SECOM
Fls. 25
Rub. 27

Parágrafo Segundo. A prestação dos serviços objeto deste contrato se regerá, em especial, pelas Normas-Padrão da Atividade Publicitária recomendadas pelo I Congresso Brasileiro de Propaganda, o Código de Ética dos Profissionais da Propaganda.

Parágrafo Terceiro. Os serviços deverão ter caráter legal, educativo, informativo, de orientação e mobilização social, perseguindo sempre a meta de eficiência e racionalidade na otimização e aplicação de recursos, com permanente e sistemática avaliação dos resultados.

Parágrafo Quarto. Os serviços serão solicitados às CONTRATADAS, tendo como base a metodologia do Anexo XI do Edital de Concorrência n.º 001/2009, que subsidiará o procedimento de avaliação de seleção interna entre as CONTRATADAS, em conformidade com o § 4º do art. 2º da Lei n.º 12.232/2010.

Parágrafo Quinto. Os serviços poderão ser executados indistintamente e sem qualquer vinculação por quaisquer das agências contratadas através da Concorrência Pública n.º 01/2009/SECOM.

Parágrafo Sexto. As CONTRATADAS atuarão de acordo com a solicitação do Estado, através da Secretaria de Comunicação Social - SECOM, e não terão exclusividade em relação a quaisquer dos serviços previstos no caput desta cláusula.

Parágrafo Sétimo. O valor das despesas relacionadas à execução dos serviços objeto do presente contrato são meramente estimativas, não se obrigando a CONTRATANTE à execução total do referido valor abstrato.

3.2. Das alterações da Cláusula Segunda - DA LEGISLAÇÃO E DOS DOCUMENTOS VINCULADOS:

O presente contrato reger-se-á pelas disposições da Lei Federal n.º 12.232/2010, e de forma complementar pela Lei n.º 8.666, de 21.06.1993 e modificações posteriores, a Lei Federal n.º 4.680, de 18.06.1965, o Decreto Federal n.º 57.690, de 01.02.1966, o Decreto Federal n.º 4.563, de 31.12.2002, Decreto Estadual n.º 2.282, de 27.11.1992 e demais normas aplicáveis à espécie.

Parágrafo Primeiro. Independentemente de transcrição, passam a fazer parte deste contrato, e a ele se integram em todas as cláusulas, termos e condições, o Edital da Concorrência n.º 001/2009 e seus anexos, bem como as Propostas apresentadas.

Parágrafo Segundo. As agências de publicidade vencedoras da Concorrência Pública n.º 001/2009 deverão apresentar o certificado de qualificação técnica de funcionamento emitido pelo Conselho Executivo de Normas-Padrão - CENP, ou por entidade equivalente, legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agências de propaganda, em conformidade com o art. 4º da Lei n.º 12.232/2010.



3.3. Das alterações da Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

São obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas ou decorrentes do presente contrato:

a) operar com uma organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade;

b) realizar, com os seus próprios recursos e/ou mediante a contratação de terceiros, todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela Contratante;

c) centralizar o comando da publicidade da Contratante em Cuiabá - Mato Grosso, onde para esse fim devem manter escritório, com capacidade para dar quitação aos pagamentos recebidos, bem como dotado de equipamentos e pessoal suficientes para atender, com presteza, as necessidades da contratante. A seu critério, poderá utilizar-se de sua matriz ou de seus representantes em outros Estados para serviços de criação e de produção, ou outros complementares ou acessórios que venham a ser necessários, desde que garantidas as condições previamente acordadas;

d) utilizar os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento, exigido no Edital, na execução dos serviços objeto deste contrato, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Contratante;

e) Quando da contratação de bens e serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do contrato pela CONTRATADA, somente poderão ser contratados pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas pela CONTRATANTE, mediante apresentação pela CONTRATADA à CONTRATANTE de no mínimo 03 (três) orçamentos obtidos entre os cadastrados que atuem no ramo do fornecimento pretendido, tudo conforme o que determina o art. 14 da Lei 12.232/2010.

e.1 - Deverá a CONTRATADA proceder a coleta dos orçamentos dos fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob a fiscalização da CONTRTANTE, sempre que o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% do valor global do contrato;

e.2 - O fornecimento de bens ou serviços de valor igual ou inferior a 20% do limite previsto na alínea a do inciso II do art. 23 da Lei n.º 8.666/93, está dispensado do procedimento previsto no subitem e.1.

f) obter a aprovação prévia da Contratante, por escrito, para assumir despesas de produção, veiculação e qualquer outra relacionada com este Contrato;

f.1 - Apresentar à CONTRATANTE, antes da liquidação da despesa de cada campanha ou ação, relação dos meios, praças e veículos dos quais será possível e dos quais se



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL



revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação a cargo de empresa independente, para fins do disposto no art. 15 da Lei nº 12.232/2010.

f.2 - Apresentar à CONTRATANTE, como alternativa ao subitem f.1, estudo prévio sobre os meios, praças e veículos dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação a cargo de empresa independente, e a(s) justificativa(s) que demonstre(m) tal impossibilidade, com o fim de atender ao disposto no art. 15 da Lei nº 12.232/2010.

g) produzir, de início, após a respectiva aprovação do serviço pela Contratante uma cópia em DVD de cada filme para TV; uma cópia, em DVD dos spots e jingles de rádio; um lay-out de peças para revistas ou jornais;

h) orientar a produção e a impressão de peças gráficas (folhetos, cartazes, mala direta, etc...) aprovadas pela Contratante;

i) entregar à Contratante, até o dia 10 do mês subsequente, um relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e um relatório dos serviços em andamento, estes com os dados mais relevantes para uma avaliação de seu estágio;

j) apresentar, mensalmente, levantamento atualizado e cumulativo dos investimentos realizados pela CONTRATANTE em mídia, classificados por ação de comunicação e/ou campanha, meio, veículo e período de veiculação, incluindo ainda os valores de tabela e percentuais de descontos concedidos pelos veículos de comunicação;

k) tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da Contratante, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com terceiros até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria Contratada;

l) somente divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, que envolva o nome da CONTRATANTE, quando houver sua expressa autorização;

m) submeter à prévia aprovação formal da CONTRATANTE, a veiculação de todo e qualquer material;

n) despesas com deslocamento de profissionais da Contratada ou de seus representantes, serão de sua exclusiva responsabilidade. Eventuais exceções, no exclusivo interesse da Contratante, desde que antecipadamente orçadas e aprovadas pela mesma, poderão vir a ser ressarcidas por ser valor líquido e sem cobrança de honorários pela Contratada;

o) arcar, de forma exclusiva, com os tributos e taxas devidos sobre as obrigações decorrentes do objeto deste Contrato, bem como as contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmio de seguro e acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL



p) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as suas obrigações, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Concorrência;

q) manter as condições de regularidade fiscal, trabalhista e social durante todo o período de vigência do contrato de prestação de serviços;

r) cumprir, durante a execução dos serviços contratados, todas as legislações de âmbito Federal, Estadual e Municipal, pertinentes e vigentes, sendo única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

s) administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros, em nome da CONTRATANTE, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e a própria CONTRATANTE;

t) manter, por si só, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da Contratante. A infração a este dispositivo implicará na rescisão imediata deste Contrato e sujeitará a Contratada às penas nele previstas;

u) responder perante a Contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou por erro seu em quaisquer serviços objeto deste Contrato;

v) responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionados com os serviços, objeto deste Contrato.

w) o cumprimento da legislação trabalhista com relação a funcionários da CONTRATADA, de terceiros contratados ou de subcontratados é de exclusiva responsabilidade dos empregadores ou contratantes diretos.

x) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento dos serviços prestados por terceiros, não cabendo à CONTRATANTE qualquer obrigação sobre esses pagamentos devidos pela CONTRATADA;

y) arcar com os ônus resultantes de quaisquer custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou contratados.

z) As agências contratadas deverão, durante o período de, no mínimo, 5 (cinco) anos após a extinção do contrato, manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas, em conformidade com o art. 17 da Lei nº 12.232/2010.

3.4. Das alterações da Cláusula Quinta - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, obrigar-se-á:



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL



- a) cumprir todos os compromissos financeiros autorizados e assumidos com a Contratada;
- b) fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- c) proporcionar condições para a boa execução dos serviços;
- d) notificar formal e tempestivamente a Contratada sobre irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- e) notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) fornecer, quando solicitado pela CONTRATADA, declarações sobre seu desempenho para servir de prova de capacitação técnica em licitações públicas.
- g) cancelar ou alterar, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, a prestação de serviço que julgar inconveniente, com a antecedência necessária a se evitar prejuízos a terceiros.
- h) acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato através de uma Comissão de Gestão especialmente designada pela CONTRATANTE, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.
- i) manter cadastro de pessoa física ou jurídica para o fornecimento de bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do contrato, conforme o art. 14 da Lei 12.232/2010.
- j) divulgar em sítio próprio, as informações sobre a execução do contrato, com o nome dos fornecedores de serviços especializados e veículos, garantindo o livre acesso às informações por qualquer interessado, conforme determinação do art. 16 da Lei nº 12.232/2010.
- j.1 – As informações sobre valores pagos serão divulgadas pelos totais de cada tipo de serviço de fornecedores e de cada meio de veiculação.

3.5. Das alterações da Cláusula Sexta – DO ACOMPANHAMENTO DO SERVIÇO

A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por uma Comissão de Gestão previamente designada pela Contratante, à qual competirá dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à Contratante, de acordo com o art. 67 da Lei nº 8.666/93, com especial atenção para a avaliação e seleção interna das agências contratadas, conforme a metodologia do Regulamento de Avaliação do Desempenho (Anexo XI do Edital da Concorrência Pública nº 001/2009).

Parágrafo Primeiro. A Comissão de Gestão anotará em registro próprio (ver Anexo XI) todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:





ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL



- a) fiscalizar a execução do presente Contrato, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições previstas em suas cláusulas;
- b) notificar a CONTRATADA sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste contrato e determinar o que for necessário à regularização dos serviços;
- c) sustar os pagamentos das faturas, nos casos de inobservância pela Contratada de quaisquer exigências sua;

Parágrafo Segundo. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

Parágrafo Terceiro. A fiscalização exercida pela Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução contratual.

Parágrafo Quarto. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste contrato.

Parágrafo Quinto. Será realizada, por campanha, avaliação da qualidade de atendimento, do nível técnico dos trabalhos e dos resultados concretos, dos esforços de comunicação sugeridos pela Contratada, da diversificação dos serviços prestados e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada.

3.6. Das alterações da Cláusula Sétima - DA REMUNERAÇÃO

A remuneração à CONTRATADA pelos serviços prestados, prévia e expressamente autorizados e comprovados, será feita da forma adiante estabelecida:

a) a CONTRATADA, nos serviços de mídia, faz jus ao Desconto de Agência à base de um percentual bruto de 20% (vinte por cento) dos preços de tabela ou dos preços acertados para veiculação, prevalecendo sempre o menor dos dois - a ser concedido pelos veículos de comunicação. Dos 20% de desconto de agência a que faz jus, a CONTRATADA repassará ao ESTADO o equivalente a 5% (cinco por cento), permanecendo com os restantes 15% (quinze por cento).

b) honorários uniformes de 10% (dez por cento) incidentes:

b.1) sobre os custos de serviços de terceiros, realizados com a efetiva intermediação da CONTRATADA, referentes à elaboração de peças e materiais cuja distribuição não lhe proporcione o desconto de agência a ser concedido pelos veículos de divulgação, conforme consignado na proposta de preço; e

b.2) sobre os custos de outros serviços realizados por terceiros, exceto patrocínio, o qual não ultrapassará a alíquota de 5% (cinco por cento), em que a responsabilidade



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL



da agência limita-se exclusivamente à contratação ou ao pagamento do serviço ou suprimento, exemplificados a seguir:

b.2.1) Contratação para a execução de pesquisas de opinião e outras de interesse da SECOM.

b.2.2) Elaboração, execução, acompanhamento e registro de marcas e direitos autorais, logotipos, expressões de propaganda, dentre outros elementos de programação e identidade visual, inclusive Internet.

b.2.3) Negociação e acompanhamento de comercialização de espaços de mídia do Estado, junto a empresas/instituições parceiras, respeitadas as legislações pertinentes em vigor.

Parágrafo Primeiro. Não serão cobrados os custos internos da CONTRATADA (relacionados na Tabela de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Mato Grosso).

Parágrafo Segundo. Não serão cobrados pela CONTRATADA:

a) honorários ou qualquer outra remuneração sobre serviços de terceiros, realizados com a efetiva intermediação da CONTRATADA, referentes à elaboração/produção de peças e materiais cuja distribuição lhe proporcione o desconto de agência a ser concedido pelos veículos de divulgação, caso consignado na proposta de preço, em consonância com a alínea "c" do item 3.11.2 das Normas-Padrão da Atividade Publicitária.

b) custos internos e/ou externos dos trabalhos realizados pela própria CONTRATADA, tais como pesquisas regulares de audiência, auditoria de circulação e controle de mídia, disponíveis no mercado, necessários à prestação de serviços de controle da verba do Anunciante, conforme item 3.4 das Normas Padrão da Atividade Publicitária.

c) custos internos e/ou externos dos trabalhos realizados pela própria CONTRATADA, conforme consignado na proposta de preço, em consonância com a alínea "b" do item 3.11.2 das Normas-Padrão da Atividade Publicitária.

d) honorários sobre cachês e direitos autorais e qualquer cobrança sobre direitos patrimoniais no seu uso e reutilização.

e) o *layouts* reprovados.

f) despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA ou de seus representantes serão de sua exclusiva responsabilidade. Eventuais exceções, no exclusivo interesse da SECOM, poderão vir a ser ressarcidas por seu valor líquido e sem cobrança de honorários pela CONTRATADA, desde que antecipadamente orçadas e aprovadas por aquela.

Parágrafo Terceiro. A CONTRATADA não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pela SECOM, de créditos que a esta tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, bem como com relação a



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

SECOM
Fls. 117
Rub. 7

resíduo de compras antecipadas de mídia, em qualquer ação publicitária pertinente a este contrato.

3.7. Das alterações da Cláusula Décima - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução dos serviços ora licitados correrão à conta das seguintes dotações, disponibilizados através da correspondente fonte, dotação orçamentária e eventuais créditos suplementares, da Secretaria de Comunicação Social, bem como das dotações orçamentárias respectivas de cada órgão da Administração Pública Direta e Indireta do Estado, que se vinculam e aderem (ou venham a aderir), como participantes, ao contrato resultante da presente Concorrência.:

Dotação Orçamentária para Publicidade Institucional:

Dotação Orçamentária para Publicidade de Utilidade Pública:

Parágrafo Primeiro. As eventuais despesas relativas a exercícios subsequentes ao exercício em que se iniciaram os serviços, haja vista a natureza contínua destes, correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas de cada órgão, inclusive da Secretaria de Comunicação Social, e deverão ser empenhadas por estimativa ao início de cada exercício, dado o caráter plurianual do contrato e a natureza das despesas

Parágrafo Segundo. A CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu critério e à vista do interesse público, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

3.8. Das alterações da Cláusula Décima Primeira - DO VALOR DO CONTRATO E DA GARANTIA

O valor originalmente estimado do presente Contrato é de R\$ 39.000.000,00 (trinta e nove milhões de reais), na forma das propostas vencedoras da licitação, aceito pelas CONTRATADAS, que foi aditivado pelo Primeiro Termo Aditivo, em 25/05/2010, no valor de R\$ 9.750.000,00 (nove milhões, setecentos e cinquenta mil reais), importando o contrato então em R\$ 48.750.000,00 (quarenta e oito milhões, setecentos e cinquenta mil reais), entendido este como preço justo e suficiente para a total entrega do objeto que vier a ser solicitado".

Parágrafo Primeiro. Cada CONTRATADA deve prestar garantia, em favor da CONTRATANTE, no valor de R\$ 487.500,00 (Quatrocentos e oitenta e sete mil e quinhentos reais), correspondente a 1% (um por cento) do valor global estimado total do contrato, antes de sua celebração, em qualquer das modalidades previstas no § 1º, do art. 56, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

Parágrafo Segundo. A garantia de que se trata a presente cláusula deverá estar válida durante toda a vigência do presente instrumento.

Parágrafo Terceiro. Se a garantia vier a ser utilizada, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

SECOM
Fla. 43
Rub. 7

indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de três dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da Contratante.

Parágrafo Quarto. Após o cumprimento fiel e integral de todas as obrigações assumidas neste Contrato, a garantia será liberada ou restituída, a pedido da Contratada, sem incidência de juros ou qualquer tipo de reajuste. Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base na variação do Índice Geral de Preço de Mercado (IGPM), excluídos os juros.

Parágrafo Quinto. A garantia poderá, a critério exclusivo da Administração, ser reajustada, sempre que houver substancial defasagem do seu valor em relação ao contrato, mantendo-se inalterado o seu percentual.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas, como também ratificadas, todas as demais cláusulas e condições estipuladas no contrato nº 018/2010/SECOM, firmado em 10/11/2009.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A Contratante providenciará a publicação deste instrumento de aditivo contratual, por extrato, no Diário Oficial do Estado, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Cuiabá, 20 de janeiro de 2012.

OSMAR DE CARVALHO
Secretário de Estado de Comunicação Social

CRÍSPIM IPONEMA BRASIL e/ou
DARCI DE SOUZA IPONEMA BRASIL
Casa D' Idéias Marketing e Propaganda Ltda - EPP



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL



Adel Ayoub Malouf Camacho
ADEL AYOUB MALOUF CAMACHO
Mercatto Comunicação Integrada

Márcia Antônia Ferreira e/ou Ricardo Conegundes Ferreira
**MÁRCIA ANTÔNIA FERREIRA e/ou
RICARDO CONEGUNDES FERREIRA**
DMD Associados Assessoria e Propaganda Ltda

Testemunhas

[Signature]
15680654191

[Signature]
CPF: 88.402.238-88



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL



5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º
018/2009/SECOM

QUINTO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO N.º 018/2009/SECOM, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO
ESTADO DE MATO GROSSO, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE
ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
E AS EMPRESAS: 1) CASA D'IDÉIAS
MARKETING E PROPAGANDA LTDA -
EPP; 2) MERCATTO COMUNICAÇÃO
INTEGRADA; 3) DMD ASSOCIADOS
ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA.

O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO,
por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE**
COMUNICAÇÃO SOCIAL, inscrita no CNPJ sob n.º
03.507.415/0015-40, com sede no Centro Político e Administrativo -
CPA, nesta Capital, neste ato representado pelo Senhor Secretário
CARLOS EDUARDO TADEU RAYEL, brasileiro, casado,
administrador de empresa, Portador da Cédula de identidade RG
7546296 SSP/SP, inscrito no CPF n.º 777.609.568-00, encontrado no
mesmo endereço e de outro lado as empresas: 1) **CASA D'IDÉIAS**
MARKETING E PROPAGANDA LTDA - EPP, com sede na Rua
Mauricio Cardoso, n.º 114, Bairro Goiabeiras, Cuiabá/MT, inscrita no
CGC/MF sob n.º 86.739.547/0001-29, neste ato representada por
CRISPIM IPONEMA BRASIL, brasileiro, casado, publicitário,
portador do documento de identidade n.º 145.278 SSP/MS e do CPF
430.238.190-68, e/ou **DARCI DE SOUZA IPONEMA BRASIL**,

Centro Político Administrativo, Palácio Paiaaguás - CEP: 78.050-970 - Cuiabá-MT - Telefone: (65) 3613-4300





ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

brasileira, casada, portadora do documento de identidade nº 0888874-4 SSP/MT e do CPF 537.544.171-34; 2) **MERCATTO COMUNICAÇÃO INTEGRADA**, estabelecida na Rua 24 de Outubro, nº 388, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.960.718/0001-80, neste ato representada por **ADEL AYOUB MALOUF CAMACHO**, portadora do documento de identidade nº 763828-0 SSP/MT e do CPF 537.759.881-49, 3) **DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA.**, situada na Rua Filinto Muller, nº 1875, Bairro Quilombo, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.175.635/0001-18, neste ato representado por **RICARDO CONEGUNDES FERREIRA**, portador do documento de identidade nº 450.036 SSP/MT e do CPF 453.510.151-53, doravante denominadas **CONTRATADAS**, ajustam entre si o presente aditivo ao contrato n.º 018/2009/SECOM, que será regido pela Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo do Contrato n.º 018/2009/SECOM, passando que vigorara de 10/11/2012 até 10/11/2013, conforme Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, tudo segundo processo administrativo n.º 566386/2012/SECOM.

2. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RATIFICAÇÕES

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato 018/2009/SECOM, anteriormente pactuadas.

3. CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

3.1. É competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste Termo Aditivo.



**ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 04 (quatro) vias, contendo 03(três) pagina, de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá - MT, 09 de novembro de 2012

[Handwritten signature]
CARLOS EDUARDO TADEU RAYEL
Secretário de Estado de Comunicação Social
CONTRATANTE

[Handwritten signature]
**CRISPIM IPONEMA BRASIL e/ou
DARCI DE SOUZA IPONEMA BRASIL**
Casa D'idéias Marketing e Propaganda Ltda. - EPP
CONTRATADA

*Agência Foco de Propaganda
Assessoria Técnica
Cuiabá, MT 8.700*

[Handwritten signature]
ADEL AYOUB MALOUF CAMACHO
Mercatto Comunicação Integrada
CONTRATADA

[Handwritten signature]
RICARDO CONE GUNDES FERREIRA
DMD Associados Assessoria e Propaganda Ltda.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RG.
CPF.

RG.
CPF.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

CA
Fi. 49
Rub. 7

SECOM
Fi. 98
Rub. 7

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 018/2009/SECOM

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 018/2009/SECOM, QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, E AS EMPRESAS 1) CASA D'IDÉIAS MARKETING E PROPAGANDA LTDA - EPP; 2) MERCATTO COMUNICAÇÃO INTEGRADA; 3) DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA

O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.507.415/0015-40, com sede no Centro Político Administrativo, CPA nesta Capital, neste ato representado pelo Senhor Secretário de Estado de Comunicação Social, Senhor CARLOS EDUARDO TADEU RAYEL, brasileiro, casado, Administrador de Empresa, Portador da Cédula de identidade RG 7546296 SSP/SP inscrito no CPF n.º 777.609.568-00, encontradigo no mesmo endereço e de outro lado às empresas: 1) CASA D' IDÉIAS MARKETING E PROPAGANDA LTDA - EPP, com sede na Rua Maurício Cardoso, n.º 114, bairro Goiabeiras, Cuiabá, Mato Grosso, inscrita no C.G.C/MF sob o n.º 86.739.547/0001-29, neste ato representado pelo Senhor CRISPIM IPONEMA BRASIL, brasileiro, casado, publicitário, portador de documento de identidade n.º 145.278 SSP/MS, e CPF n.º 430.238.190-68, e/ou DARCI DE SOUZA IPONEMA BRASIL, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade n.º 0888874-4 SSP/MT e do CPF n.º 537.544.171-34; 2) MERCATTO COMUNICAÇÃO INTEGRADA, estabelecida na Rua 24 de Outubro, n.º 388 em Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.960.718/0001-80, neste ato representado pela Senhora ADEL AYOUB MALOUF CAMACHO, portadora da Carteira de Identidade n.º 763828-0 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n.º 537.759.881-49; 3) DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA, situada na Rua Filinte Muller, n.º 1875, Bairro Quilombo, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.175.635/0001-18, neste ato representado por RICARDO CONEGUNDES FERREIRA, portador da Carteira de Identidade n.º 450.036 SSP/MT e do CPF n.º 459.510.151-53; doravante denominadas CONTRATADAS, ajustam entre si o presente aditivo ao contrato n.º 018/2009/SECOM, que será regido pela Lei n.º 8666/93, de 21/06/93 e suas alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

[Handwritten signatures]

[Handwritten signatures]
1

1.1. O presente termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de Contrato n.º 018/2009/SECOM, passando que vigorará de 10/11/2013 até 10/11/2014, conforme Art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, tudo segundo processo administrativo n.º 586898/2013/SECOM.

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato 018/2009/SECOM, anteriormente pactuadas.

3. CLAUSULA QUARTA - DO FORO

3.1. É competente o foro da comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste Termo Aditivo. E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 04 (quatro) vias, contendo 03(três) paginas, de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá - MT, 30 de outubro de 2013.

CARLOS EDUARDO TADEU RAVEL
Secretário de Estado de Comunicação Social
CONTRATANTE

CRISPIM IPONEMA BRASH, e/ou
DARCI DE SOUZA IPONEMA BRASH
Casa D' Ideias Marketing e Propaganda Ltda - EPP
CONTRATADA

ABEL AYUB MALOUF CAMACHO
Mercado Comunicado Integrado
CONTRATADA

RICARDO CONEGRUDES FERREIRA
DMD Associados Assessoria e Propaganda Ltda
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RG.
CPF.

RG.
CPF.



Brno Vidal Montenegro
Técnicos Desenh. Escorços e Sociais
OAB/MT 11.917





**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

JUSTIFICATIVA TÉCNICA

O Governo de Mato Grosso é atendido por três agências de publicidade e propaganda e todas têm pleno conhecimento das esferas da administração pública. O contrato em vigor garante aos órgãos estaduais o atendimento integral das demandas, desde pequenas peças gráficas voltadas ao público interno até grandes campanhas publicitárias de veiculação em âmbito estadual, com ausência de quaisquer custos de criação.

A adoção do critério de não pagamento para serviços de criação trouxe grandes ganhos para a administração: reduziu os custos do contrato e expandiu o atendimento às secretarias e órgãos da administração - direta e indireta - que ganharam mais profissionalismo e qualidade nas demandas de comunicação. O que antes era feito por estagiários ou pessoas de boa vontade, mas sem conhecimento técnico, hoje é executado por uma série de profissionais capacitados, garantindo mais unidade na comunicação entre Governo e sociedade.

As agências cumprem à risca o critério de economicidade, pelo qual é regida a Secretaria de Estado de Comunicação Social, e zelam para que os trabalhos desenvolvidos tenham sempre uma boa relação custo benefício, atendam a qualidade exigida e tragam os resultados esperados.

O Governo, em seu momento final de gestão, precisa dar visibilidade às ações realizadas fazendo cumprir a exigência de prestar contas à população sobre seus atos, de forma transparente e honesta. A prorrogação do contrato faz-se necessária, ainda, para que a nova administração possa ter todo o atendimento e suprir suas necessidades de comunicação latentes. De outro modo, qualquer ação de divulgação interna ou externa ficaria prejudicada para a equipe que agora assume a administração estadual.

Tendo em vista o nível satisfatório dos serviços prestados, o atendimento célere e eficiente e os resultados positivos atingidos no último ano, recomendamos a renovação do contrato com as agências de publicidade e propaganda pelos próximos 12 meses.

Cuiabá, 22 de outubro de 2014


Elpidio Spiezzi Jr
Assessor Especial


Jairo Cristovão de Souza
Analista Administrativa



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Parecer Jurídico: 121/2014

Processo nº: 590718/2014

Interessado: Secretaria de Estado de Comunicação Social.

Objeto: 7º Aditivo do Contrato nº 018/2009 entre a SECOM e as Agências de Propaganda e Marketing – Casa D'Idéias, Mercatto e DMD Associados.

I – RELATORIO:

Trata-se o presente parecer, na análise estritamente jurídica do feito, de caráter opinativo, no que se refere ao seu cabimento, abrangendo tão somente aos aspectos legais e formais, para o normal desenvolvimento e estruturação do processo em epígrafe.

Vieram estes Autos a esta Assessoria Jurídica devidamente instruídos com os documentos comprobatórios da relação contratual entre as Agências de Propaganda e Marketing e a Secretaria de Comunicação Social, além dos seu 6º aditivo que demonstra a necessidade, a essencialidade e o interesse público em dar continuidade ao serviço prestado nos termos do §4º do artigo 57 da Lei nº 8666/93.

Assim, visa tão somente, o presente parecer, de caráter opinativo, sopesar os aspectos legais e formais, essenciais à legalidade do feito em face as normas especiais aplicáveis de acordo com a justificativa constante dos autos.

É o relatório.

II – DA ANÁLISE DO PROCESSO:

Inicialmente destacamos que o objeto do processo administrativo nº 590718/2014/SECOM possui fundamentação legal na Lei 8666/93 que ampara o presente feito, senão vejamos *ipsis litteris*:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Presente a possibilidade jurídica da alteração contratual na forma citada, em face da conjugação da norma autorizadora, com interesse público, na condição de elemento norteador da discricionariedade, necessário verificar o atendimento às formalidades essenciais, que neste momento terá a finalidade de demonstrar a legalidade do ato administrativo.

No presente feito, a autoridade administrativa ao tomar conhecimento da necessidade de prorrogação contratual agiu no sentido de buscar justificativa plausível à realização do feito.

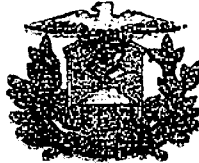
No caso, devem estar presentes os fatores de oportunidade e conveniência administrativa a embasar a decisão do administrador público em prorrogar ou não. Isso se presta a confirmar a intenção do legislador, no sentido de que os contratos de prestação de serviços de duração contínua poderão ter prazos de duração superior àquele fixado no inciso II do art. 57.

A prorrogação em caráter excepcional dos contratos de execução continuada é incumbência que se outorga ao administrador público, haja vista a possibilidade de manutenção de contratos que ainda se mostrem vantajosos para a Administração. Iniciar um novo certame licitatório, na situação que se apresenta mais econômico e vantajoso manter o contrato atual, conforme aduzido acima.

Dessa forma, presente os pressupostos autorizadores da alteração contratual por se tratar de serviço continuado, quais sejam: previsão legal e o interesse público atendido as formalidades essenciais a fundamentar o ato administrativo, ausente está qualquer óbice ao prosseguimento no feito, nestes termos resta devidamente justificada nos autos.

III- DAS CONSIDERAÇÕES:

Como já mencionado a instrução processual deverá conter os documentos comprobatórios que permitam a almejada pretensão. Já está mencionado nos autos a vantajosidade através dos RELATÓRIOS DE CUSTOS DA SINAPRO juntado aos autos, cujo



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

fundamento a respalda, pois permite a redução dos custos operacionais e a otimização do processo para contratação de bens e serviços.

Cabe esclarecer ainda que, para qualquer contratação independentemente do valor deverá a Administração demonstrar e planejar a capacidade para efetuar o pagamento das despesas de custeio e contratos administrativos vigentes em consonância com o art.3º,§1º do Decreto Estadual nº 7217/2006, nesta seara não há nos Autos qualquer documento oriundo da Coordenadoria de Planejamento desta Unidade orçamentária que comprove a capacidade financeira para efetuar a presente contratação.

Além das exigências legais fundamentadas no referido processo, cumpre esclarecer que as partes pactuaram através da Cláusula décima segunda do Contrato nº 018/2009, como condição para avaliação da conveniência da prorrogação do contrato, a aprovação do Relatório contínuo pela respectiva Secretaria. Esta avaliação irá verificar se houve o desempenho insatisfatório com determinada contratada e satisfatório com as demais, fazendo com que o saldo estimado remanescente seja igualmente distribuído durante a execução do novo período entre as remanescentes.

Em face ao exposto, cabe ao fiscal do contrato justificar a prorrogação com o fundamento mencionado estudo haja vista a especificação do objeto do contrato, conforme jurisprudência abaixo:

"A fiscalização dos contratos deve providenciar para que conste nos processos de pagamentos, informações específicas acerca da execução dos serviços contratados. (TCU - Acórdão 262/2006 - Plenário).

Deve haver a fiscalização da execução dos contratos de publicidade, em especial os pontos de maior vulnerabilidade, como a efetiva prestação de serviço/fornecimento de bens pelas contratadas (e subcontratadas) e a idoneidade dos orçamentos apresentados pelas agências de publicidade (Acórdão nº 1.999/2005 TCU - Plenário)".

Por todo o exposto esta Assessoria Jurídica por ser um órgão consultivo e não deliberativo, cabendo a autoridade competente deliberar, recomenda que:

1. Atentar para as exigências contidas no Relatório Contínuo de Desempenho elaborado por esta Secretaria para verificar se



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

os serviços prestados estão sendo executados de forma satisfatória pelas empresas contratadas verificando as condições técnicas das mesmas, e, assim fundamentar a prorrogação contratual com base no §4º do artigo 57 da lei 8666/93;

2. Juntar aos Autos e documento oriundo da gestão financeira desta Unidade Orçamentária que comprove a garantia do pagamento da despesa almejada – Pedido de Empenho/PED ou Nota de empenho.

É o parecer, salvo melhor juízo.
Cuiabá, 23 de outubro de 2014.

Flavilson Lulu de Almeida Curives
Advogado/Analista SECOM
GAB/MT 13634

De acordo:

Pedro Marcos Campos Lima
Secretário de Estado de Comunicação Social



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 018/2009/SECOM

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 018/2009/SECOM, QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, E AS EMPRESAS 1) CASA D'IDÉIAS MARKETING E PROPAGANDA LTDA - EPP; 2) MERCATTO COMUNICAÇÃO INTEGRADA; 3) DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA

O GOVERNO DO ESTADO DE MATOGROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.507.415/0015-40, com sede no Centro Político Administrativo, CPA nesta Capital, neste ato representado pelo Senhor Secretário de Estado de Comunicação Social, Senhor PEDRO MARCOS CAMPOS LEMOS brasileiro, portador do RG 3083052-SSP/MT e do CPF n.º 266.191.991-00, encontradiço no mesmo endereço e de outro lado às empresas: 1) CASA D' IDÉIAS MARKETING E PROPAGANDA LTDA - EPP, com sede na Rua Maurício Cardoso, n.º 114, bairro Goiabeiras, Cuiabá, Mato Grosso, inscrita no C.G.C/MF sob o n.º 86.739.547/0001-29, neste ato representado pelo Senhor CRISPIM IPONEMA BRASIL, brasileiro, casado, publicitário, portador do documento de identidade n.º 145.278 SSP/MS, e CPF n.º 430.238.190-68, e/ou DARCI DE SOUZA IPONEMA BRASIL, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade n.º 0888874-4 SSP/MT e do CPF n.º 537.544.171-34; 2) MERCATTO COMUNICAÇÃO INTEGRADA, estabelecida na Rua 24 de Outubro, n.º 388 em Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.960.718/0001-80, neste ato representado pela Senhora ADEL AYOUB MALOUF CAMACHO, portadora da Carteira de Identidade n.º 763828-0 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n.º 537.759.881-49; 3) DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA, situada na Rua Filinto Muller, n.º 1875, Bairro

Quilombo, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.175.635/0001-18, neste ato representado por **RICARDO CONEGUNDES FERREIRA**, portador da Carteira de Identidade n.º 450.036 SSP/MT e do CPF n.º 453.510.151-53; doravante denominadas **CONTRATADAS**, ajustam entre si o presente aditivo ao contrato n.º 018/2009/SECOM, que será regido pela Lei n.º 8666/93, de 21/06/93 e suas alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:



1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo do Contrato n.º 018/2009/SECOM, passando que vigorará de 10/11/2014 até 10/11/2015, conforme Art. 57, §4º, da Lei n.º 8.666/93, tudo segundo processo administrativo n.º 590718/2014/SECOM.

2. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RATIFICAÇÕES

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato 018/2009/SECOM, anteriormente pactuadas.

3. CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

3.1. É competente o foro da comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste Termo Aditivo.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 04 (quatro) vias, contendo 03(três) pagina, de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá – MT, 23 de outubro de 2014.


PEDRO MARCOS CAMPOS LEMOS

Secretário de Estado de Comunicação Social

CONTRATANTE


CRISPIM IPONEMA BRASIL e/ou

DARCI DE SOUZA IPONEMA BRASIL

Casa D' Ideias Marketing e Propaganda Ltda - EPP

CONTRATADA


Flaviana Luiz de Almeida Curives
OAB/MT 13.634
Analista
SECOM-MT

Adel Malouf Camacho

ADEL AYOUB MALOUF CAMACHO

Mercatto Comunicação Integrada

CONTRATADA

Ricardo Conegundes Ferreira

DMD Associação Assessoria e Propaganda Ltda

CONTRATADA



Patricia Lúcia de Almeida Curves
CRABAT 13.634
Analista
SECOM-MT

TESTEMUNHAS:

RG.

CPF.

RG.

CPF.

A large, stylized handwritten signature in black ink.

A smaller, circular handwritten signature in black ink.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SECRETARIA ADJUNTA DO TESOUREO ESTADUAL - SATE/SEFAZ
SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE GERENCIAL CONTÁBIL DO ESTADO
FIPLAN - SISTEMA INTEGRADO DE PLANEJAMENTO, CONTABILIDADE E FINANÇAS

BALANÇO PATRIMONIAL - Dezembro/2014

Anexo 14 - Lei 4.320/64

Unidade Orçamentária: 13101 - SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

ESPECIFICAÇÃO	Ativo		ESPECIFICAÇÃO	Passivo	
	Exercício Atual	Exercício Anterior		Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	8 727 824,67	3 553 558,66	PASSIVO CIRCULANTE	8 080.506,03	10 900 181,18
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	26 051,66	23 683,58
Creditos a Curto Prazo	0,00	0,00	Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0,00	0,00
Creditos Tributários a Receber	0,00	0,00	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	7 864 676,36	7 700 171,07
Clientes	0,00	0,00	Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00	0,00
Creditos de Transferência a Receber	0,00	0,00	Obrigações de Reparações a Outros Entes	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00	Provisões a Curto Prazo	0,00	0,00
Dívida Ativa Tributária	0,00	0,00	Demais Obrigações a Curto Prazo	189 778,01	2 306 457,63
Dívida Ativa não Tributária - Clientes	0,00	0,00	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	0,00	0,00
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo	0,00	0,00	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	0,00	0,00
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	8 715 028,07	3 535 450,35	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00	0,00	Fornecedores a Longo Prazo	0,00	0,00
Estoques	12 796,60	18 108,31	Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00
Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente	0,00	0,00	Provisões a Longo Prazo	0,00	0,00
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	879 910,21	763 037,62	Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00	0,00
Ativo Realizável a Longo Prazo	0,00	0,00	Resultado Diferido	0,00	0,00
Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00	TOTAL DO PASSIVO	8 080.506,03	10 900 181,18
Créditos Tributários a Receber	0,00	0,00	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
Clientes	0,00	0,00	ESPECIFICAÇÃO		
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00	Patrimônio Social e Capital Social	0,00	0,00
Dívida Ativa Tributária	0,00	0,00	Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	0,00	0,00
Dívida Ativa não Tributária - Clientes	0,00	0,00	Reservas de Capital	0,00	0,00
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00	Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00	0,00
Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	0,00	0,00	Reservas de Lucros	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo	0,00	0,00	Demais Reservas	0,00	0,00
Estoques	0,00	0,00	Resultados Acumulados	1 527 228,45	1 584 584,00
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00	Resultado do Exercício	8 159 592,34	2 351 211,00
Investimentos	0,00	0,00	Resultado de Exercícios Anteriores	(6 563 584,90)	2 328 128,00
Participações Permanentes	0,00	0,00	Ajustes de Exercícios Anteriores	(48 776,59)	0,00
Participações Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	0,00	0,00	(-) Ações/Cotas em Tesouraria	0,00	0,00
Participações Avaliadas pelo Método do Custo	0,00	0,00		0,00	0,00
(-) Redução do Valor Recuperável de Investimentos - Participações Permanentes	0,00	0,00		0,00	0,00
Propriedades para Investimento	0,00	0,00		0,00	0,00
(-) Depreciação Acumulada - Propriedades para Investimentos	0,00	0,00		0,00	0,00
(-) Redução do Valor Recuperável de Propriedades para Investimento	0,00	0,00		0,00	0,00
Investimento do RPPS de Longo Prazo	0,00	0,00		0,00	0,00
(-) Redução do Valor Recuperável de Investimento do RPPS	0,00	0,00		0,00	0,00
Demais Investimentos Permanentes	0,00	0,00		0,00	0,00
(-) Redução do Valor Recuperável de Investimentos permanentes	0,00	0,00		0,00	0,00
Imobilizado	879 910,21	763 037,62		0,00	0,00
Bens Móveis	1 006 239,39	786 542,02		0,00	0,00
(-) Depreciação/Amortização Exaustão Acumulada de Bens Móveis	(126 329,18)	0,00		0,00	0,00
(-) Redução do Valor Recuperável de Bens Móveis	0,00	0,00		0,00	0,00
Bens Imóveis	0,00	0,00		0,00	0,00
(-) Depreciação/Amortização Exaustão Acumulada de Bens Imóveis	0,00	123 504,40		0,00	0,00



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SECRETARIA ADJUNTA DO TESOUREO ESTADUAL - SATE/SEFAZ
SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE GERENCIAL CONTÁBIL DO ESTADO
FIPLAN - SISTEMA INTEGRADO DE PLANEJAMENTO, CONTABILIDADE E FINANÇAS

BALANÇO PATRIMONIAL - Dezembro/2014

Anexo 14 - Lei 4.320/64

Unidade Orçamentária: 13101 - SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

(-) Redução ao Valor Recuperável de Bens Imóveis	0,00	0,00		0,00	0,00
Intangível	0,00	0,00		0,00	0,00
Softwares	0,00	0,00		0,00	0,00
(-) Amortização Acumulada de Softwares	0,00	0,00		0,00	0,00
(-) Redução ao Valor Recuperável de Softwares	0,00	0,00		0,00	0,00
Marcas, Direitos e Patentes Industriais	0,00	0,00		0,00	0,00
(-) Amortização Acumulada de Marcas, Direitos e Patentes Industriais	0,00	0,00		0,00	0,00
(-) Redução ao Valor Recuperável de Marcas, Direitos e Patentes Industriais	0,00	0,00		0,00	0,00
Direito de Uso de Imóveis	0,00	0,00		0,00	0,00
(-) Amortização Acumulada de Direito de Uso de Imóveis	0,00	0,00		0,00	0,00
(-) Redução ao Valor Recuperável de Imóveis	0,00	0,00	TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	1.527.228,85	16.583.584,90
TOTAL	9.697.734,00	4.316.593,28	TOTAL	9.697.734,88	4.316.590,28

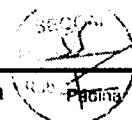
ATIVO FINANCEIRO	8.715.028,07	3.535.450,35	PASSIVO FINANCEIRO	8.077.671,93	9.820.524,01
ATIVO PERMANENTE	892.705,81	781.145,93	PASSIVO PERMANENTE	2.834,10	2.720.148,54
SALDO PATRIMONIAL		(7.224.478,21)		1.527.228,85	

Compensações

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Saldo dos Atos Potenciais Ativos			Saldo dos Atos Potenciais Passivos		
Execução de Garantias e Contragarantias Recebidas	0,00	0,00	Execução de Garantias e Contragarantias Concedidas	0,00	0,00
Execução de Direitos Convençados e Outros Instrumentos Congêneros	0,00	0,00	Execução de Obrigações Convençadas e Outros Instrumentos Congêneros	0,00	0,00
Execução de Direitos Contratuais	0,00	0,00	Execução de Obrigações Contratuais	62.046.525,66	45.861.277,36
Execução de Outros Atos Potenciais Ativos	0,00	0,00	Execução de Outros Atos Potenciais Passivos	0,00	0,00
Total	0,00	0,00	Total	62.046.525,66	45.861.277,36

CARLOS ALBERTO R. GARCIA
CONTADOR CHEFE - COORD. CONTÁBIL
CONTADOR CRC Nº MT 6245-0-3

Jean Campos
Jean Marcel da Silva Campos
Secretário Extraordinário do Gabinete
de Comunicação Social



**COMISSÃO DE INVENTÁRIO
FISICO E FINANCEIRO DE
MATERIAIS PERMANENTES E
MATERIAIS DE CONSUMO DO
EXERCICIO 2014**

**PORTARIA CONJUNTA
Nº04/2014**

**ÓRGÃO: 013.101
SECRETARIA ESTADUAL DE
COMUNICAÇÃO SOCIAL**

EXERCÍCIO 2014

SECRETARIA DE ECONOMIA SOCIAL

UNIDADE ORÇAMENTARIA 013101

DEMONSTRATIVO DAS OCORRENCIAS DO EXERCÍCIO 2014

SALDO ANTERIOR AO EXERCÍCIO DE 2013	R\$	786.542,02
(+) BENS ADQUERIDOS POR COMPRA	R\$	208.209,65
(+) BENS ADQUERIDOS POR TRANSFERÊNCIA	R\$	14.100,90
SUB-TOTAL	R\$	1.008.852,57
(-) BAIXAS DE BENS MÓVEIS INSERIBILIDADE E EXTRAVIO EM 2014	R\$	
(-) BAIXAS DE BENS MOVEIS POR TRANSFERÊNCIAS EM 2014	R\$	2.668,19
SUB-TOTAL		
TOTAL GERAL INVENTARIO FISICO FINANCEIRO 2014		1.006.239,36
cento e seis mil,duzentos trinta e nove reais e trinta seis centavos		

Neuza G. dos Santos
Neuza gonçalves
 Neuza Gonçalves dos Santos
 Gerente de Patrimônios e Serviços
 Secom - MT

Amélia Pereira
Amélia-pereira

Elissa A. Silva de Deus
Elissa auxiliadora
 Elissa A. Silva de Deus
 Analista Administrativo
 Secom - MT

SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICACAO SOCIAL

SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICACAO SOCIAL

SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICACAO SOCIAL

P630 - Razo Analitico por Conta/Costas e Creditos

Exercício igual a 2014
 Data da Declaração igual a 31/12/2014
 Número da Conta Contábil maior igual a 1.2.3.1.1.01.00.01
 Número da Conta Contábil menor igual a 1.2.3.1.1.01.99.99
 Unidade Orçamentária igual a 40000
 Conta Contábil 1.2.3.1.1.01.00.01

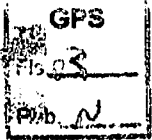
TA	DOCUMENTO	QUANTIDADE	VALOR	DEBITO	CREDITO	SALDO	L/C
0000	SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICACAO SOCIAL						
ITA 1.2.3.1.1.01.00.00				Saldo Anterior da Conta:		69.000,00	D
ITA CORRENTE 100 TIPO CCC: Fonte				Saldo Anterior da CCC:		69.000,00	D
I Geral Conta Corrente 100:				0,00	0,00	69.000,00	D
I Geral Conta Contábil 1.2.3.1.1.01.00.00:				0,00	0,00	69.000,00	D
0000	SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICACAO SOCIAL						
ITA 1.2.3.1.1.01.55.00	MAQUINAS PARA INDUSTRIAS ESPECIALIZADAS			Saldo Anterior da Conta:		1.374,45	D
ITA CORRENTE 100 TIPO CCC: Fonte				Saldo Anterior da CCC:		1.374,45	D
I Geral Conta Corrente 100:				0,00	0,00	1.374,45	D
I Geral Conta Contábil 1.2.3.1.1.01.55.00:				0,00	0,00	1.374,45	D
0000	SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICACAO SOCIAL						
ITA 1.2.3.1.1.01.42.00	EQUIPAMENTOS PARA COMBATE A INCENDIO, SIGATE E SE			Saldo Anterior da Conta:		2.090,00	D
ITA CORRENTE 100 TIPO CCC: Fonte				Saldo Anterior da CCC:		2.090,00	D
I Geral Conta Corrente 100:				0,00	0,00	2.090,00	D
I Geral Conta Contábil 1.2.3.1.1.01.42.00:				0,00	0,00	2.090,00	D
0000	SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICACAO SOCIAL						
ITA 1.2.3.1.1.01.45.00	EQUIPAMENTOS DE INSTALACOES HIDRAULICAS, ELÉTRICAS E TELEFONICAS			Saldo Anterior da Conta:		290,00	D
ITA CORRENTE 100 TIPO CCC: Fonte				Saldo Anterior da CCC:		290,00	D
I Geral Conta Corrente 100:				0,00	0,00	290,00	D
I Geral Conta Contábil 1.2.3.1.1.01.45.00:				0,00	0,00	290,00	D
0000	SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICACAO SOCIAL						
ITA 1.2.3.1.1.01.00.00	EQUIPAMENTOS DE COMBATE A INCENDIO E A POLUICAO			Saldo Anterior da Conta:		117.133,17	D
ITA CORRENTE 100 TIPO CCC: Fonte				Saldo Anterior da CCC:		117.133,17	D
I Geral Conta Corrente 100:				0,00	0,00	117.133,17	D
I Geral Conta Contábil 1.2.3.1.1.01.00.00:				0,00	0,00	117.133,17	D
0000	SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICACAO SOCIAL						
ITA 1.2.3.1.1.01.70.00	EQUIP. PROCESSAMENTO AUTOMATICO DE DADOS (GERAL)			Saldo Anterior da Conta:		290.447,48	D
ITA CORRENTE 100 TIPO CCC: Fonte				Saldo Anterior da CCC:		290.447,48	D
I Geral Conta Corrente 100:				0,00	0,00	290.447,48	D
I Geral Conta Contábil 1.2.3.1.1.01.70.00:				0,00	0,00	290.447,48	D
0000	SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICACAO SOCIAL						
ITA 1.2.3.1.1.01.71.00	MOBILIARIOS			Saldo Anterior da Conta:		0,00	D
ITA CORRENTE 100 TIPO CCC: Fonte				Saldo Anterior da CCC:		0,00	D
I Geral Conta Corrente 100:				0,00	0,00	0,00	D
I Geral Conta Contábil 1.2.3.1.1.01.71.00:				0,00	0,00	0,00	D
0000	SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICACAO SOCIAL						
ITA 1.2.3.1.1.01.72.00	UTENSILIOS E UTILIDADES DE USO DOMESTICO E DE SERVIÇO			Saldo Anterior da Conta:		261.873,66	D
ITA CORRENTE 100 TIPO CCC: Fonte				Saldo Anterior da CCC:		261.873,66	D
I Geral Conta Corrente 100:				0,00	0,00	261.873,66	D
I Geral Conta Contábil 1.2.3.1.1.01.72.00:				0,00	0,00	261.873,66	D
0000	SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICACAO SOCIAL						
ITA 1.2.3.1.1.01.74.00	UTENSILIOS E UTILIDADES DE USO DOMESTICO E DE SERVIÇO			Saldo Anterior da Conta:		37.356,37	D
ITA CORRENTE 100 TIPO CCC: Fonte				Saldo Anterior da CCC:		37.356,37	D
I Geral Conta Corrente 100:				0,00	0,00	37.356,37	D
I Geral Conta Contábil 1.2.3.1.1.01.74.00:				0,00	0,00	37.356,37	D
0000	SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICACAO SOCIAL						
ITA 1.2.3.1.1.01.74.00	MAQUINAS PARA ESCRITORIO E ARQUIVOS VISUAIS			Saldo Anterior da Conta:		2.581,50	D
ITA CORRENTE 100 TIPO CCC: Fonte				Saldo Anterior da CCC:		2.581,50	D



Estado do Mato Grosso

FIPLAN - Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças

SECRETARIA ADJUNTA DO TESOURO ESTADUAL - SATE/SEFAZ



FIP630 - Razão Analítico por Conta/Conta Corrente

Exercício igual a 2014
 Data do Documento igual a 01/01/2014
 Número da Conta Contábil maior igual a 1.2.3.1.1.01.99.00
 Número da Conta Contábil menor igual a 1.2.3.1.1.01.99.99
 Unidade Orçamentária igual a 1000
 Mês Contábil (1-Execução / 2-Aprovação / 3-Ambos) igual a Ambos

DATA	DOCUMENTO	GRU	TIPO	HISTÓRICO	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO	D/C
Total Geral Conta Corrente 100:					0,00	0,00	2.581,50	D
Total Geral Conta Contábil 1.2.3.1.1.01.74.00:					0,00	0,00	2.581,50	D
IG 0000 SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICACAO SOCIAL								
CONTA 1.2.3.1.1.01.76.00 LIVROS, MAPAS E OUTRAS PUBLICACOES					Saldo Anterior da Conta:		4.342,39	D
CONTA CORRENTE 100 TIPO CCC: Fonte					Saldo Anterior da CCC:		4.342,39	D
Total Geral Conta Corrente 100:					0,00	0,00	4.342,39	D
Total Geral Conta Contábil 1.2.3.1.1.01.76.00:					0,00	0,00	4.342,39	D
Total Geral Unidade Gestora 0000:					0,00	0,00	786.542,02	D
Total Geral Unidade Orçamentária 13101:					0,00	0,00	786.542,02	D



Relação de Entradas no Período - Por Conta Contábil

Período: 01/01/2014 a 31/12/2014

Estado: 001 - GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Órgão: 013101 - SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICACAO SOCIAL

Conta: 52011 - APARELHOS E UTENSILIOS DOMESTICO

Nº	Nº Patrim.	Nº Antigo	Material	Nº Entrada	Nº Processo	Nº Empenho	Nota Fiscal	Dt. Incorp.	Valor	Valor Liq.
	00250215		BEBEDOURO DE AGUA ELETRICO	2014000003	269676/2014	13101.0001.14 000414-5	4468	23/05/2014	723,00	723,00
	00250213		CONDICIONADOR DE AR SPLIT - BTUS: 12.000 - MARCA: ELGIN - MODELO: AQ23F	2014000003	269676/2014	13101.0001.14 000414-5	4468	23/05/2014	1.765,00	1.765,00
	00250214		CONDICIONADOR DE AR SPLIT - BTUS: 9.000 - MARCA: ELGIN - MODELO: BJC-4000	2014000003	269676/2014	13101.0001.14 000414-5	4468	23/05/2014	1.599,00	1.599,00
Total da Conta 52011:									4.087,00	4.087,00



GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO
SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO PATRIMONIAL - SIGPAT
GERÊNCIA DE PATRIMÔNIO

GPS
Fls. 57
Rub. 1
23/12/2014 15:32:00

Relação de Entradas no Período - Por Conta Contábil

Período: 01/01/2014 a 31/12/2014

Órgão: 001 - GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

U.G.: 013101 - SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Conta: 52014 - EQUIPAMENTO PARA PROCESSAMENTO DE DADOS

Item	Nº Patrim.	Nº Antigo	Material	Nº Entrada	Nº Processo	Nº Empenho	Nota Fiscal	Dt. Incorp.	Valor	Valor Liq.
1	00250370		APARELHO NETWORK APPLIANCE	2014000008	482579/2014	13101.0001.13.000361-1	5756	06/11/2014	120.000,00	120.000,00
2	00250212		IMPRESSORA TERMICA	2014000002	132804	13101.0001.13.000238-1	478	07/04/2014	1.584,50	1.584,50
3	00250211		RELOGIO DE PONTO	2014000002	132804	13101.0001.13.000238-1	478	07/04/2014	2.890,00	2.890,00
4	N0403065		SERVIDOR POWEREDYE P710	2014000006	268047/2013	13101.0001.13.001054-4	003715753	30/10/2014	9.208,19	9.208,19
5	N0403069		SERVIDOR POWEREDYE P710	2014000007	268047/2013	13101.0001.13.001054-4	003719640	30/10/2014	20.200,49	20.200,49
6	N0403068		SERVIDOR POWEREDYE P710	2014000007	268047/2013	13101.0001.13.001054-4	003719640	30/10/2014	20.200,49	20.200,49
7	N0403064		SERVIDOR POWEREDYE P710	2014000006	268047/2013	13101.0001.13.001054-4	003715753	30/10/2014	9.208,16	9.208,16
8	N0403062		SERVIDOR POWEREDYE P710	2014000005	268047/2013	13101.0001.13.001054-4	003723736	29/10/2014	5.292,21	5.292,21
9	N0403067		TRILHOS DESLIZANTES COM BRACO DE GERENCIAMENTO DE CABOS	2014000006	268047/2013	13101.0001.13.001054-4	003715753	30/10/2014	181,58	181,58
10	N0403063		TRILHOS DESLIZANTES COM BRACO DE GERENCIAMENTO DE CABOS	2014000005	268047/2013	13101.0001.13.001054-4	003723736	29/10/2014	93,11	93,11
11	N0403066		TRILHOS DESLIZANTES COM BRACO DE GERENCIAMENTO DE CABOS	2014000006	268047/2013	13101.0001.13.001054-4	003715753	30/10/2014	181,57	181,57
12	N0403071		TRILHOS DESLIZANTES COM BRACO DE GERENCIAMENTO DE CABOS	2014000007	268047/2013	13101.0001.13.001054-4	003719640	30/10/2014	219,42	219,42
13	N0403070		TRILHOS DESLIZANTES COM BRACO DE GERENCIAMENTO DE CABOS	2014000007	268047/2013	13101.0001.13.001054-4	003719640	30/10/2014	219,41	219,41

Total da Conta 52014 : 189.479,15 189.479,15



GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO
 SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO PATRIMONIAL - SIGPAT
 EXPERIÊNCIA DE PATRIMÔNIO

GPS
 PIS 32

Sub 1/
 23/12/2014

Relação de Entradas no Período - Por Conta Contábil

Período: 01/01/2014 a 31/12/2014

Órgão: 001 - GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

U.G.: 013101 - SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICACAO SOCIAL

Conta: 5203 - MOBILIARIO EM GERAL

Item	Nº Patrim.	Nº Antigo	Material	Nº Entrada	Nº Processo	Nº Empenho	Nota Fiscal	Dt. Incorp.	Valor	Valor Liq.
1	00250208		CADEIRA GIRATORIA EM CORRUM - COR: MARROM - ESTRUTURA: EM METAL	2014000001	132834/2014	13101.0001.14. 000215-0	000004263	25/03/2014	344,86	344,86
2	00250209		CADEIRA GIRATORIA EM CORRUM - COR: MARROM - ESTRUTURA: EM METAL	2014000001	132834/2014	13101.0001.14. 000215-0	000004263	25/03/2014	344,86	344,86
3	00250207		CADEIRA GIRATORIA EM CORRUM - COR: MARROM - ESTRUTURA: EM METAL	2014000001	132834/2014	13101.0001.14. 000215-0	000004263	25/03/2014	344,86	344,86
4	00250210		CADEIRA GIRATORIA EM CORRUM - COR: MARROM - ESTRUTURA: EM METAL	2014000001	132834/2014	13101.0001.14. 000215-0	000004263	25/03/2014	344,86	344,86
5	00250202		ESTACAO DE TRABALHO - MARCA: STARLINE - GAVETAS: 02	2014000001	132834/2014	13101.0001.14. 000215-0	000004263	25/03/2014	1.069,51	1.069,51
6	00250203		ESTACAO DE TRABALHO - MARCA: STARLINE - GAVETAS 02	2014000001	132834/2014	13101.0001.14. 000215-0	000004263	25/03/2014	1.069,51	1.069,51
7	00250205		ESTACAO DE TRABALHO - MARCA: STARLINE - GAVETAS: 02	2014000001	132834/2014	13101.0001.14. 000215-0	000004263	25/03/2014	995,50	995,50
8	00250204		ESTACAO DE TRABALHO MARCA: STARLINE - GAVETAS: 02	2014000001	132834/2014	13101.0001.14. 000215-0	000004263	26/03/2014	1.069,51	1.069,51
9	00250206		ESTACAO DE TRABALHO - MARCA: STARLINE - GAVETAS: 02	2014000001	132834/2014	13101.0001.14. 000215-0	000004263	26/03/2014	995,50	995,50
10	00250201		ESTACAO DE TRABALHO - MARCA: STARLINE - GAVETAS: 02	2014000001	132834/2014	13101.0001.14. 000215-0	000004263	26/03/2014	1.069,51	1.069,51
11	00250341		ESTANTE EM ACO - PRATELEIRAS: 05 - COR: CINZA	2014000004	411733/2014	13101.0001.14. 000559-1	2162	21/08/2014	235,00	235,00
12	00250336		ESTANTE EM ACO - PRATELEIRAS: 05 - COR: CINZA	2014000004	411733/2014	13101.0001.14. 000559-1	2162	21/08/2014	235,00	235,00
13	00250344		ESTANTE EM ACO - PRATELEIRAS: 05 - COR: CINZA	2014000004	411733/2014	13101.0001.14. 000559-1	2162	21/08/2014	235,00	235,00
14	00250353		ESTANTE EM ACO - PRATELEIRAS: 05 - COR: CINZA	2014000004	411733/2014	13101.0001.14. 000559-1	2162	21/08/2014	235,00	235,00
15	00250350		ESTANTE EM ACO - PRATELEIRAS: 05 - COR: CINZA	2014000004	411733/2014	13101.0001.14. 000559-1	2162	21/08/2014	235,00	235,00
16	00250349		ESTANTE EM ACO - PRATELEIRAS: 05 - COR: CINZA	2014000004	411733/2014	13101.0001.14. 000559-1	2162	21/08/2014	235,00	235,00
17	00250351		ESTANTE EM ACO - PRATELEIRAS: 05 - COR: CINZA	2014000004	411733/2014	13101.0001.14. 000559-1	2162	21/08/2014	235,00	235,00
18	00250354		ESTANTE EM ACO - PRATELEIRAS: 06 - COR: CINZA	2014000004	411733/2014	13101.0001.14. 000559-1	2162	21/08/2014	235,00	235,00
19	00250343		ESTANTE EM ACO - PRATELEIRAS: 06 - COR: CINZA	2014000004	411733/2014	13101.0001.14. 000559-1	2162	21/08/2014	235,00	235,00
20	00250346		ESTANTE EM ACO - PRATELEIRAS: 06 - COR: CINZA	2014000004	411733/2014	13101.0001.14. 000559-1	2162	21/08/2014	235,00	235,00
21	00250342		ESTANTE EM ACO - PRATELEIRAS: 06 - COR: CINZA	2014000004	411733/2014	13101.0001.14. 000559-1	2162	21/08/2014	235,00	235,00
22	00250359		ESTANTE EM ACO - PRATELEIRAS: 06 - COR: CINZA	2014000004	411733/2014	13101.0001.14. 000559-1	2162	21/08/2014	235,00	235,00
23	00250337		ESTANTE EM ACO - PRATELEIRAS: 06 - COR: CINZA	2014000004	411733/2014	13101.0001.14. 000559-1	2162	21/08/2014	235,00	235,00



Relação de Entradas no Período - Por Conta Contábil

Período: 01/01/2014 a 31/12/2014

001 - GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

013101 - SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SÉC. COM

Nº Patrim.	Nº Antigo	Descrição	Nº Entrada	Nº Processo	Nº Empenho	Nota Fiscal	Data Emp.	Valor	Valor Lic.
00250360		ESTANTE EM ACO - PRATELEIRAS 06 - COR: CINZA	2014000004	411733/2014	13101.0001.14.000559-1	2162	21/06/2014	235,00	235,00
00250363		ESTANTE EM ACO - PRATELEIRAS 06 - COR: CINZA	2014000004	411733/2014	13101.0001.14.000559-1	2162	21/06/2014	235,00	235,00
00250338		ESTANTE EM ACO - PRATELEIRAS 06 - COR: CINZA	2014000004	411733/2014	13101.0001.14.000559-1	2162	21/09/2014	235,00	235,00
00250347		ESTANTE EM ACO - PRATELEIRAS 06 - COR: CINZA	2014000004	411733/2014	13101.0001.14.000559-1	2162	21/07/2014	235,00	235,00
00250361		ESTANTE EM ACO - PRATELEIRAS 06 - COR: CINZA	2014000004	411733/2014	13101.0001.14.000559-1	2162	21/07/2014	235,00	235,00
00250357		ESTANTE EM ACO - PRATELEIRAS 06 - COR: CINZA	2014000004	411733/2014	13101.0001.14.000559-1	2162	21/05/2014	235,00	235,00
00250345		ESTANTE EM ACO - PRATELEIRAS 06 - COR: CINZA	2014000004	411733/2014	13101.0001.14.000559-1	2162	21/08/2014	235,00	235,00
00250335		ESTANTE EM ACO - PRATELEIRAS 06 - COR: CINZA	2014000004	411733/2014	13101.0001.14.000559-1	2162	21/08/2014	235,00	235,00
00250339		ESTANTE EM ACO - PRATELEIRAS 06 - COR: CINZA	2014000004	411733/2014	13101.0001.14.000559-1	2162	21/08/2014	235,00	235,00
00250384		ESTANTE EM ACO - PRATELEIRAS 06 - COR: CINZA	2014000004	411733/2014	13101.0001.14.000559-1	2162	21/08/2014	235,00	235,00
00250362		ESTANTE EM ACO - PRATELEIRAS 06 - COR: CINZA	2014000004	411733/2014	13101.0001.14.000559-1	2162	21/07/2014	235,00	235,00
00250359		ESTANTE EM ACO - PRATELEIRAS 06 - COR: CINZA	2014000004	411733/2014	13101.0001.14.000559-1	2162	21/09/2014	235,00	235,00
00250348		ESTANTE EM ACO - PRATELEIRAS 06 - COR: CINZA	2014000004	411733/2014	13101.0001.14.000559-1	2162	21/08/2014	235,00	235,00
00250355		ESTANTE EM ACO - PRATELEIRAS 06 - COR: CINZA	2014000004	411733/2014	13101.0001.14.000559-1	2162	21/03/2014	235,00	235,00
00250340		ESTANTE EM ACO - PRATELEIRAS 06 - COR: CINZA	2014000004	411733/2014	13101.0001.14.000559-1	2162	21/08/2014	235,00	235,00
00250352		ESTANTE EM ACO - PRATELEIRAS 06 - COR: CINZA	2014000004	411733/2014	13101.0001.14.000559-1	2162	21/08/2014	235,00	235,00
00250356		ESTANTE EM ACO - PRATELEIRAS 06 - COR: CINZA	2014000004	411733/2014	13101.0001.14.000559-1	2162	21/09/2014	235,00	235,00

Total da Conta 52334	14.698,48	14.698,48
Total por Conta Superior:	208.264,63	208.264,63
Total por U.G.:	208.264,63	208.264,63
Total por Órgão:	208.264,63	208.264,63
Total Geral:	208.264,63	208.264,63

de Bens da Conta Superior: 56
 de Bens por U.G.: 56
 de Bens por Órgão: 56
 Geral de Bens: 56

BAIXAS 2014

Termo de Baixa

INSERVIVEL/TRANSFERENCIA

SECOM

	Cód. Antigo	Descrição	Situação Fisca	Vi. Aquisição
1	46654	cadeira fixa em couvim cor preta estrutura em metal marca milan		166,25
2	46633	armario baixo em madeira portas 02		320,00
3	46456	armario baixo em madeira portas 02 tonalidade/acabamento laminado melaminico		320,00
4	46448	cadeira giratoria em tecido cor preta estrutura em metal marca vanda flex		396,40
5	44664	MONITOR DE VIDEO LCD-POLEGADAS:17"-MARCA:LG-MODELO:FLATRON-SERIE:9068PZKC0789		331,00
6	46607	POLTRONA GIRATORIA ESPALDAR EM COUVIM		389,00
7	46459	GAVETEIRO EM MADEIRA-GAVETAS;03-MARCA:MARELLI		372,77
8	46430	GAVETEIRO EM MADEIRA-GAVETAS;03-MARCA:MARELLI		372,77
9				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				
21				
22				
23				
24				
25				
26				
27				
28				
29				
30				
Total:				2.668,19

- Bens Extravencidos

*** - Bens Adicionarios

010-SADMT_RelatorioTerc-ExecucaoEspex



Ofício n.º 282/2015/GCOM/MT

Cuiabá-MT, 17 de julho de 2015

RESPOSTA SOLICITAÇÃO AUDITORIA Nº 01/2015/TCE/MT

Ilustríssimo Senhor **CLÓVIS DE ALMEIDA GODOI JÚNIOR**, Auditor Público Externo – TCE/MT, vimos, respeitosamente diante de Vossa Senhoria, atendendo solicitação, apresentar o que segue:

Recebemos a presente solicitação e vimos atender a demanda apontando inicialmente o **ITEM 1** (Nome e Cargo dos Servidores da Assembleia Legislativa que estavam cedidos para SECOM/MT no exercício de 2014) sendo Pedro Marcos Campos Lemos: Cargo: Secretário de Estado de comunicação Social; Forma de Cessão: Termo de Cessão 2014/CASACIVIL/AL/SAD; Diário Oficial: 10.06.2014, pág. 204.

Em segundo apresentamos a resposta do **ITEM 2** tendo como Secretário no período de 01/01/2014 a 03/04/2014 o **CARLOS EDUARDO TADEU RAYEL**; RG: 7546296 SSP/SP; CPF: 777.609.568-00; ENDEREÇO: Av. São Sebastião, 2.232 Ed. Real Plaza, Ap. 201, Bairro Popular; TELEFONE: 65 96497735, E-MAIL: carlosrayel@hotmail.com. O contador do período de 01/01/2014 a 05/03/2014 era **JOSÉ GONÇALO DE FREITAS** (Período de responsabilidade do Núcleo Sistemico), RG: 011654 SSP/MT, CPF: 104.603.571-15, ENDEREÇO: Rua C, Casa 10, Morado do Ouro, Setor Noroeste, Cuiabá/MT, TELEFONE: 65 3613-4400, E-MAIL: freitasjose2006@hotmail.com e o Controlador Interno era **CARLOS RAMSAY GARCIA**, apenas durante o período de janeiro a março de 2014.

Ademais, fora solicitado um questionário no **ITEM 3**:

- a) A Secretaria interessada solicitava para a SECOM a confecção?



R: Impossibilidade de resposta haja vista que os servidores responsáveis na égide já foram exonerados. Sendo ELPÍDIO SPIEZZI JÚNIOR e CLÁUDIA BERTAGLIA.

b) A Secretaria interessada é quem fazia a distribuição ou a SECOM?

R: Impossibilidade de resposta haja vista que os servidores responsáveis na égide já foram exonerados. Sendo ELPÍDIO SPIEZZI JÚNIOR e CLÁUDIA BERTAGLIA.

c) Como era feita a distribuição do material, exemplo por correio, por servidor das Secretarias, etc?

R: Impossibilidade de resposta haja vista que os servidores responsáveis na égide já foram exonerados. Sendo ELPÍDIO SPIEZZI JÚNIOR e CLÁUDIA BERTAGLIA.

d) Existia controle de recebimento com entrada e saída em almoxarifado?

R: NÃO

e) Existe estoque destes produtos no almoxarifado?

R: SIM

f) Existia relatório de tiragem dos impressos efetuados pelas gráficas?

R: Impossibilidade de resposta haja vista que os servidores responsáveis na égide já foram exonerados. Sendo ELPÍDIO SPIEZZI JÚNIOR e CLÁUDIA BERTAGLIA.

No que tange ao **ITEM 4** informamos a impossibilidade das cópias digitalizadas, haja vista que este Gabinete de Comunicação não possui equipamentos necessários para a obtenção do solicitado. Sendo assim, **disponibilizamos o acesso pessoal para os respectivos auditores do TCE/MT** nesta Secretaria, para que estes façam a análise necessária dos processos relacionados, na qual destacamos já estão devidamente separados para a devida apreciação.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,


Flavilson Luiz de Almeida Ourives
Gestor de Controle Interno / UNISECI

013-8425
Recebido as
16:18hs

02.07.15
Quilina

alois@tce.mt.gov.br
17/07



TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO
Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613-7584/7586/7581
e-mail: secex-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.:
Rub.:

Solicitação de Auditoria nº 01/2015

Da: Equipe de Auditoria

Para: Sr. (a) Controlador (a) Interno (a) da SECOM-MT

Senhor (a) Controlador (a)

Em cumprimento as determinações do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator e para darmos continuidade aos trabalhos de Inspeção referente ao exercício financeiro de 2014, solicitamos os documentos abaixo relacionados:

1 - Nome e cargo dos servidores da Assembleia Legislativa que estavam cedidos para a CECOM-MT no exercício de 2014; *Leio.*

2 - Nome, RG, CPF, Endereço, Telefone, E-mail dos seguintes responsáveis:

- a) Secretário no período de 01-01 a 03/04/2014; *Leio.*
- b) Contador (a) período de 01/01 a 05/03/2014;
- c) Controle Interno período 01/01 a 18/08/2014.

3 - Quais os procedimentos que a SECOM-MT adotava no exercício de 2014 para adquirir serviços gráficos tais como: Jornal Tabloide com o código de ética dos servidores do Estado, manual de etiqueta profissional, mais social por você, direitos do consumidor, a copa do mundo é aqui, Mato Grosso na copa; Panfletos, Foder, revistas, etc.:

a) A Secretária interessada solicitava para a SECOM a confecção? —

- b) A Secretária interessada é quem fazia a distribuição ou a SECOM? —
- c) Como era feita a distribuição do material, exemplo por correio, por servidor das Secretárias, etc. ? —
- d) Existia controle de recebimento com entrada e saída em almoxarifado? NÃO
- e) Existe estoque destes produtos no almoxarifado? Sim
- f) Existia relatório de tiragem dos impressos efetuados pelas gráficas? —

4 – Cópia digitalizada dos processos de pagamentos dos credores nº: 1995031057; 2008003293; 2009032424; 2000057911; 2004045373; 2007015505 e 2014003690, conforme cópia dos FIPs 680 em anexo.

4.1 – Solicitamos ainda que, para cada processo de pagamento seja aberto um arquivo eletrônico sendo o nome do arquivo o numero do processo de pagamento, contendo todas as folhas do processo digitalizadas na sequencia de numeração.

Solicitamos ainda que sejam disponibilizados os documentos acima até o dia 10/07/2015.

Cuiabá – MT, 02 de julho de 2015.


Clóvis de Almeida Godoi Júnior
Auditor Público Externo


João Juraci de Gaspari
Auditor Público Externo


Lucineia Benedita do Carmo Moraes
Técnica de Controle Público Externo

DEMONSTRATIVO DE DESPESAS ANALISADAS

Credor: 1995031057 Gráfica Print Industria e Editora Ltda. ME

Nr. do processo adm.	Nr. nota fiscal	Valor	objeto	Capa do material produzido	Recebido por
Secretário: Carlos Eduardo Tadeu Rayel					
35254/2014	12202	806.000,00	Item 1, lote 008, Confecção de panfleto fto 12x30 cm, 4x4 cores, em papel sulfite 150 g und 130.000,00, vlr unit 0,78 total de 101.400,00 Item 3, lote 008, Confecção de panfleto fto 15,5x22,5 cm, 4x4 cores, em papel sulfite 180 g und Qtde 130.000,00, vlr unit 0,60 total de 78.000,00 Item 6, lote 008, Confecção de Folder fto 20x24 cm, 4x4 cores, em papel couche fosco 230g 01 dobra und Qtde 130.000,00, vlr unit 0,87 total de 113.100,00 Item 7, lote 008, Confecção de Folder fto 52x18 cm, 4x4 cores, em papel couche 150g 03 dobras und Qtde 130.000,00, vlr unit 0,80 total de 104.000,00 Item 8, lote 008, Confecção de Folder fto 42x21 cm, 4x4 cores, em papel couche 01 dobra und Qtde 130.000,00, vlr unit 0,91 total de 118.300,00 Item 12, lote 11, Confecção de Revista. Capa 31x45 cm, 4x4 cores, em papel brilho 230g. Miolo 80 páginas, 21x31 cm, 4x4 cores em papel couche 115 g, cola hotmelt. Unida. sQtde 65.000, vlr unit R\$ 4,48, total do item R\$ 291.200,00 Ata de Registro de Preço 003/12 – SAD – Contrato 07/13. Processo Adm. 144483/13	Revista Pantanal MATO GROSSO é Lindo! Conheça, descubra e se apaixone www.matogrossoelindo.com.br	Não foi atestada Responsável pela liquidação Valdineia Maria Correia da Silva – Chefe do Núcleo Setorial de Finanças
Secretário: Pedro Marcos Campos Lemos					
437375/2013	10589	229.575,00	Item 16, lote 008, confecção de 7.500 cadernos capa dura, em laminado reforçado revestido, 21 x 30, 150 folhas em papel offset, alta alvura 75.g. Espiral em duplo anel, páginas personalizadas, envelope plástico de 10 laminas em papel branco offset 90 gr. Impresso em policromia 4 x 4 cores, valor unitário R\$ 34,61 e total R\$ 259.575,00	É lindo vem, Mato Grosso é lindo.	Aquino Monteiro da Silva Filho – Gerente de Comunicação
437352/2013	10590	139.400,00	Item 26. lote 002. Confecção de 170.000 pastas com	Onça pintada do pantanal Mato	Aquino Monteiro da Silva

			bolsa 4x0 cor em papel reciclato 240 g, 31x45 cm, bolsa 15x21cm, sem impressão em reciclato 240 gramas, valor unitário R\$ 0,82 e total 139.400,00	Grosso	Filho – Gerente de Comunicação
437352/2013	11487	30.000,00	Item 16, lote 008, confecção de 7.500 cadernos capa dura, em laminado reforçado revestido, 21 x 30, 150 folhas em papel offset, alta alvura 75.g. Espiral em duplo anel, páginas personalizadas, envelope plástico de 10 laminas em papel branco offset 90 gr. Impresso em policromia 4 x 4 cores	É lindo vem, Mato Grosso é lindo.	Aquino Monteiro da Silva Filho – Gerente de Comunicação
648425/2013	11845	291.200,00	Item 11, lote 11, confecção de revistas capa 31x45 cm, 4x4 cores, em papel couche brilho 230gr. Miolo 80 páginas, 21x31 cm, 4x4 cores em papel couche brilho 115g. Cola hot melt quantidade 65.000, valor unitário R\$ 4,48 e total R\$ 291.200,00.	É lindo vem, Mato Grosso é lindo. Você nunca viu tanta beleza em um só paraíso.	Aquino Monteiro da Silva Filho – Gerente de Comunicação
78873/2014	12283	84.000,00	Confecção de panfletos formato 21 x 15 cm 4x 4 cores, em papel couche liso 170 gr. Unidades. Sendo 03 modelos qtde. 240.000, valor unitário R\$ 0,35.	Panfleto Chapada dos Guimarães MATO GROSSO É LINDO! Conheça, descubra e se apaixone.	Aquino Monteiro da Silva Filho – Gerente de Comunicação
78873/2014	12288	37.200,00	Confecção de panfletos formato 42 x 31 cm 4x 4 cores, em papel reciclado 90 gr. Unidade. Sendo 03 modelos qtde. 120.000, valor unitário R\$ 0,31.	Mato Grosso é Lindo	Aquino Monteiro da Silva Filho – Gerente de Comunicação
78873/2014	12284	51.920,00	Confecção de panfletos formato 15 x 21 cm 4x 4 cores, em papel reciclado 150 gr. Unidade. Sendo 03 modelos qtde. 118.000, valor unitário R\$ 0,44.	Pantanal – Mato Grosso é lindo conheça, descubra e se apaixone.	Aquino Monteiro da Silva Filho – Gerente de Comunicação
78873/2014	12287	56.250,00	Confecção de panfletos formato 15 x 21 cm 4x 4 cores, em papel reciclado 180 gr. Unidade. Sendo 03 modelos qtde. 125.000, valor unitário R\$ 0,45.	Nobres - Mato Grosso é lindo conheça, descubra e se apaixone.	Aquino Monteiro da Silva Filho – Gerente de Comunicação
79319/2014	12285	275.800,00	Confecção de Revista. Capa 31x45 cm, 4x4 cores, em papel brilho 230g. Miolo 60 páginas, 21x31 cm, 4x4 cores em papel couche 115 g, cola hotmelt. Unida. Qtde 70.000, vir unit R\$ 3,94, valor total R\$ 275.800,00	Revista MATO GROSSO é Lindo!	Aquino Monteiro da Silva Filho – Gerente de Comunicação
326447/2014	12998	217.350,00	Item 61. Cartilhas capa 30 x 212 4x4 cores sulfite 150 gr. Miolo 40 páginas, FTO 15x 21, 4 x 4 cores sulfite 90 grs. Dobrado e grampeado. Quantidade 70 mil valor unitário R\$ 3.105,00 valor total R\$ 2217.350,00 Processo adm. Nº 216002/2014. Adesão carona à ata de registro de preços nº 018/2013 Assembleia Legislativa –	CARTILHA: A aventura de um periquito paulista pelos terras de Mato Grosso MATO GROSSO É LINDO: Uma viagem fotográfica conduzida pelo olhar atento de um estrangeiro.	Aquino Monteiro da Silva Filho – Gerente de Comunicação

			Contrato 09/14		
326445/2014	12999	144.000,00	Item 41. Cartilhas com 16 páginas 15x21 4x4 cores reciclato 129 gramas, intercalado e grampeado quantidade 100 M valor unitário R\$ 1.440,00 Processo adm. Nº 216002/2014. Adesão carona à ata de registro de preços nº 018/2013 Assembleia Legislativa – Contrato 09/14	Cartilha DIREITOS DO CONSUMIDOR Informação para o turista e para o fornecedor PROCON-MT Sec. Estado de Justiça e Direitos Humanos	Aquino Monteiro da Silva Filho – Gerente de Comunicação
376115/2014	13207	135.000,00	Item 38. Cartilhas capa 4 páginas 15x21 4x4 cores e miolo 40 páginas 15x21 4x4 cores couche brilho 115 grs dobrado, intercalado e grampeado. Qtde 50 M, valor unitário R\$ 2.700,00 Processo adm. Nº 216002/2014. Adesão carona à ata de registro de preços nº 018/2013 Assembleia Legislativa – Contrato 09/14	Cartilha: MATO GROSSO É LINDO! Uma viagem fotográfica conduzida pelo olhar atento de um estrangeiro. MATO GROSSO ES MARAVILLOSO! Un viaje fotográfico conducido por la mirada atenta de un extranjero	Aquino Monteiro da Silva Filho – Gerente de Comunicação
376133/2014	13208	134.800,00	Item 39. Cartilhas capa 4 páginas 15x21 4x4 cores e miolo 40 páginas 15x21 4x4 cores couche brilho 115 grs dobrado, intercalado e grampeado. Qtde 50 M, valor unitário R\$ 2.696,00 Processo adm. Nº 216002/2014. Adesão carona à ata de registro de preços nº 018/2013 Assembleia Legislativa – Contrato 09/14	Cartilha: MATO GROSSO É LINDO! Uma viagem fotográfica conduzida pelo olhar atento de um estrangeiro. MATO GROSSO IS BEAUTIFUL! A Photographic Journey Through The Observant Eyes of a foreigner.	Aquino Monteiro da Silva Filho – Gerente de Comunicação
378881/2014	13212	378.690,00	Item 127, Jornal Tabloide com 16 páginas FTO 21x30 Sulfite 75 grs 4x4 cores Qtde 130 milheiros valor unit. 2.913,00 Processo Adm. 21.60.02/2014 Adesão carona à Ata de Registro de Preço nº 018/2013 Assembleia Legislativa Contrato 09/2014	Governo do Estado de Mato Grosso, Secretária de Estado da Fazenda - Serviços ao Contribuinte	Aquino Monteiro da Silva Filho – Gerente de Comunicação
378868/2014	13210	378.690,00	Item 127, Jornal Tabloide com 16 páginas FTO 21x30 Sulfite 75 grs 4x4 cores Qtde 130 milheiros valor unit. 2.913,00 Processo Adm. 21.60.02/2014 Adesão carona à Ata de Registro de Preço nº 018/2013 Assembleia Legislativa Contrato 09/2014	Tabloide CÓDIGO DE ÉTICA Governo do Estado de MT Secretaria de Estado de Fazenda	Aquino Monteiro da Silva Filho – Gerente de Comunicação
378853/2014	13209	378.690,00	Item 127, Jornal Tabloide com 16 páginas FTO 21x30	Jornal Tabloide	Aquino Monteiro da Silva

			Sulfite 75 grs 4x4 cores Qtde 130 milheiros valor unit. 2.913,00 Processo Adm. 21.60.02/2014 Adesão carona à Ata de Registro de Preço nº 018/2013 Assembleia Legislativa Contrato 09/2014	MATO GROSSO NA COPA Governo de Mato Grosso	Filho – Gerente de Comunicação
378842/2014	13211	378.690,00	Item 127, Jornal Tabloide com 16 páginas FTO 21x30 Sulfite 75 grs 4x4 cores Qtde 130 milheiros valor unit. 2.913,00 Processo Adm. 21.60.02/2014 Adesão carona à Ata de Registro de Preço nº 018/2013 Assembleia Legislativa Contrato 09/2014	DIREITOS DO CONSUMIDOR Informação para o turista e para o fornecedor	Aquino Monteiro da Silva Filho – Gerente de Comunicação
378924/2014	13234	378.690,00	Item 127, Jornal Tabloide com 16 páginas FTO 21x30 Sulfite 75 grs 4x4 cores Qtde 130 milheiros valor unit. 2.913,00 Processo Adm. 21.60.02/2014 Adesão carona à Ata de Registro de Preço nº 018/2013 Assembleia Legislativa Contrato 09/2014	Governo de Mato Grosso A Copa do Mundo É AQUI no coração da América	Aquino Monteiro da Silva Filho – Gerente de Comunicação
378908/2014	13236	105.000,00	Item 40. Cartilhas com 12 páginas 15x21 4 cores reciclato 120 gramas, intercalado e grampeado quantidade 100 Milheiro valor unitário R\$ 1.050,00 Processo adm. Nº 216002/2014. Adesão carona à ata de registro de preços nº 018/2013 Assembleia Legislativa – Contrato 09/14	Cartilha: Serviços ao Contribuinte Governo do Esto de MT e Sec. De Estado de Fazenda	Aquino Monteiro da Silva Filho – Gerente de Comunicação
378938/2014	13235	378.690,00	Item 127, Jornal Tabloide com 16 páginas FTO 21x30 Sulfite 75 grs 4x4 cores Qtde 130 milheiros valor unit. 2.913,00 Processo Adm. 21.60.02/2014 Adesão carona à Ata de Registro de Preço nº 018/2013 Assembleia Legislativa Contrato 09/2014	A Copa do Mundo É AQUI no coração da América Governo de Mato Grosso.	Aquino Monteiro da Silva Filho – Gerente de Comunicação
426773/2014	13439	378.690,00	Item 127, Jornal Tabloide com 16 páginas FTO 21x30 Sulfite 75 grs 4x4 cores Qtde 130 milheiros valor unit. 2913,00 Processo Adm. 21.60.02/2014 Adesão carona à Ata de Registro de Preço nº 018/2013 Assembleia Legislativa	Jornal Mais Social por você Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social O combate à pobreza e a geração de emprego e renda norteiam as principais ações sociais do governo	Aquino Monteiro da Silva Filho – Gerente de Comunicação

			Contrato 09/2014	de Mato Grosso, por meio da atuação da Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social SETAS-MT	
487936/2014	13691	378.690,00	Item 127, Jornal Tabloide com 16 páginas FTO 21x30 Sulfite 75 grs 4x4 cores Qtde 130 milheiros valor unit. 2.913,00 Processo Adm. 21.60.02/2014 Adesão carona à Ata de Registro de Preço nº 018/2013 Assembleia Legislativa Contrato 09/2014	MANUAL DE ETIQUETA PROFISSIONAL Comissão de Ética SEFAZ/MT	Aquino Monteiro da Silva Filho – Gerente de Comunicação
Soma		5.767.015,00			
Credor: 2000057911 Defanti Gráfica e Editora Ltda. ME					
Secretário: Carlos Eduardo Tadeu Rayel					
101865/2014	3864	207.000,00	Item 48 – 150 Mil cartilhas fto 16 com 16 paginas sendo fto 15x21 reciclato 120 grs. Colorido.	Conselho Municipal de politicas Sobre Drogas	Aquino Monteiro da Silva Filho – Gerente de Comunicação
101865/2014	3863	260.250,00	Item 36 – 150 Mil cartilhas com 32 páginas 15x21 4x4 cores couche brilho 115 miolo e capa 4 pág. 15X21 4x0 cores – intercalada e grampeada	As suas escolhas fazem o seu futuro drogas escolha dizer não .	Aquino Monteiro da Silva Filho – Gerente de Comunicação
101865/2014	3862	664.500,00	Item 132 – 150 mil livreto com 60 páginas capa 4 páginas 15x21, 4x4 cores miolo 15x21 4x4 cores couche brilho 115 grs. Dobrado e grampeado	Não contem o exemplar no processo Fls. 11	Aquino Monteiro da Silva Filho – Gerente de Comunicação
143916/2014	3931	96.000,00	Item 56 – 75 Mil cartilhas capa miolo 8 págs. 30X21 4x4 cores sulfite 120 grs. Dobrado e grampeado	DIA MUNDIA DO CONSUMIDOR	Aquino Monteiro da Silva Filho – Gerente de Comunicação
Secretário: Pedro Marcos Campos Lemos					
165607/2014	3936	96.000,00	Item 56 – 75 Mil cartilhas capa miolo 8 págs. 30X21 4x4 cores sulfite 120 grs. Dobrado e grampeado	Consumidor bem informado não leva susto – dia do consumidor	Aquino Monteiro da Silva Filho – Gerente de Comunicação
192564/2014	4042	69.000,00	Item 48 – 50 Mil cartilhas fto 16 páginas sendo fto 15X21 reciclato 120 grs. colorido	Direitos Consumidor – Informação para o turista e para o fornecedor - Procon-MT	Aquino Monteiro da Silva Filho – Gerente de Comunicação
218695/2014	4081	19.110,00	Item 30 – 30 Mil cartazes formato 45x60 4x0 cor papel reciclato 150 gr.	Turista conheça seus direitos	Aquino Monteiro da Silva Filho – Gerente de Comunicação

218695/2014	4082	19.200,00	Item 29 – 30 Mil cartazes formato 35x50 4x0 papel couche 170 gr. 4X0 cor.	Não se engane o culpado da dengue é você	Aquino Monteiro da Silva Filho – Gerente de Comunicação
218695/2014	4083	20.500,00	Item 168- 10 Mil Pastas formato 31x44 faca especial bolsa colada e impressa 4 cores plastificada no couche fosco 300 grs.	Capa de processos	Aquino Monteiro da Silva Filho – Gerente de Comunicação
218719/2014	4085	129.000,00	Item 138 – 100 Mil livretos formato 16 capa triplex 250 grs do miolo sulfite 90 4x4 com 12 páginas grampeado	Educação Ambiental – com pequenas atitudes podemos fazer a diferença	Aquino Monteiro da Silva Filho – Gerente de Comunicação
245677/2014	4127	224.000,00	Item 170 – 35 Mil Revistas parlamento com 76 páginas cpa 31x45 couche brilho 170 mgrs e miolo fto 21x31 couche 115 grs para 2013 4x4 cores.	Governo investe em transporte e segurança	Aquino Monteiro da Silva Filho – Gerente de Comunicação
269661/2014	4155	89.800,00	Item 136 – 20 Mil livretos 64 pag. + capa 4x4 cores fto fechado capa reciclado 180 grs e miolo reciclado 90 grs 4x4e cores.	É lindo – Mato Grosso é lindo – você nunca viu tanta beleza em um só paraíso	Aquino Monteiro da Silva Filho – Gerente de Comunicação
607056/2013	3526	45.540,00	Lote IV – Item 76 – 11 Mil revistas com 76 páginas capa 31x45 couche brilho 170 grs. E miolo fto 21 x 31 couche 115 grs.	É lindo – Mato Grosso é lindo – você nunca viu tanta beleza em um só paraíso	Vanderlei C. Meneguini – Técnico Desenvolvimento Econ. Social – SECOM - MT
607380/2013	3527	69.400,00	Lote X – item 121 – 100 Und. Impressão de outdoor fto 9x3 mts. Em lona colorida. (casamento comunitário)	Quando o sonho se realiza a família se fortalece – parabéns a todos os casais	Vanderlei C. Meneguini – Técnico Desenvolvimento Econ. Social – SECOM - MT
278581/2014	4174	168.000,00	Item 155 – 6 mil livros ft 21x29,7 cm 150 pág 4x4 cores couche brilho 90 grs e capa triplex 300 grs laminado.	Mato Grosso – Quatro anos de transformações	Aquino Monteiro da Silva Filho – Gerente de Comunicação
284917/2014	4185	28.300,00	Item 92 – 100 Mil folder fto 21x21 4x4 cores couche brilho 150 grs	Semana meio ambiente - CONVITE	Aquino Monteiro da Silva Filho – Gerente de Comunicação
284917/2014	4187	224.000,00	Item 170 – 35 Mil Revistas parlamento com 76 páginas cpa 31x45 couche brilho 170 mgrs e miolo fto 21x31 couche 115 grs para 2013 4x4 cores.	Passo a Passo a construção da arena pantanal	Aquino Monteiro da Silva Filho – Gerente de Comunicação
336249/2014	4288	280.000,00	Item 155 – 10 Mil livros ft 21x29,7 cm 150 pág 4x4 cores couche brilho 90 grs e capa triplex 300 grs laminado.	Mato Grosso quatro anos de transformações	Aquino Monteiro da Silva Filho – Gerente de Comunicação
336285/2014	4290	43.700,00	Item 99 – 100 mil Folder fto 21x31 com dobras e faca	Centro de referência em direitos	Aquino Monteiro da Silva

			especial 4x4 cores reciclado 180 grs	humanos – Mato Grosso – NA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS	Filho – Gerente de Comunicação
336285/2014	4291	15.000,00	Item 112 – 50 Mil Folder 21x45 com dobras 4x4 cores couche brilho 115 grs	Trabalho escravo	Aquino Monteiro da Silva Filho – Gerente de Comunicação
404726/2014	4429	224.000,00	tem 170 – 35 Mil Revistas parlamento com 76 páginas cpa 31x45 couche brilho 170 mgrs e miolo fto 21x31 couchê 115 grs para 2013 4x4 cores.	Em Cuiabá é tempo de obras e copa do mundo	Aquino Monteiro da Silva Filho – Gerente de Comunicação
421711/2014	4458	224.000,00	tem 170 – 35 Mil Revistas parlamento com 76 páginas cpa 31x45 couchê brilho 170 mgrs e miolo fto 21x31 couche 115 grs para 2013 4x4 cores.	Copa do Mundo e obras em todos os municípios	Aquino Monteiro da Silva Filho – Gerente de Comunicação
481526/2014	4572	424.000,00	Item 11 – 4.000 Mil confecção de revistas com 224 páginas capa 300x47,1 cm 4x4 cores, tinta escala em couche liso 230g. Com verniz em 32% formato 22, 5x31,45, 4x4 cores, em couche liso 170 grs. Grampeada	Livro contendo 224 paginas com o titulo Evolução histórica da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso 1719-2014.	Aquino Monteiro da Silva Filho – Gerente de Comunicação
481526/2014	4573	31.050,00	Item 10 – 45.000 confecção de informativo 28 páginas – capa em papel couchê 90 grs, 4x4 cores, miolo formato 22.6x29.0 cm, 4x4 cores, em papel couche 75 grs. dobrado	Folder com o titulo Utilização de recursos Federais	Aquino Monteiro da Silva Filho – Gerente de Comunicação
525521/2014	4701	304.500,00	Item 171 35 Mil revistas capa 31x45 cm 4x4 cores em couche brilho 230grs – miolo 80 pág. 21X31 4x4 cores couche brilho 115 grs com cola hot melt	Guia do turista na copa	Aquino Monteiro da Silva Filho – Gerente de Comunicação
596168/2014	4900	18.200,00	Item 110 – 50 mil Folder 21x45 com dobras 4x4 cores no reciclado 120 grs	Requerimento eletrônico rápido a integração da JUCEMAT com a Receita Federal reduz o tempo do seu processo.	Aquino Monteiro da Silva Filho – Gerente de Comunicação
596168/2014	4901	288.000,00	tem 170 – 45 Mil Revistas parlamento com 76 páginas cpa 31x45 couche brilho 170 mgrs e miolo fto 21x31 couche 115 grs para 2013 4x4 cores.	Caderno de experiências das escolas estaduais organizadas por ciclos de formação humana	Aquino Monteiro da Silva Filho – Gerente de Comunicação
623669/2014	4982	288.000,00	tem 170 – 45 Mil Revistas parlamento com 76 páginas cpa 31x45 couchê brilho 170 mgrs e miolo fto 21x31 couche 115 grs para 2013 4x4 cores.	Relatório de gestão 2010 - 2014	Aquino Monteiro da Silva Filho – Gerente de Comunicação
672725/2014	5091	225.000,00	Item 135 – 50 Mil livreto capa 30x21 4x0 cores reciclado 150grs. E miolo 48 páginas 15x21 4x4 cores reciclato 90 grs. Dobrado e grampeado	Sala da memória – museu casa de Guimarães	Aquino Monteiro da Silva Filho – Gerente de Comunicação
648714/2014	5033	225.000,00	tem 135 – 50 Mil livreto capa 30x21 4x0 cores reciclado	Museu de arte de Mato Grosso	Aquino Monteiro da Silva

			150grs. E miolo 48 páginas 15x21 4x4 cores reciclato 90 grs. Dobrado e grampeado		Filho – Gerente de Comunicação
648714/2014	5034	225.000,00	tem 135 – 50 Mil livreto capa 30x21 4x0 cores reciclado 150grs. E miolo 48 páginas 15x21 4x4 cores reciclato 90 grs. Dobrado e grampeado	Museu de arte de Mato Grosso	Aquino Monteiro da Silva Filho – Gerente de Comunicação
672716/2014	5090	484.150,00	Item 05 – 23 mil serviço especializado em confecção de livros/fasciculo formato aberto 31x42,5 mm, formato fechado – 31x21,5mm, formato de paginas de 51 a 512 de miolo, 4 capa papel da capa cartão triplex 350 g/m2 papel de miolo, couche fosco 115 g/m2 cores da capa 4x4 iguais cores do miolo 4x4 iguais acabamento ou laminado ou bopp fosco (primeira e última capa) ou aplicação de verniz de máquina frente e verso do miolo cola P.U.R. Ou costura	Fora Arbórea de Mato Grosso	Aquino Monteiro da Silva Filho – Gerente de Comunicação
678297/2014	5109	288.000,00	Item 170 – 45 Mil Revistas parlamento com 76 páginas cpa 31x45 couchê brilho 170 mgrs e miolo fto 21x31 couche 115 grs para 2013 4x4 cores.	50 anos EMPAER – MT 1964 – 2014 Edição comemorativa	Aquino Monteiro da Silva Filho – Gerente de Comunicação
628760/2014	4983	288.000,00	Item 170 – 45 Mil Revistas parlamento com 76 páginas cpa 31x45 couche brilho 170 mgrs e miolo fto 21x31 couche 115 grs para 2013 4x4 cores.	Social por você Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social/SETAS-MT 5 anos de ações e resultados	Aquino Monteiro da Silva Filho – Gerente de Comunicação
Soma		6.305.200,00			
Credor: 2008003293 Editora de Guias Mato Grosso Ltda.					
Secretário: Pedro Marcos Campos Lemos					
192959/2014	1111	139.000,00	Item 149 - Confecção de 2 mil livros capa dura Panamá com triplex 250 grs – formato 8 – capa BOPP e verniz local – miolo com até 100 paginas, Valor unitário R\$ 69.500,00 e total R\$ 139.000,00	02 livros sendo 01 com o título É lindo Mato grosso é lindo você nunca viu tanta beleza em um só paraíso e o outro com o titulo Sabores de Cuiabá	Aquino Monteiro da Silva Filho – Gerente de Comunicação
647802/2013	1057	78.557,20	40 Mil livretos, formato 16, capa triplex 250 g. 4X4 cores, miolo sulfite 90 g. Com 12 páginas grampeadas Valor unit. R\$ 1.963,93 e total R\$ 78.557,20	É lindo Mato Grosso é lindo Você nunca viu tanta beleza em um só paraíso	Aquino Monteiro da Silva Filho – Gerente de Comunicação
647802/2013	1058	44.284,33	8.730 Mil sacolas em papel reciclato 150g. 4X0 cores com faca especial , alça de tafetá ou Kraft Valor unt. 5.072,66 e total R\$ 44.284,33	Governo de Mato Grosso mais por você	Aquino Monteiro da Silva Filho – Gerente de Comunicação
647802/2013	1032	50.726,60	10 Mil sacolas em papel reciclato 150g. 4X0 cores com	Governo de Mato Grosso mais por	Aquino Monteiro da Silva

			fac. Valor unt. 5.072,66 e total R\$ 50.726,66	you	Filho – Gerente de Comunicaao
294924/2014	1131	28.800,00	Item 101 Confeccao de 100 mil folder's formato 21x31 em papel couche brilho 150g com dobras 4x4 cores	Centro de referencia em direitos humanos Mato Grosso – na defesa dos direitos humanos	Aquino Monteiro da Silva Filho – Gerente de Comunicaao
313539/2014	1134	109.200,00	Item 173 – Confeccao de 3.000 Mil revistas Lombada quadrada – formato 21x27,5 cm com 180 paginas – 4 cores – papel couche fosco 90 grs. Capa papel couche fosco 300 grs. Acabamento BOPP fosco 01 lado – cola hotmelt – vinculo e dobra valor unit. R\$ 36.400,00 total R\$ 109.200,00	Refrescar a mente, se aventurar e contemplar belezas inesqueciveis – Voce pode fazer tudo isso em um paraso abenoado pela natureza – Mato Grosso  lindo	Aquino Monteiro da Silva Filho – Gerente de Comunicaao
394860/2014	1156	4.110,00	Item 35 Confeccao de 3000 mil cartilhas com 24 paginas, formato 15 x 21 – 4x4 cores, couche 115 grs grampeado. Valor Unit. R\$ 1.370,00 e total R\$ 4.110,00	Segurana patrimonial e boas maneiras	Aquino Monteiro da Silva Filho – Gerente de Comunicaao
Soma		454.678,13			
Credor: 2014003690 Personalite Servicos de Rtulos e Adesivos Ltda.					
Secretrio: Carlos Eduardo Tadeu Rayel					
183934/2014	20	168.300,00	4500 UND. Bobinas de auto adesivo em vinil branco com espessura de 0,80mm e tamanho 90mm dimetro com aplicacao em verniz UV e corte especial. bobinas com 100 UND. de adesivos valor unit. 37,40 total R\$ 168.300,00.	Transito consciente operacao LEI SECA Mato Grosso eu apoio.	Aquino Monteiro da Silva Filho – Gerente de Comunicaao
Secretrio: Pedro Marcos Campos Lemos					
214334/2014	21	240.000,00	4000 UND. Bobinas de auto adesivo em vinil branco com espessura de 0,08mm e tamanho 300x150mm impressao policromia com aplicacao em verniz UV e corte especial. bobinas com 50 UND. de adesivos valor unit. 60,00 total R\$ 240.000,00.	Seja um voluntario durante a copa do mundo da fifa 2014.	Aquino Monteiro da Silva Filho – Gerente de Comunicaao
192972/2014	22	220.500,00	4500 UND. Bobinas de autoadesivo em vinil branco com espessura de 0,08mm e tamanho 120mm dimetro e aplicacao de verniz UV e corte especial, bobina com 100 UND de adesivos. Valor unit. R\$ 49,00 e total R\$ 220.500,00	Um com o titulo Procom – MT Superintendencia de defesa do consumidor e outro com o titulo viver sem drogas.	Aquino Monteiro da Silva Filho – Gerente de Comunicaao
192987/2014	24	30.000,00	1500 UND Bobinas de auto adesivo em PVC holografico tamanho 40x30mm impressao policroma aplicacao de	Um com o titulo Hospede e turistas, programa cama e cafe e outro com o	Aquino Monteiro da Silva Filho – Gerente de

			verniz e corte especial bobinas com 50 unidades de adesivos, valor unit. 20,00 e total R\$ 30.000,00.	titulo DETRAN Mato Grosso	Comunicação
210885/2014	25	38.000,00	380 UND Bobinas em polipropileno biorentado com espessura de 0,05 mm 22 GRS, impressão policromia no tamanho 400x300mm. Valor Unit. 100,00 total R\$ 38.000,00	Auto paixão de cristo 2014	Aquino Monteiro da Silva Filho – Gerente de Comunicação
192982/2014	23	257.600,00	2800 UND bobinas de autoadesivos em BOPP metalizado tamanho 300x200mm impressão policromia com aplicação de verniz UV com corte especial bobinas com 50 UND de adesivos. Valor Unit. R\$ 92,00 e total R\$ 257.600,00.	Seja um voluntario durante a copa do mundo da fifa 2014	Aquino Monteiro da Silva Filho – Gerente de Comunicação
Soma		954.400,00			
Credor: 2004045373 Jornal a Gazeta Ltda.					
Secretário: Carlos Eduardo Tadeu Rayel					
31257/2014	5491	374.154,00	110 Mil - Jornal tabloide com 32 paginas 4x4 cores, com distribuição para todo o Estado de Mato Grosso	MT Integrado Mato Grosso avança na logística de Transporte	Vanderlei C. Meneguini – Técnico Desenv. Econ. Social
31257/2014	5492	374.154,00	110 Mil - Jornal tabloide com 32 paginas 4x4 cores, com distribuição para todo o Estado de Mato Grosso	MT Integrado 44 cidades saem do isolamento, trocam a poeira e os atoleiros pela pavimentação	Vanderlei C. Meneguini – Técnico Desenv. Econ. Social
69394/2014	5557	374.154,00	110 Mil - Jornal tabloide com 32 paginas 4x4 cores, com distribuição para todo o Estado de Mato Grosso	Mato Grosso decreta o fim dos atoleiros e da poeira	Aquino Monteiro da Silva Filho – Gerente de Comunicação
Secretário: Pedro Marcos Campos Lemos					
168581/2014	5757	374.154,00	110 Mil - Jornal tabloide com 32 paginas 4x4 cores, com distribuição para todo o Estado de Mato Grosso	Governo de Mato Grosso abre caminhos ao desenvolvimento do Vale do Araguaia	Aquino Monteiro da Silva Filho – Gerente de Comunicação
386069/2014	6299	7.000,00	Assinatura de 10 exemplares jornal a Gazeta período de 12 meses	Contrato 18/2014, assinado em 16 de julho de 2014.	Aquino Monteiro da Silva Filho – Gerente de Comunicação
604277/2014	6791	505.500,00	150 Mil - Jornal tabloide com 32 paginas 4x4 cores, com distribuição para todo o Estado de Mato Grosso	Copa do Mundo turista e obras em Cuiabá	Aquino Monteiro da Silva Filho – Gerente de Comunicação
604289/2014	6792	505.500,00	150 Mil - Jornal tabloide com 32 paginas 4x4 cores, com	A Copa do Mundo é Aqui no coração	Aquino Monteiro da Silva

			distribuição para todo o Estado de Mato Grosso	da América	Filho – Gerente de Comunicação
604296/2014	6793	505.500,00	150 Mil - Jornal tabloide com 32 paginas 4x4 cores, com distribuição para todo o Estado de Mato Grosso	Segurança em Mato Grosso GEFRON, BOMBEIROS	Aquino Monteiro da Silva Filho – Gerente de Comunicação
Soma		3.020.116,00			
Credor: 2009032424 Personalitê Comunicação Visual e Brindes Ltda. ME					
Secretário: Carlos Eduardo Tadeu Rayel					
35294/2014	1298	242.855,00	500 UND – Faixas de lona 450GR com impressão digital em policromia, tam. 8,0 mts. X 0,80 cm, com instalação Cuiabá e Interior valor Int. R\$ 250,71 Total R\$ 125.355,00. 500 UND – Faixas de lona 450GR com impressão digital em policromia, tam. 7,0 mts. X 0,80 cm, com instalação Cuiabá e Interior valor Int. R\$ 235,00 Total R\$ 117.500,00	Não transforme a festa em luto. Dirija com atenção e evite acidentes. DETRAN Mato Grosso Uma ultrapassagem errada pode se fatal. Respeita a sinalização. DETRAN Mato Grosso	Vanderlei C. Meneguini – Técnico Desenv. Econ. Social
35294/2014	1299	323.022,00	000 UND – Faixas de lona 450GR com impressão digital em policromia, tam. 6,0 mts. X 0,80 cm, com instalação Cuiabá e Interior valor Int. R\$ 206,47 Total R\$ 103.235,00 10.000 UND – Pasta tipo envelope em nylon com alça de mão, impressão em 4 cores, tamanho 40x30. Valor Uni. R\$ 13,08 Total R\$ 130.800,00. 7.300 UND – Pasta tipo envelope em PVC cristal 0,40 soldado medindo 35x23 com zipper magico, impressão ultra violeta. Valor Uni. R\$ 12,19 Total R\$ 88.987,00.	Não estrague a festa. Se beber não dirija. Pasta com o simbolo de Mato Grosso na parte frontal e verso.	Vanderlei C. Meneguini – Técnico Desenv. Econ. Social
5294/2014	1300	361.136,75	25 UND – Painel rodoviário com aplique 13,4,5MT estrutura metálica com 05 postes 10x10 chapa 13 C/8 MTS quadro de sustentação perfil terça 7 x 40 chapa galvanizada com aplicação adesivo impressão digital, escoramento e instalação. Valor Unt. R\$ 14.445,47 total R\$ 361.136,75.	Uma Ultrapassagem errada pode se fatal. Respeita a sinalização. DETRAN Mato Grosso	Vanderlei C. Meneguini – Técnico Desenv. Econ. Social
35294/2014	1301	212.079,47	15 UND. Painel inteiro 5x2,5 MT estrutura metálica quadro metalon 50x30 chapa 16/03 postes chapa 10x10 com altura 04 Mts c/ pintura e fundo c/ lona impressão digital, acabamentos ilhos, com instalação, Valor unt. R\$ 5.007,95 e total R\$ 75.119,25. 15 UND. Painel inteiro 4x2,0 MT estrutura metálica	Tiago Muito louco por bicicleta com o simbolo de Mato Grosso. Obras em Cuiabá e Várzea Grande, com os dizeres Governo fez tanto por	Vanderlei C. Meneguini – Técnico Desenv. Econ. Social

			quadro metalon 50x30 chapa 16/02 postes chapa 13 10x10 c/ altura 04 Mts c/ pintura e fundo c/ lona impressão digital, acabamentos ilhos, com instalação, Valor unt. R\$ 3.808,86 e total R\$ 57.132,90	em tão puco tempo.	
			30 UND. Painel displays 3x3 MT com aplique em estrutura metálica em metalon 30x30 chapa 16 com chapa galvanizada dupla face adesiva chumbado com instalação. Valor unt. R\$ 3.032,98 e total R\$ 90.989,40.		
Soma		1.139.093,22			
Credor: 2007018505 Sette Locação de Som Luz e Palco Ltda.					
Secretário: Pedro Marcos Campos Lemos					
212484/2014	457	27.965,63	Locação de som de grande porte e locação de iluminação para atender eventos de super porte e grande porte par ao evento do auto da paixão, em abril de 2014, no memoria do Papa João Paulo II, conforme contrato 05/2014/SECOM	Para o evento do auto da paixão, em abril de 2014, no memorial do Papa João Paulo II.	Adriana Barbosa dos Santos – Assistente Técnico
478455/2013	343	131.221,08	Locação de sonorização profissional e locação de equipamento de iluminação para atender ao evento da Feira de exposição do município de Rondonópolis 41º EXPOSUL nos dias 10 a 18 de agosto de 2013. contrato 24/2012/SECOM.	41º EXPOSUL nos dias 10 a 18 de agosto de 2013. contrato 24/2012/SECOM.	Adriana Barbosa dos Santos – Assistente Técnico
658408/2013	391	43.365,18	Locação de sonorização profissional (item 18) Unit. 9.870, 16 total 29.610,48. Locação de equipamentos de iluminação (item 17) Valor unitário R\$ 4.584,90 e total R\$ 13.754,70	Para o evento I feira cultural de Primavera período de 30/10/13 a 04/11/13, no município de Chapada dos Guimarães - MT	Adriana Barbosa dos Santos – Assistente Técnico
326081/2014	485	111.566,32	Locação de som de super porte com montagem e desmontagem e locação de iluminação para atende eventos de super porte para o festival de inverno nos dias 30 e 31 de maio de 2014 de 06 e 07 de junho de 2014, conforme contrato nº 05/2014 SECOM	Para o festival de inverno nos dias 30 e 31 de maio de 2014 de 06 e 07 de junho de 2014	Adriana Barbosa dos Santos – Assistente Técnico
366646/2014	493	344.592,83	Locação de sonorização de super porte e grande porte; locação de iluminação de grande porte e super porte para a arena cultural no memorial SESI Papa nos dias 12 a 25	Para a arena cultural no memorial SESI Papa nos dias 12 a 25 de junho de 2014	Adriana Barbosa dos Santos – Assistente Técnico

			de junho de 2014, conforme contrato nº 05/2014/SECOM		
569876/2014	510	75.840,00	Locação de sonorização e iluminação para a 42ª Feira agropecuária EXPOSUL em Rondonópolis de 08 a 16 de agosto de 2014, conforme contrato nº 016/2014/SECOM	42ª Feira agropecuária EXPOSUL em Rondonópolis de 08 a 16 de agosto de 2014	Adriana Barbosa dos Santos – Assistente Técnico
366630/2014	494	247.189,70	Locação de sonorização de suporte Porte Valor unit. 14.094,00 e total R\$ 140.940,00 Locação de sonorização de grande Porte Valor unit R\$ 9.333,00 e total R\$ 27.999,00 Locação de iluminação de grande porte Valor unit. R\$ 5.605,07 e total R\$ 56.050,70 Locação de iluminação de super porte Valor unit. R\$ 4.440,00 e total de R\$ 22.200,00	Para a arena cultural no memorial SESI Papa nos dias 12 a 25 de junho de 2014.	Adriana Barbosa dos Santos – Assistente Técnico
604096/2014	513	48.392,00	Locação de sonorização Locação de iluminação para atender a festa de Nossa Senhora do Rosário da Igreja São Benedito, nos dias 02 a 05 de outubro de 2014 na capital de Cuiabá-MT, conforme contrato nº 016/2014/SECOM.	Festa de Nossa Senhora do Rosário da Igreja São Benedito, nos dias 02 a 05 de outubro de 2014 na capital de Cuiabá-MT,	Adriana Barbosa dos Santos – Assistente Técnico
442755/2014	497	265.163,30	Locação de sonorização de super porte, grande porte e locação de iluminação de grande porte para atender a 50ª feira agropecuária, na capital do Mato Cuiabá, nos dias 31 de julho a 10 de agosto de 2014, conforme contrato nº 016/2014/SECOM	50ª feira agropecuária, na capital do Mato Cuiabá, nos dias 31 de julho a 10 de agosto de 2014	Adriana Barbosa dos Santos – Assistente Técnico
598449/2014	511	82.815,00	Locação de sonorização e iluminação para a 49ª feira agropecuária na cidade de Cáceres, nos dias 08 a 12 de outubro de 2014, conforme contrato nº 016/2014 /SECOM	49ª feira agropecuária na cidade de Cáceres, nos dias 08 a 12 de outubro de 2014,	Adriana Barbosa dos Santos – Assistente Técnico
598449/2014	512	27.466,00	Locação de sonorização e iluminação para atender ao evento das adoradoras nos dias 12 e 13 de setembro de 2014, com o show Raquel Queiroz, Fat Family e louvor Aliança na Arena da Acrimat, conforme contrato nº 016/2014 /SECOM	Evento das adoradoras nos dias 12 e 13 de setembro de 2014, com o show Raquel Queiroz, Fat Family e louvor Aliança na Arena da Acrimat,	Adriana Barbosa dos Santos – Assistente Técnico
Soma		1.405.577,04			
Total		19.046.079,39			
Pagamentos efetuados na gestão do Carlos Eduardo Tadeu Rayel no período de 01/01 a 03/04/14					4.463.605,22
Pagamentos efetuados na gestão do Secretário: Pedro Marcos Campos Lemos a partir 04/04/14					14.582.474,17

012/2014 014/2014



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PALÁCIO PAIAGUÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

1 Ona Pico

INTERESSADO

Protocolo n.: 202381/2014 Data: 11/04/2014 14:14
Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Interessado(a): SECOM/MT
Assunto: INFORMAÇÃO
Resumo: CI N 74/2014, SOLICITAMOS A AUTORIZAÇÃO PARA
ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N 010/2014-SAD-MT,

Setor : PROTOCOLO

Volume: 1 de 1



ANEXOS

Ped: 14.000586-7

14.000587-5

14.000588-3

-14.000589-1

14.000590-5



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL



Contrato Nº 011/2014

Contratos que entre si celebram SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL e a empresa JORNAL A GAZETA LTDA, tendo por objeto, *Adesão à Ata de Registro de Preços nº 010/2014/SAD/MT – Pregão nº 070/2013/SAD-MT*, para serviço especializado em material de publicidade e correlatos, conforme o edital e seus anexos.

O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da(o) SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, doravante denominada CONTRATANTE, com sede no(a) R - Cuiabá-MT, inscrita no CNFJ sob nº. 03.507.415/0015-40, neste ato representado por PEDRO MARCOS CAMPOS LEMOS, localizado no Palácio Paiaguás - Centro Político Administrativo, nº 0, no município de Cuiabá - MT, portador do RG nº. 3083052-SSP/MT e do CPF nº. 266.191.991-00, e de outro lado a empresa JORNAL A GAZETA LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ N.º 06.167.347/0001-00, situado na Rua Professora Tereza Lobo, nº 30, bairro Consil, Cuiabá/MT, neste ato representada pelo Senhor ADAIR NOGAROL, portador do RG nº. 255745 SSP/MT e do CPF nº. 419.676.238-72, residente e domiciliado nesta Capital, Av. José Rodrigues do Prado, nº 734, Santa Rosa doravante denominada simplesmente CONTRATADA, considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata o processo nº 202381/2014/SECOM, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº. 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores e, no que couber, a lei nº10.520, de 17/07/2002, assim como, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito privado e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

✓ DO FUNDAMENTO DO CONTRATO

Este Contrato decorre da autorização do Ordenador de Despesa, conforme consta no Processo nº. 202381/2014 em aderir ao Lote 07, Itens 01, 02, 03, 04, 05, 07,08, 09, 10, 11, 12, 13,16, 17, 22, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 41, 42, 43, 50 e 51 da Ata de Registro de Preços nº 010/2014/SADMT, oriundo do Pregão Registro de Preços nº 070/2013/SAD-MT e que passa a fazer parte integrante do presente Instrumento de Contrato juntamente com os anexos de conformidade com a Lei nº 8.666 de 21/06/93.

I. Cláusula Primeira - Do Objeto:

1.1 RP P/ CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS GRÁFICOS DE MATERIAIS DE PUBLICIDADE E CORRELATOS NAS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 010/2014/SAD-MT E SEUS ANEXOS E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202381/2014/SECOM.

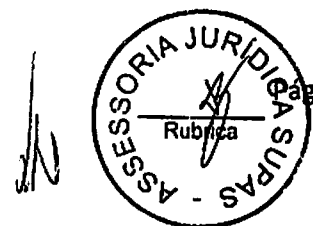
II. Cláusula Segunda - Das Especificações e Quantidades dos Produtos:



2.1 Os preços para os bens contratados são os constantes da proposta apresentada no Pregão, conforme discriminação abaixo:

LOTE 07				
Item	Descrição	Quant.	Vir Unit	Vir Total
01	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM CONFECÇÃO DE FOLDER, FORMATO 21 X 30 CM, 4X4 CORES, EM PAPEL COUCHÊ LISO 150 GR. COM ATÉ 2 DOBRAS. TIRAGEM MINIMA 500 POR MODELO.	20 MIL	R\$ 1,03	R\$ 20.600,00
02	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM CONFECÇÃO DE FOLDER, FORMATO 20 X 45 CM, 4X4 CORES, EM PAPEL COUCHÊ LISO 150 GR. COM ATÉ 2 DOBRAS. TIRAGEM MINIMA 500 POR MODELO.	20 MIL	R\$ 1,45	R\$ 29.000,00
03	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM CONFECÇÃO DE FOLDER, FORMATO 31 X 45 CM, 4X4 CORES, EM PAPEL COUCHÊ LISO 150 GR. FACA ESPECIAL.. TIRAGEM MINIMA 500 POR MODELO.	20 MIL	R\$ 1,50	R\$ 30.000,00
04	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM CONFECÇÃO DE PANFLETO, FORMATO 21 X 15 CM, 4X0 CORES, EM PAPEL COUCHÊ LISO 115 GR. TIRAGEM MINIMA 500 POR MODELO.	20 MIL	R\$ 0,80	R\$ 16.000
05	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM CONFECÇÃO DE PANFLETO, FORMATO 21 X 15 CM, 4X4 CORES, EM PAPEL COUCHÊ LISO 150 GR, TIRAGEM MINIMA 500 POR MODELO.	20 MIL	R\$ 0,74	R\$ 14.800,00
07	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM CONFECÇÃO DE BLOCO DE RASCUNHO 50X1, GRAMPEADO E PICOTADO, FORMATO 21 X 30, EM PAPEL SULFITE 75G, 4X0 CORES. TIRAGEM MINIMA 200 POR MODELO.	10 MIL	R\$ 7,20	R\$ 72.000,00
08	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM CONFECÇÃO DE BLOCOS 22X31 4X0 SULF 90 GRAMAS 40X1 VIAS TIRAGEM MINIMA 50 POR MODELO	10 MIL	R\$ 12,70	R\$ 127.000,00
09	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM CONFECÇÃO DE BLOCOS 22X32 4X0 SULF 90 GRAMAS 50X2 VIAS TIRAGEM MINIMA 50 POR MODELO	6 MIL	R\$ 14,90	R\$ 89.400,00
10	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM CONFECÇÃO DE CARTILHA FORMATO 15X22,5CM FECHADO, COM 28 PÁGINAS 4X4, CAPA E MIOLO COUCHE 115 GRAMAS TIRAGEM MINIMA 200 POR MODELO	6 MIL	R\$ 7,50	R\$ 45.000,00
11	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM CONFECÇÃO DE CARTILHA FORMATO 15X22,5CM FECHADO, COM 32 PÁGINAS 4X4, CAPA E MIOLO COUCHE 115 GRAMAS TIRAGEM MINIMA 200 POR MODELO	6 MIL	R\$ 7,20	R\$ 43.200,00

12	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM CONFECÇÃO DE CARTILHA FORMATO 15X22,5CM FECHADO, COM 48 PÁGINAS 4X4, CAPA E MIOLO COUCHE 115 GRAMAS TIRAGEM MINIMA 200 POR MODELO	5 MIL	R\$ 11,00	R\$ 55.000,00
13	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM CONFECÇÃO DE REVISTA - CAPA: 31 X 45 CM, 4X4 CORES, EM PAPEL COUCHÊ BRILHO 150 GR. MIOLO: ATÉ 100 PÁGINAS, 21 X 31 CM, 4X4 CORES, EM PAPEL COUCHÊ BRILHO 90 G. TIRAGEM MINIMA 1000 POR MODELO	12 MIL	R\$ 10,00	R\$ 120.000,00
16	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM CONFECÇÃO DE JORNAL FORMATO 20X30, 4 PÁGINAS NO RECICLATO 90 GRS, 4X4 CORES. TIRAGEM MÍNIMA DE 1.000 UNIDADES.	30 MIL	R\$ 1,95	R\$ 58.500,00
17	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM CONFECÇÃO DE INFORMATIVO, COM CAPA: 17,7 X 23,6CM, 4X4 CORES EM PAPEL COUCHÊ LISO 230GR. MIOLO: 17,5 X 23,5 CM, 4X4 CORES, EM PAPEL COUCHÊ 90 GR. LOMBADA QUADRADA, 80 PÁGINAS. UNIDADE.	13 MIL	R\$ 8,40	R\$ 109.200,00
22	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM CONFECÇÃO DE CARTILHA, COM 28 PÁGINAS.4X4 CORES. CAPA: 21,5 X 31 CM, 4X4 CORES TINTA ESCALA EM COUCHÊ BRILHO LD 170G. CTP - MIOLO: 28 PÁGINAS, 15,6 X 21,7 CM, 4 CORES TINTA ESCALA EM COUCHÊ BRILHO LD 90G. CTP - GRAMPEADO, DOBRADO EM 16 MODELOS DIFERENTES EM DIFERENTES TIRAGENS. TIRAGEM MÍNIMA DE 1.000 UNIDADES.	12 MIL	R\$ 1,40	R\$ 16.800,00
25	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM CONFECÇÃO DE LIVRETO COM 12 PÁGINAS, FORMATO CG 4 X 4, COR E PÁGINAS INTERNAS 21X31 CM, PAPEL CAPA SULFITE 150. UNIDADE.TIRAGEM MININA 3000	30 MIL	R\$ 0,37	R\$ 11.100,00
26	JORNAL CAPA/MIOLO: 8 PÁGS, TABLOIDE, 4 CORES TINTA ESCALA EM JORNAL 50G. DOBRADO.	90 MIL	R\$ 0,64	R\$ 57.600,00
27	JORNAL CAPA/MIOLO: 16 PÁGS, TABLOIDE 4 CORES TINTA ESCALA EM JORNAL 50G. DOBRADO.	90 MIL	R\$ 1,27	R\$ 114.300,00
28	JORNAL CAPA/MIOLO: 32 PÁGS, TABLOIDE 4 CORES TINTA ESCALA EM JORNAL 50G. DOBRADO	90 MIL	R\$ 1,85	R\$ 166.500,00
29	JORNAL CAPA/MIOLO: 8 PÁGS, TABLOIDE 4 CORES TINTA ESCALA EM OFFSET 75G. DOBRADO	90 MIL	R\$ 0,85	R\$ 76.500,00
30	JORNAL CAPA/MIOLO: 4 PÁGINAS, STANDARD , 4 CORES TINTA ESCALA EM JORNAL 50G. DOBRADO	90 MIL	R\$ 0,58	R\$ 52.200,00



31	JORNAL CAPA/MIOLO: 8 PÁGS, STANDARD 4 CORES TINTA ESCALA EM JORNAL 50G. DOBRADO.	90 MIL	R\$ 1,17	R\$ 105.300,00
32	JORNAL CAPA/MIOLO: 16 PÁGS ,STANDARD 4 CORES TINTA ESCALA EM JORNAL 50G. DOBRADO	90 MIL	R\$ 1,70	R\$ 153.000,00
33	JORNAL CAPA/MIOLO: 8 PÁGS,STANDARD 4 CORES TINTA ESCALA EM OFFSET 75G. DOBRADO	90 MIL	R\$ 1,27	R\$ 114.300,00
41	FOLDER, FORMATO 45X20CM, 4X4 CORES, PAPEL COUCHE FOSCO 150 GR, 01 (UMA) DOBRA. EM CRUZ	20 MIL	R\$ 1,00	R\$ 20.000,00
42	PANFLETO FORMATO 15X30CM, 4X4 CORES EM PAPEL COUCHE 115 GR	7 MIL	R\$ 0,25	R\$ 1.750,00
43	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM CONFECÇÃO DE PANFLETO, FORMATO 21X15CM, 4X0 CORES, EM PAPEL COUCHE LISO 115GR. TIRAGEM MINIMA DE 1000 UNIDADES.	60 MIL	R\$ 0,42	R\$ 25.200,00
50	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM CONFECÇÃO DE REVISTA - CAPA: FORMATO 30 X 45,1 CM, 4X4 CORES, TINTA ESCALA EM COUCHÊ LISO 230 G. MIOLO: 16 PÁGINAS,COM VERNIZ EM 32% FORMATO 22,5 X 31,45 CM, 4X4 CORES, EM COUCHÊ LISO 150 G. GRAMPEADA. TIRAGEM MÍNIMA DE 1.000 UNIDADES.	20 MIL	R\$ 7,80	R\$ 156.000,00
51	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM CONFECÇÃO DE CADERNO, 100 FOLHAS, TAMANHO 21 X 30, SULFITE 75 G, 2X2 COR, CAPA TRIPLEX 300 G, 4X4 CORES, LAMINAÇÃO FOSCA. ACABAMENTO WIRE-O PRATA, UNIDADE.	30 MIL	R\$ 1,60	R\$ 48.000,00
TOTAL	(Um Milhão novecentos e quarenta e um mil e oitocentos e noventa reais)			R\$1.948.250,00

III. Cláusula Terceira - Das Obrigações da Contratada:

3.1. Após a autorização da Ordem de Serviço – OS, retirar a Nota de Empenho no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação escrita;

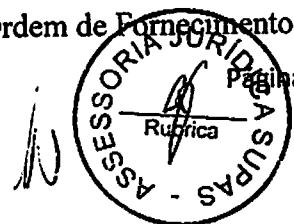
3.1.1. O contrato **deverá ser assinado em até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação formal**, o qual indicará o valor máximo para gastos em serviços e o valor máximo para gastos com materiais/produtos.

3.1.2. ~~O contrato não cria obrigação de pagamento mínimo mensal a contratada, a qual somente terá direito a ressarcimento por serviços efetivamente realizados e atestados pelo fiscal/gestor da unidade contratante da realização dos serviços lastreadas por Ordem de Serviço - OS.~~

3.2. Executar os serviços contratados de acordo com a solicitação do Contratante e proposta apresentada, nos prazos combinados com a SECOM, contados a partir da notificação da retirada da Nota de empenho.

3.2.1. Os materiais, objeto deste contrato, deverão ser entregues em Cuiabá/Várzea Grande, nos locais e data combinados com a CONTRATANTE.

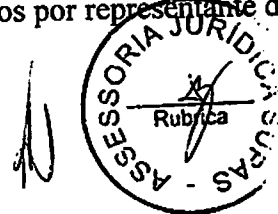
3.3. Entregar os materiais com antecedência necessária contra-apresentação da Ordem de Fornecimento.



- 3.4. Zelar pela qualidade dos produtos entregues, conforme especificações contidas no Edital do Pregão **SECOM** de Registro de Preços n.º 010/2014/SAD-MT. Fls. 129
Rub. 7
- 3.5 Responsabilizar-se pelos eventuais danos e prejuízos que a qualquer título vier a causar ao Contratante, principalmente em decorrência da má qualidade dos produtos entregues.
- 3.6. Manter em dia as obrigações concernentes à Fazenda Pública Federal e Estadual, Seguridade Social e contribuição ao FGTS e Justiça do Trabalho, durante toda a vigência deste contrato.
- 3.7. Emissão e disponibilização de Ordem de Fornecimento, a ser adotado.
- 3.8. Substituir, às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste contrato ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização).
- 3.9. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à Contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.
- 3.10. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Contratante, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato.
- 3.11. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 3.11.1. A falta de quaisquer dos materiais cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado/contratado, não poderá ser alegado como motivo de força maior para atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não eximirá da penalidade a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.
- 3.12. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.
- 3.13. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do serviço a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes.
- 3.14. Como condição para emissão da Nota de Empenho, a Contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Estadual.
- 3.15. Indenizar terceiros e/ou CONTRATANTE, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 3.16. Responde a contratada nos casos de qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a CONTRATANTE qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- 3.17. A contratada ficará obrigada aceitar nas mesmas condições, do Edital n.º 070/2013/SAD-MT, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.
- 3.18. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei n.º 8.666/93 e alterações, Lei n.º 10.520/2002 e Decreto Estadual n.º 7.217/2006.

IV. Cláusula Quarta - Da Execução do Contrato:

- 4.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 4.2. A entrega dos objetos ora contratados serão acompanhados e fiscalizados por representante da Contratante,



com atribuições específicas.

4.3. A fiscalização exercida na entrega dos materiais não exclui a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

4.4. Está vedado Subcontratar, ceder ou transferir no total ou parcial a execução do serviço.

4.5. A contratada deverá apresentar garantia contratual de 5% (cinco por cento) sobre o total da contratação (art. 56 da Lei nº 8.666/93);

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A autorização contida na Sub-cláusula anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas, após esgotado o prazo recursal.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE.

4.6. A contratada deverá apresentar à contratante, comprovante de garantia contratual, do valor contratado no prazo de até 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato.

4.7. A garantia contratual será liberada somente após o encerramento do contrato, ou ainda na ocorrência de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, e caberá à contratada optar por uma das modalidades de garantia prevista no art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/93.

V. Cláusula Quinta - Das Obrigações do Contratante:

5.1. Emitir Ordem de Fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.

5.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências.

5.3. Efetuar o pagamento à Contratada, nas condições estabelecidas neste contrato e na legislação vigente - **Instrução Normativa 001/2007 - SAGP/SEFAZ**, a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal juntamente com as certidões negativas, atualizadas e dentro da validade.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

5.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.6. Notificar a CONTRATADA e a SAD de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos bens.

VI. Cláusula Sexta - Do Pagamento:

6.1. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada mediante nota de ordem bancária a ser depositada em conta-corrente, no valor correspondente, data fixada de acordo com a **Instrução Normativa 001/2007 - SAGP/SEFAZ** publicada no DOE de 25/05/2007 (página 32), após a apresentação da nota



fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contratante, juntamente com as certidões negativas, atualizadas e dentro da validade:

- a) Certidão Negativa do FGTS;
- b) Certidão Negativa INSS;
- c) Certidão Negativa SRF (conjunta Receita Federal);
- d) Certidão Negativa SEFAZ (domicílio) - Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;
- e) Certidão Negativa PREFEITURA MUNICIPAL (domicílio);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- g) Certidão Negativa de Falência e concordata.
- h) Prova de regularidade junto a Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor;



6.2. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição e quantitativo dos materiais, o número e o nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento.

Parágrafo Primeiro - Caso constatado **alguma irregularidade nas Certidões**, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, notificando-o, e caso não haja apresentação de alguma certidão prevista ou se elas estiverem com o prazo de validade expirado será **contado o prazo de 15 (quinze) dias para regularizar-se, hipótese em que o pagamento ficará suspenso até a sua regularização;**

Parágrafo Segundo - Caso constatado **alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas**, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, **contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação, hipótese em que o pagamento ficará suspenso até a sua regularização;**

Parágrafo Terceiro - Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

Parágrafo Quarto - Findo o prazo, sem regularização dos documentos, o CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, procedendo aos descontos das multas porventura aplicadas;

6.3 O Pagamento será efetuado à contratada até o 30º (trigésimo) dia da apresentação da NOTA FISCAL/FATURA devidamente atestada pelo setor responsável pelo seu recebimento;

6.3.1. O contratado indicará no corpo da NOTA FISCAL o número do contrato, nome do banco, agência e conta-corrente onde deverá ser feito o pagamento, que será efetuado via ordem bancária.

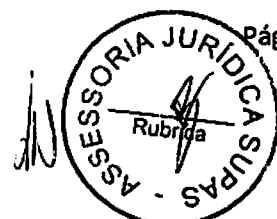
6.4. A omissão de qualquer despesa necessária à entrega dos materiais será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das Propostas.

6.5. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

6.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

6.7 Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

6.8 A Administração se reserva o direito de não receber os serviços que não estiverem em perfeitas condições de uso e/ou de acordo com as especificações estipuladas neste Edital/ Termo de Referência,



ficando suspenso o pagamento da Nota Fiscal enquanto não forem sanadas tais incorreções;

6.9 Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela contratada, não serão gerados direito de reajustamento de preços.



6.10 Caso haja atraso no pagamento, será utilizado, para atualização do valor devido, o Índice Geral Nacional de Preços –INPC/IBGE do período compreendido entre a data final do adimplemento e a do efetivo pagamento.

6.11 O valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5% (zero virgula por cento) ao mês, apurados desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização.

6.12 A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação;

6.13 Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à licitante vencedora;

6.14 Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à licitante vencedora, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras;

6.15 Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Administração;

6.16 Para as operações de vendas destinadas à Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS 42/2009, recepcionado pelo Artigo 198-A-5-2 do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.

6.17. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental e dada a conformidade pela Coordenadoria Administrativa e Financeira do Órgão.

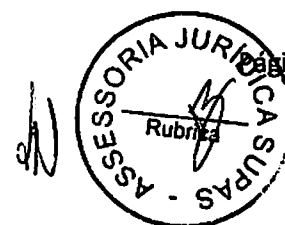
VII Cláusula Sétima – Do Recebimento de Materiais e Serviços:

7.1. Os materiais descritos nesta Minuta de Contrato serão recebidos:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação;
- c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital e seus anexos.

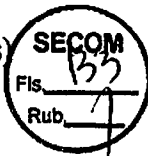
7.2. A entrega dos materiais deverá ser em conformidade com o especificado no Termo de Referência e Proposta da licitante contratada.

7.3. O serviço em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis.



VIII – Clausula Oitava - Da Dotação Orçamentária:

8.1 - Os recursos para pagamento dos serviços do referido objeto será (ao) da(s) seguintes dotação(ões) orçamentárias:



Projeto Atividade	Natureza Despesa	Fonte Recurso
2007 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	3390.3900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100 - RECURSOS ORDINÁRIOS DO TESOURO ESTADUAL

XI - Cláusula Nona – Da Vigência:

9.1. Este instrumento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a partir de 30.05.2014 a 30.05.2015, a partir da sua assinatura, sendo sua eficácia a partir de sua publicação do seu extrato no Diário Oficial.

XII - Cláusula Décima – Da Rescisão:

10.1. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste contrato pelo contratado assegurará ao Contratante o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte, em consonância com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

XIII - Cláusula Décima Primeira – Das Sanções:

11.1 O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste contrato, sujeita a Contratada a multas, consoante o caput e § 1º do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

a) atraso de até 5 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento);

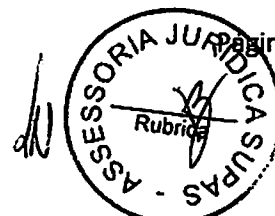
b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

11.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Contratante poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

11.3. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da garantia do contrato e ou da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber deste Órgão do Estado de Mato Grosso, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a SAD proceder à cobrança judicial da multa.

11.4. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Contratante.

11.5. Caso a Contratada não possa cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, total, do objeto desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente



as condições do Contrato e de impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiros reconhecido pelo Contratante em documento contemporâneo à sua ocorrência.

11.6. A solicitação de prorrogação, com a indicação do novo prazo para a execução dos serviços, deverá ser encaminhada ao Contratante, até o vencimento do prazo de execução dos serviços inicialmente estabelecido, ficando a critério do Contratante a sua aceitação.

XII - Cláusula Décima Segunda – Do Direito de Petição:

12.1. No tocante à recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

XIII - Cláusula Décima Terceira - Da Fiscalização e Acompanhamento:

13.1. - Será designado, pela Contratante, um servidor qualificado – **AQUINO MONTEIRO DA SILVA FILHO**, que terá, dentre outras, a incumbência de solicitar à Contratada o afastamento ou a substituição de profissional que considere ineficiente, incompetente, inconveniente ou desrespeitoso com pessoas da Administração do Contratante ou terceiros ligados aos serviços. **PARÁGRAFO ÚNICO** - O exercício da fiscalização pelo Contratante não excluirá nem reduzirá as responsabilidades de competência da Contratada.

XIII - Cláusula Décima Quarta – Das Disposições Gerais:

14.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 8.666/93, respondendo elas pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

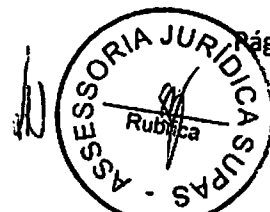
14.2. O Contratante poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

14.3.1. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

14.3.2. A nulidade não exonera o Contratante do dever de indenizar o Contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa;

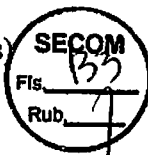
14.3.3. Não será permitida a subcontratação parcial do objeto do Contrato, quando se verificarem as hipóteses de impossibilidade técnica da realização do serviço solicitado a empresa contratada.

14.4. Vinculam a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital do Pregão nº 070/2013/SAD-MT e seus anexos, e ainda quanto à omissão de obrigações e responsabilidades, em conformidade prevista na Lei nº 8.666/93 e alterações, Lei nº 10.520/2002 e Decreto Estadual nº 7.217/2006.



VIII – Clausula Oitava - Da Dotação Orçamentária:

8.1 - Os recursos para pagamento dos serviços do referido objeto será (ao) da(s) seguintes dotação(ões) orçamentárias:



Projeto Atividade	Natureza Despesa	Fonte Recurso
2007 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	3390.3900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100 - RECURSOS ORDINÁRIOS DO TESOURO ESTADUAL

XI - Cláusula Nona – Da Vigência:

9.1. Este instrumento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a partir de 30.05.2014 a 30.05.2015, a partir da sua assinatura, sendo sua eficácia a partir de sua publicação do seu extrato no Diário Oficial.

X - Cláusula Décima – Da Rescisão:

10.1. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste contrato pelo contratado assegurará ao Contratante o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte, em consonância com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

XI - Cláusula Décima Primeira – Das Sanções:

11.1 O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste contrato, sujeita a Contratada a multas, consoante o caput e § 1º do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

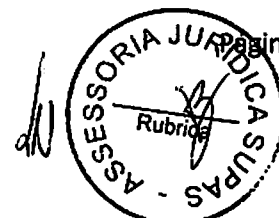
- atraso de até 5 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento);
- a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

11.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Contratante poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

11.3. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da garantia do contrato e ou da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber deste Órgão do Estado de Mato Grosso, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a SAD proceder à cobrança judicial da multa.

11.4. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Contratante.

11.5. Caso a Contratada não possa cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, total, do objeto desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Contrato N° 012/2014

Contratos que entre si celebram SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL e a empresa GRAFICA PRINT INDÚSTRIA E EDITORA LTDA, tendo por objeto, *Adesão à Ata de Registro de Preços n° 010/2014/SAD/MT – Pregão n° 070/2013/SAD-MT*, para serviço especializado em material de publicidade e correlatos, conforme o edital e seus anexos.

O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da(o) SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, doravante denominada CONTRATANTE, com sede no(a) R - Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ sob n° 03.507.415/0015-40, neste ato representado por PEDRO MARCOS CAMPOS LEMOS, localizado no Palácio Paiaguás - Centro Político Administrativo, n° 0, no município de Cuiabá - MT, portador do RG n° 3083052-SSP/MT e do CPF n° 266.191.991-00, e de outro lado a empresa GRAFICA PRINT INDÚSTRIA E EDITORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ N° 73.783.649/001-08, situado na Av. João Eugenio Gonçalves Pinheiro, n° 350, bairro Areão, Cuiabá/MT, neste ato representada pelo Senhor, ALESSANDRO FRANCISCO TEIXEIRA NOGUEIRA, RG n° 856780 SSP/MT, CPF n° 544.400.501-82, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata o processo n° 202381/2014/SECOM, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei n° 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores e, no que couber, a lei n°10.520, de 17/07/2002, assim como, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito privado e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

✓ DO FUNDAMENTO DO CONTRATO

Este Contrato decorre da autorização do Ordenador de Despesa, conforme consta no Processo n° 202381/2014 em aderir ao Lote 01, Itens 01, 02, 03, 04, 05, 07, 09, 10, 11, 12, 13, 17, 18,19 e 21 e Lote 02, Itens 01, 02, 05,06 e 14 e Lote 19, Itens 01,02 e 03 da Ata de Registro de Preços n° 010/2014/SADMT, oriundo do Pregão Registro de Preços n° 070/2013/SAD-MT e que passa a fazer parte integrante do presente Instrumento de Contrato juntamente com os anexos de conformidade com a Lei n° 8.666 de 21/06/93.

I. Cláusula Primeira - Do Objeto:

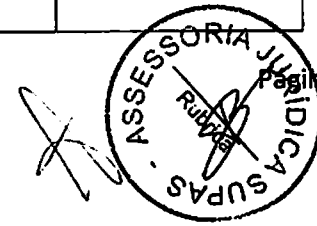
1.1 RP P/ CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS GRÁFICOS DE MATERIAIS DE PUBLICIDADE E CORRELATOS NAS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 010/2014/SAD-MT E SEUS ANEXOS E PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 202381/2014/SECOM.

II. Cláusula Segunda - Das Especificações e Quantidades dos Produtos:

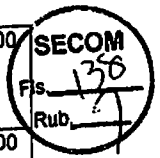


2.1 Os preços para os bens contratados são os constantes da proposta apresentada no Pregão, discriminação abaixo:

LOTE 01				
Item	Descrição	Quant.	Vir Unit	Vir Total
01	Serviço especializado em confecção de folder, formato 21x30 cm, 4x4 cores, em papel couche liso 170gr com até 2 dobras tiragem mínima 500 por modelo	20.000 und	1,17	R\$23.400,00
02	Serviço especializado em confecção de folder, formato 20x45cm, 4x4 cores, em papel couche liso 170gr 02 dobras. Unidade. Tiragem mínima 500 por modelo	20.000 und	1,59	R\$31.800,00
03	Serviço especializado em confecção de folder formato 31x45 cm 4x4 cores em papel couche liso 170 gr. Faca especial 01 dobra. Unidade. Tiragem mínima 500 por modelo	20.000 und	1,75	R\$35.000,00
04	Serviço especializado em confecção de panfleto, formato 21x15 cm, 4x0 cores, em papel couche liso 90gr. Unidade. Tiragem mínima 500 por modelo	20.000 und	0,72	R\$14.400,00
05	Serviço especializado em confecção de bloco de rascunho 50x1, grampeado e picotado, formato 21x30, em papel sulfite 90g, 4x0 cores. Unidade. Tiragem mínima 200 por modelo	10.000 und	7,42	R\$74.200,00
07	Serviço especializado em confecção de blocos 21x30 4x0 sulfite 75 gramas 50x1 vias. Tiragem mínima 50 por modelo. Tiragem mínima 50 por modelo	10.000 und	11,66	R\$116.600,00
09	Serviço especializado em confecção de cartilha, com 12 páginas 4x4, capa e miolo couche 150 gramas. Tiragem mínima 200 por modelo.	6.000 und	5,72	R\$34.320,00
10	Serviço especializado em confecção de cartilha, com 24 páginas 4x4, capa e miolo couche 150 gramas. Tiragem mínima 200 por modelo	6.000 und	7,21	R\$43.260,00
11	Serviço especializado em confecção de cartilha, com 32 páginas 4x4, capa e miolo couche 150 gramas. Tiragem mínima 200 por modelo.	6.000 und	7,80	R\$46.800,00
12	Serviço especializado em confecção de caderno/agenda com capa e contra capa em papelão 46x32.5 cm 4x0 cores, couche fosco 150gr. Com laminação Bopp fosca=1 face e com, miolo 21x30 com até 200 folhas em sulfite 75gr. 2x2 cores. Espiral duplo. Tiragem mínima 1000 por modelo	7.000 und	37,10	R\$259.700,00
13	Serviço especializado em confecção de banner M2	1.000 und	58,00	R\$58.000,00



17	Serviço especializado em confecção de out.door, em lona, tamanho padrão 9x3M. unidade	200 und	318,00	R\$63.600,00
18	Serviço especializado em confecção de out-door, em papel 90gr, tamanho padrão 9x3 M. unidade.	200 und	212,00	R\$42.400,00
19	Serviço especializado em veiculação de out.door. unidade.	200 und	424,00	R\$84.800,00
21	Serviço especializado em confecção de pasta com bolsa , 4x0 cores, em papel reciclato 140g, 31 x45 cm, bolsa 15x21 cm, sem impressão em reciclado 240gr. Tiragem mínima 200	10.000 und	2,95	R\$29.500,00

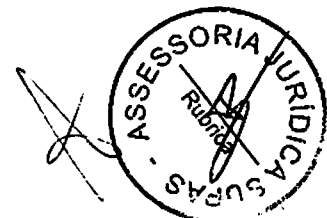


LOTE 02

01	Serviço especializado em confecção de informativo, até 12 páginas 4x4 cores, miolo em formato 21x29,7 cm, sulfite 90g – ctp – dobrado tiragem mínima de 500 por modelo	10.000 und	2,97	R\$29.700,00
02	Serviço especializado em confecção de revista – capa 31x45 cm 4x4 cores. Em papel couche brilho 170gr. Miolo. Até 100 páginas 21x31 cm, 4x4 cores, em papel couche brilho 90g – tiragem mínima 1.000 por modelo	12.000 und	10,78	R\$129.360,00
05	Serviço especializado em confecção de livros com até 200 páginas, tamanho 15x21, fechado, miolo 1x1 cores sulfite 75G, capa em supremo 300g plastificado fosco com aba, cola pur. Tiragem mínima de 250 livros por modelo.	8.000 und	15,29	R\$122.320,00
06	Serviço especializado em confecção de livros com até 300 páginas, tamanho 15x21, fechado, miolo 1x1 cores sulfite 75g, capa em supremo 300 G plastificado fosco com aba, cola pu tiragem mínima de 250 livros por modelo	6.000 und	35,00	R\$210.000,00
14	Serviço especializado em confecção de revista – capa 29x42,9 cm, 4x4 cores em papel couche brilho 230gr. Miolo até 160 páginas 21x29, 4x4 cores, em papel couche brilho 115g. plastificação Bopp, tiragem mínima 10.000 por modelo	5.000 und	11,00	R\$55.000,00

LOTE 19

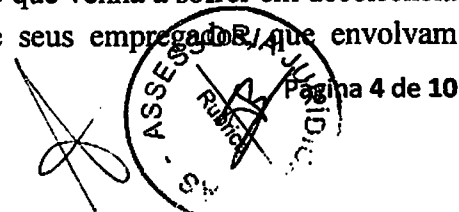
01	Serviço especializado em confecção de folder, formato 42x22,3cm, 4x4 cores em papel couchê 150gr. 01 dobra – tiragem de 1.000 und	10.000 und	0,85	R\$8.500,00
02	Serviço especializado em confecção de cartaz fto 45x64cm, 4x0 cores em couchê brilho 115 grs. Tiragem de 1.000 und	12.000 und	2,50	R\$30.000,00
03	Informativo 04 páginas 24x20 cm fechado, 4x4 cores em couchê 115g. dobrado tiragem mínima de 1.000 und	9.000 und	0,75	R\$6.750,00
TOTAL	<i>(Um Milhão quinhentos e quarenta e nove mil quatrocentos e dez reais)</i>			R\$1.549.410,00



III. Cláusula Terceira - Das Obrigações da Contratada:



- 3.1. Após a autorização da Ordem de Serviço – OS, retirar a Nota de Empenho no prazo de 05 (cinco) contados do recebimento da convocação escrita;
- 3.1.1. O contrato **deverá ser assinado em até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação formal**, o qual indicará o valor máximo para gastos em serviços e o valor máximo para gastos com materiais/produtos.
- 3.1.2. ~~O contrato não cria obrigação de pagamento mínimo mensal a contratada, a qual somente terá direito a ressarcimento por serviços efetivamente realizados e atestados pelo fiscal/gestor da unidade contratante da realização dos serviços lastreadas por Ordem de Serviço-OS.~~
- 3.2. Executar os serviços contratados de acordo com a solicitação do Contratante e proposta apresentada, nos prazos combinados com a SECOM, contados a partir da notificação da retirada da Nota de empenho.
- 3.2.1. Os materiais, objeto deste contrato, deverão ser entregues em Cuiabá/Várzea Grande, nos locais e data combinados com a CONTRATANTE.
- 3.3. Entregar os materiais com antecedência necessária contra-apresentação da Ordem de Fornecimento.
- 3.4. Zelar pela qualidade dos produtos entregues, conforme especificações contidas no Edital do Pregão da Ata de Registro de Preços n.º 010/2014/SAD-MT.
- 3.5 Responsabilizar-se pelos eventuais danos e prejuízos que a qualquer título vier a causar ao Contratante, principalmente em decorrência da má qualidade dos produtos entregues.
- 3.6. Manter em dia as obrigações concernentes à Fazenda Pública Federal e Estadual, Seguridade Social e contribuição ao FGTS e Justiça do Trabalho, durante toda a vigência deste contrato.
- 3.7. Emissão e disponibilização de Ordem de Fornecimento, a ser adotado.
- 3.8. Substituir, às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste contrato ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização).
- 3.9. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à Contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.
- 3.10. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Contratante, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato.
- 3.11. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 3.11.1. A falta de quaisquer dos materiais cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado/contratado, não poderá ser alegado como motivo de força maior para atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não eximirá da penalidade a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.
- 3.12. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.
- 3.13. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do serviço a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes.
- 3.14. Como condição para emissão da Nota de Empenho, a Contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Estadual.
- 3.15. Indenizar terceiros e/ou CONTRATANTE, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 3.16. Responde a contratada nos casos de qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam



eventuais decisões judiciais, eximindo a CONTRATANTE qualquer solidariedade ou responsabilidade;

3.17. A contratada ficará obrigada aceitar nas mesmas condições, do Edital nº 070/2013/SAD-MI, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

3.18. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações, Lei nº 10.520/2002 e Decreto Estadual nº 7.217/2006.

IV. Cláusula Quarta - Da Execução do Contrato:

4.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. A entrega dos objetos ora contratados serão acompanhados e fiscalizados por representante da Contratante, com atribuições específicas.

4.3. A fiscalização exercida na entrega dos materiais não exclui a responsabilidade da Contratada, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

4.4. **Está vedado Subcontratar, ceder ou transferir no total ou parcial a execução do serviço.**

4.5. **A contratada deverá apresentar garantia contratual de 5% (cinco por cento) sobre o total da contratação (art. 56 da Lei nº 8.666/93);**

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A autorização contida na Sub-cláusula anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas, após esgotado o prazo recursal.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE.

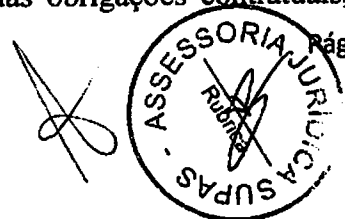
4.6. A contratada deverá apresentar à contratante, comprovante de garantia contratual, do valor contratado no prazo de até 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato.

4.7. A garantia contratual será liberada somente após o encerramento do contrato, ou ainda na ocorrência de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, e caberá à contratada optar por uma das modalidades de garantia prevista no art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/93.

V. Cláusula Quinta – Das Obrigações do Contratante:

5.1. Emitir Ordem de Fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.

5.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive



permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências.

5.3. Efetuar o pagamento à Contratada, nas condições estabelecidas neste contrato e na legislação vigente, **Instrução Normativa 001/2007 – SAGP/SEFAZ**, a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal juntamente com as certidões negativas, atualizadas e dentro da validade.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

5.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.6. Notificar a CONTRATADA e a SAD de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos bens.

VI. Cláusula Sexta - Do Pagamento:

6.1. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada mediante nota de ordem bancária a ser depositada em conta-corrente, no valor correspondente, data fixada de acordo com a **Instrução Normativa 001/2007 – SAGP/SEFAZ** publicada no DOE de 25/05/2007 (página 32), após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contratante, juntamente com as certidões negativas, atualizadas e dentro da validade:

- a) Certidão Negativa do FGTS;
- b) Certidão Negativa INSS;
- c) Certidão Negativa SRF (conjunta Receita Federal);
- d) Certidão Negativa SEFAZ (domicílio) - Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;
- e) Certidão Negativa PREFEITURA MUNICIPAL (domicílio);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- g) Certidão Negativa de Falência e concordata.
- h) Prova de regularidade junto a Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor;

6.2. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição e quantitativo dos materiais, o número e o nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento.

Parágrafo Primeiro - Caso constatado **alguma irregularidade nas Certidões**, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, notificando-o, e caso não haja apresentação de alguma certidão prevista ou se elas estiverem com o prazo de validade expirado será **contado o prazo de 15 (quinze) dias para regularizar-se, hipótese em que o pagamento ficará suspenso até a sua regularização;**

Parágrafo Segundo – Caso constatado **alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas**, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, **contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação, hipótese em que o pagamento ficará suspenso até a sua regularização;**

Parágrafo Terceiro - Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

Parágrafo Quarto – Findo o prazo, sem regularização dos documentos, o CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, procedendo aos descontos das multas porventura aplicadas;

6.3 O Pagamento será efetuado à contratada até o 30º (trigésimo) dia da apresentação da NOTA FISCAL/FATURA devidamente atestada pelo setor responsável pelo seu recebimento;

6.3.1. O contratado indicará no corpo da NOTA FISCAL o numero do contrato, nome do banco, agência e

conta-corrente onde deverá ser feito o pagamento, que será efetuado via ordem bancária.



6.4. A omissão de qualquer despesa necessária à entrega dos materiais será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das Propostas.

6.5. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

6.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

6.7 Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

6.8 A Administração se reserva o direito de não receber os serviços que não estiverem em perfeitas condições de uso e/ou de acordo com as especificações estipuladas neste Edital/ Termo de Referência, ficando suspenso o pagamento da Nota Fiscal enquanto não forem sanadas tais incorreções;

6.9 Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela contratada, não serão geradores de direito de reajustamento de preços.

6.10 Caso haja atraso no pagamento, será utilizado, para atualização do valor devido, o Índice Geral Nacional de Preços –INPC/IBGE do período compreendido entre a data final do adimplemento e a do efetivo pagamento.

6.11 O valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula por cento) ao mês, apurados desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização.

6.12 A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação;

6.13 Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à licitante vencedora;

6.14 Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à licitante vencedora, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras;

6.15 Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Administração;

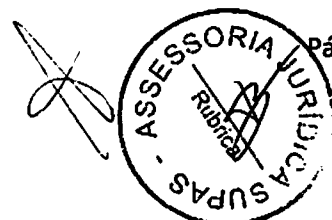
6.16 Para as operações de vendas destinadas à Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS 42/2009, recepcionado pelo Artigo 198-A-5-2 do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.

6.17. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental e dada a conformidade pela Coordenadoria Administrativa e Financeira do Órgão.

VII Cláusula Sétima – Do Recebimento de Materiais e Serviços:

7.1. Os materiais descritos nesta Minuta de Contrato serão recebidos:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação;
- c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital e seus anexos.



7.2. A entrega dos materiais deverá ser em conformidade com o especificado no Termo de Referência e Proposta da licitante contratada.

7.3. O serviço em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível, será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis.



VIII – Clausula Oitava - Da Dotação Orçamentária:

8.1 - Os recursos para pagamento dos serviços do referido objeto será (ao) da(s) seguintes dotação(ões) orçamentárias:

Projeto Atividade	Natureza Despesa	Fonte Recurso
2007 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	3390.3900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100 - RECURSOS ORDINÁRIOS DO TESOURO ESTADUAL

XI - Cláusula Nona – Da Vigência:

9.1. Este instrumento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a partir de 30.05.2014 a 30.05.2015, a partir da sua assinatura, sendo sua eficácia a partir de sua publicação do seu extrato no Diário Oficial.

X - Cláusula Décima – Da Rescisão:

10.1. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste contrato pelo contratado assegurará ao Contratante o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte, em consonância com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

XI - Cláusula Décima Primeira – Das Sanções:

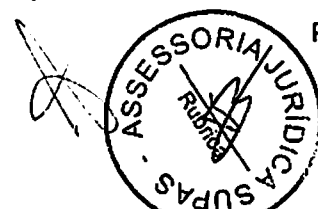
11.1 O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste contrato, sujeita a Contratada a multas, consoante o caput e § 1º do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

- a) atraso de até 5 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento);
- b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

11.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Contratante poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

11.3. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da garantia do contrato e ou da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber deste Órgão do Estado de Mato Grosso, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a SAD proceder à cobrança judicial da multa.

11.4. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou



prejuízos que seu ato punível venha causar a Contratante.

11.5. Caso a Contratada não possa cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, total, do objeto desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do Contrato e de impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiros reconhecido pelo Contratante em documento contemporâneo à sua ocorrência.

11.6. A solicitação de prorrogação, com a indicação do novo prazo para a execução dos serviços, deverá ser encaminhada ao Contratante, até o vencimento do prazo de execução dos serviços inicialmente estabelecido, ficando a critério do Contratante a sua aceitação.

XII - Cláusula Décima Segunda – Do Direito de Petição:

12.1. No tocante à recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

XIII - Cláusula Décima Terceira - Da Fiscalização e Acompanhamento:

13.1. - Será designado, pela Contratante, um servidor qualificado – **AQUINO MONTEIRO DA SILVA FILHO**, que terá, dentre outras, a incumbência de solicitar à Contratada o afastamento ou a substituição de profissional que considere ineficiente, incompetente, inconveniente ou desrespeitoso com pessoas da Administração do Contratante ou terceiros ligados aos serviços. **PARÁGRAFO ÚNICO** - O exercício da fiscalização pelo Contratante não excluirá nem reduzirá as responsabilidades de competência da Contratada.

XIII - Cláusula Décima Quarta – Das Disposições Gerais:

14.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 8.666/93, respondendo elas pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. O Contratante poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

14.3.1. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

14.3.2. A nulidade não exonera o Contratante do dever de indenizar o Contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa;

14.3.3. Não será permitida a subcontratação parcial do objeto do Contrato, quando se verificarem as hipóteses de impossibilidade técnica da realização do serviço solicitado a empresa contratada.

14.4. Vinculam a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital do Pregão nº 070/2013/SAD-MT e seus anexos, e ainda quanto à omissão de obrigações e responsabilidades, em conformidade prevista na Lei nº 8.666/93 e alterações, Lei nº 10.520/2002 e Decreto Estadual nº 7.217/2006.



XV- Cláusula Décima Quinta - Do Foro:

15.1. Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.


E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 03 (Três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

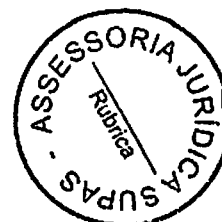
Cuiabá/MT, 30 de maio de 2014.


PEDRO MÁRCOS CAMPOS LEMOS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
CONTRATANTE


ALESSANDRO FRANCISCO TEIXEIRANOUEIRA
GRAFICA PRINT INDÚSTRIA E EDITORA LTDA
CONTRATADA

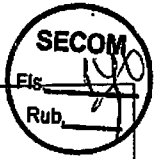
TESTEMUNHA 1


Bruno Vidal Montenegro
Analista Desenv. Econômico e Social
OAB/MT 11.917





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL



Contrato Nº 013/2014

Contratos que entre si celebram SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL e a empresa DEFANTI INDÚSTRIA COM. GRAFICA E EDITORA LTDA, tendo por objeto, *Adesão à Ata de Registro de Preços nº 010/2014/SAD/MT – Pregão nº 070/2013/SAD-MT*, para serviço especializado em material de publicidade e correlatos, conforme o edital e seus anexos.

O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da(o) SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, doravante denominada CONTRATANTE, com sede no(a) R - Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ sob nº. 03.507.415/0015-40, neste ato representado por PEDRO MARCOS CAMPOS LEMOS, localizado no Palácio Paiaguás - Centro Político Administrativo, nº 0, no município de Cuiabá - MT, portador do RG nº. 3083052-SSP/MT e do CPF nº. 266.191.991-00, e de outro lado a empresa DEFANTI IND. COM. GRÁFICO E EDITORA LTDA-EPP, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ N.º 36.882.777/0001-74, situado na Av. Tancredo Neves nº. 405, bairro Jardim Petrópolis, Cuiabá/MT, neste ato representada pelo Senhor JORGE LUIZ MARTINS DEFANTI, brasileiro, empresário, portador do RG nº. 1034036-0 SSP/MT e do CPF nº. 357.699.639-72, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata o processo nº 202381/2014/SECOM, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº. 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores e, no que couber, a lei nº10.520, de 17/07/2002, assim como, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito privado e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

✓ DO FUNDAMENTO DO CONTRATO

Este Contrato decorre da autorização do Ordenador de Despesa, conforme consta no Processo nº. 202381/2014 em aderir ao Lote 03, Itens 02, 05, 10, 11 e 12 da Ata de Registro de Preços nº 010/2014/SADMT, oriundo do Pregão Registro de Preços nº 070/2013/SAD-MT e que passa a fazer parte integrante do presente Instrumento de Contrato juntamente com os anexos de conformidade com a Lei nº 8.666 de 21/06/93.

I. Cláusula Primeira - Do Objeto:

1.1 RP P/ CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS GRÁFICOS DE MATERIAIS DE PUBLICIDADE E CORRELATOS NAS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 010/2014/SAD-MT E SEUS ANEXOS E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202381/2014/SECOM.



II. Cláusula Segunda - Das Especificações e Quantidades dos Produtos:

2.1 Os preços para os bens contratados são os constantes da proposta apresentada no Pregão, conforme discriminação abaixo:

LOTE 03				
Item	Descrição	Quant.	Vir Unit	Vir Total
02	Serviço especializado em confecção de folder, formato 21x33, 4x4 cores, em papel reciclado 150grs. Tiragem mínima 1.000 und	23.000	1,28	R\$29.440,00
05	serviço especializado em confecção de livros/fascículo formato aberto – 31x 42,5 MM, formato fechado – 31x21,5 MM, formato de páginas – de 51 a 512 de miolo, 4 de capa papel da capa cartão triplex 350G/M2 papel do miolo, couche fosco 115 G/M2 cores da capa – 4x4 iguais cores de miolo – 4x4 iguais acabamento ou laminado Bopp fosco(primeira e ultima capa) ou aplicação de verniz de máquina frente e verso do miolo cola P.U.R ou costura. Unidade. Tiragem mínima 500 unidades	23.000	21,05	R\$484.150,00
10	Serviço especializado em confecção de informativo, 28 páginas – capa em papel couche 90g, 4x4 cores. Miolo formato 22.6x29,9 cm, 4x4 cores, em papel couche 75g dobrado. Tiragem mínima de 1.000 unidades	45.000	0,69	R\$31.050,00
11	Serviço especializado em confecção de revista – capa formato 300x47,1 cm, 4x4 cores, tinta escala em couche liso 230g. miolo: 16 páginas, com verniz em 32% formato 22,5x31,45cm, 4x4 cores, em couche liso 170g. grampeada. Tiragem mínima de 1.000 unidades	50.000	8,48	R\$424.000,00
12	Serviço especializado em confecção de jornal formato 22x34, 4 páginas no reciclato 75grs, 4x4 cores. Tiragem mínima de 1.000 unidades	45.000	1,95	R\$87.750,00
TOTAL				R\$1.056.390,00

III. Cláusula Terceira - Das Obrigações da Contratada:

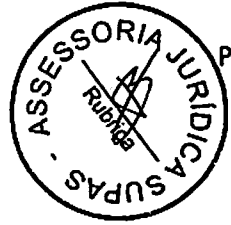
3.1. Após a autorização da Ordem de Serviço – OS, retirar a Nota de Empenho no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação escrita;

3.1.1. O contrato **deverá ser assinado em até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação formal**, o qual indicará o valor máximo para gastos em serviços e o valor máximo para gastos com materiais/produtos.



3.1.2. O contrato não cria obrigação de pagamento mínimo mensal a contratada, a qual somente terá direito a ressarcimento por serviços efetivamente realizados e atestados pelo fiscal/gestor da unidade contratante da realização dos serviços lastreadas por Ordem de Serviço-OS.

- 3.2. Executar os serviços contratados de acordo com a solicitação do Contratante e proposta apresentada, nos prazos combinados com a SECOM, contados a partir da notificação da retirada da Nota de empenho.
- 3.2.1. Os materiais, objeto deste contrato, deverão ser entregues em Cuiabá/Várzea Grande, nos locais e data combinados com a CONTRATANTE.
- 3.3. Entregar os materiais com antecedência necessária contra-apresentação da Ordem de Fornecimento.
- 3.4. Zelar pela qualidade dos produtos entregues, conforme especificações contidas no Edital do Pregão da Ata de Registro de Preços n.º 010/2014/SAD-MT.
- 3.5 Responsabilizar-se pelos eventuais danos e prejuízos que a qualquer título vier a causar ao Contratante, principalmente em decorrência da má qualidade dos produtos entregues.
- 3.6. Manter em dia as obrigações concernentes à Fazenda Pública Federal e Estadual, Seguridade Social e contribuição ao FGTS e Justiça do Trabalho, durante toda a vigência deste contrato.
- 3.7. Emissão e disponibilização de Ordem de Fornecimento, a ser adotado.
- 3.8. Substituir, às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste contrato ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização).
- 3.9. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à Contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.
- 3.10. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Contratante, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato.
- 3.11. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 3.11.1. A falta de quaisquer dos materiais cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado/contratado, não poderá ser alegado como motivo de força maior para atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não eximirá da penalidade a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.
- 3.12. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.
- 3.13. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do serviço a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes.
- 3.14. Como condição para emissão da Nota de Empenho, a Contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Estadual.
- 3.15. Indenizar terceiros e/ou CONTRATANTE, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 3.16. Responde a contratada nos casos de qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a CONTRATANTE qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- 3.17. A contratada ficará obrigada aceitar nas mesmas condições, do Edital n° 070/2013/SAD-MT, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.



3.18. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações, Lei nº 10.520/2002 e Decreto Estadual nº 7.217/2006.



IV. Cláusula Quarta - Da Execução do Contrato:

4.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. A entrega dos objetos ora contratados serão acompanhados e fiscalizados por representante da Contratante, com atribuições específicas.

4.3. A fiscalização exercida na entrega dos materiais não exclui a responsabilidade da Contratada, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

4.4. **Está vedado Subcontratar, ceder ou transferir no total ou parcial a execução do serviço.**

4.5. **A contratada deverá apresentar garantia contratual de 5% (cinco por cento) sobre o total da contratação (art. 56 da Lei nº 8.666/93);**

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A autorização contida na Sub-cláusula anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas, após esgotado o prazo recursal.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE.

4.6. A contratada deverá apresentar à contratante, comprovante de garantia contratual, do valor contratado no prazo de até 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato.

4.7. A garantia contratual será liberada somente após o encerramento do contrato, ou ainda na ocorrência de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, e caberá à contratada optar por uma das modalidades de garantia prevista no art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/93.

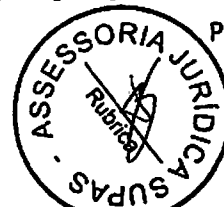
V. Cláusula Quinta - Das Obrigações do Contratante:

5.1. Emitir Ordem de Fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.

5.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências.

5.3. Efetuar o pagamento à Contratada, nas condições estabelecidas neste contrato e na legislação vigente - **Instrução Normativa 001/2007 - SAGP/SEFAZ**, a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal juntamente com as certidões negativas, atualizadas e dentro da validade.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse



fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

5.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.6. Notificar a CONTRATADA e a SAD de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos bens.



VI. Cláusula Sexta - Do Pagamento:

6.1. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada mediante nota de ordem bancária a ser depositada em conta-corrente, no valor correspondente, data fixada de acordo com a **Instrução Normativa 001/2007 – SAGP/SEFAZ** publicada no DOE de 25/05/2007 (página 32), após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contratante, juntamente com as certidões negativas, atualizadas e dentro da validade:

- a) Certidão Negativa do FGTS;
- b) Certidão Negativa INSS;
- c) Certidão Negativa SRF (conjunta Receita Federal);
- d) Certidão Negativa SEFAZ (domicílio) - Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;
- e) Certidão Negativa PREFEITURA MUNICIPAL (domicílio);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- g) Certidão Negativa de Falência e concordata.
- h) Prova de regularidade junto a Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor;

6.2. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição e quantitativo dos materiais, o número e o nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento.

Parágrafo Primeiro - Caso constatado **alguma irregularidade nas Certidões**, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, notificando-o, e caso não haja apresentação de alguma certidão prevista ou se elas estiverem com o prazo de validade expirado será contado o prazo de 15 (quinze) dias para regularizar-se, hipótese em que o pagamento ficará suspenso até a sua regularização;

Parágrafo Segundo – Caso constatado **alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas**, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação, hipótese em que o pagamento ficará suspenso até a sua regularização;

Parágrafo Terceiro - Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

Parágrafo Quarto – Findo o prazo, sem regularização dos documentos, o CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, procedendo aos descontos das multas porventura aplicadas;

6.3 O Pagamento será efetuado à contratada até o 30º (trigésimo) dia da apresentação da NOTA FISCAL/FATURA devidamente atestada pelo setor responsável pelo seu recebimento;

6.3.1. O contratado indicará no corpo da NOTA FISCAL o número do contrato, nome do banco, agência e conta-corrente onde deverá ser feito o pagamento, que será efetuado via ordem bancária.

6.4. A omissão de qualquer despesa necessária à entrega dos materiais será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das Propostas.

6.5. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem





como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

6.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

6.7 Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

6.8 A Administração se reserva o direito de não receber os serviços que não estiverem em perfeitas condições de uso e/ou de acordo com as especificações estipuladas neste Edital/ Termo de Referência, ficando suspenso o pagamento da Nota Fiscal enquanto não forem sanadas tais incorreções;

6.9 Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela contratada, não serão geradores de direito de reajustamento de preços.

6.10 Caso haja atraso no pagamento, será utilizado, para atualização do valor devido, o Índice Geral Nacional de Preços –INPC/IBGE do período compreendido entre a data final do adimplemento e a do efetivo pagamento.

6.11 O valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula por cento) ao mês, apurados desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização.

6.12 A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação;

6.13 Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à licitante vencedora;

6.14 Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à licitante vencedora, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras;

6.15 Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Administração;

6.16 Para as operações de vendas destinadas à Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS 42/2009, recepcionado pelo Artigo 198-A-5-2 do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.

6.17. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental e dada a conformidade pela Coordenadoria Administrativa e Financeira do Órgão.

VII Cláusula Sétima – Do Recebimento de Materiais e Serviços:

7.1. Os materiais descritos nesta Minuta de Contrato serão recebidos:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação;
- c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital e seus anexos.

7.2. A entrega dos materiais deverá ser em conformidade com o especificado no Termo de Referência e Proposta da licitante contratada.

7.3. O serviço em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis.



VIII – Cláusula Oitava - Da Dotação Orçamentária:



8.1 - Os recursos para pagamento dos serviços do referido objeto será (ao) da(s) seguintes dotações orçamentárias:

Projeto Atividade	Natureza Despesa	Fonte Recurso
2007 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	3390.3900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100 - RECURSOS ORDINÁRIOS DO TESOURO ESTADUAL

XI - Cláusula Nona – Da Vigência:

9.1. Este instrumento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a partir de 30.05.2014 a 30.05.2015, a partir da sua assinatura, sendo sua eficácia a partir de sua publicação do seu extrato no Diário Oficial.

X - Cláusula Décima – Da Rescisão:

10.1. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste contrato pelo contratado assegurará ao Contratante o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte, em consonância com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

XI - Cláusula Décima Primeira – Das Sanções:

11.1 O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste contrato, sujeita a Contratada a multas, consoante o caput e § 1º do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

- a) atraso de até 5 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento);
- b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

11.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Contratante poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

11.3. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da garantia do contrato e ou da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber deste Órgão do Estado de Mato Grosso, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a SAD proceder à cobrança judicial da multa.

11.4. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Contratante.

11.5. Caso a Contratada não possa cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, total, do objeto desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente



as condições do Contrato e de impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiros desconhecido pelo Contratante em documento contemporâneo à sua ocorrência.



11.6. A solicitação de prorrogação, com a indicação do novo prazo para a execução dos serviços, deverá ser encaminhada ao Contratante, até o vencimento do prazo de execução dos serviços inicialmente estabelecido, ficando a critério do Contratante a sua aceitação.

XII - Cláusula Décima Segunda – Do Direito de Petição:

12.1. No tocante à recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

XIII - Cláusula Décima Terceira - Da Fiscalização e Acompanhamento:

13.1. - Será designado, pela Contratante, um servidor qualificado – **AQUINO MONTEIRO DA SILVA FILHO**, que terá, dentre outras, a incumbência de solicitar à Contratada o afastamento ou a substituição de profissional que considere ineficiente, incompetente, inconveniente ou desrespeitoso com pessoas da Administração do Contratante ou terceiros ligados aos serviços. **PARÁGRAFO ÚNICO** - O exercício da fiscalização pelo Contratante não excluirá nem reduzirá as responsabilidades de competência da Contratada.

XIII - Cláusula Décima Quarta – Das Disposições Gerais:

14.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 8.666/93, respondendo elas pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. O Contratante poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

14.3.1. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

14.3.2. A nulidade não exonera o Contratante do dever de indenizar o Contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa;

14.3.3. Não será permitida a subcontratação parcial do objeto do Contrato, quando se verificarem as hipóteses de impossibilidade técnica da realização do serviço solicitado a empresa contratada.

14.4. Vinculam a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital do Pregão nº 070/2013/SAD-MT e seus anexos, e ainda quanto à omissão de obrigações e responsabilidades, em conformidade prevista na Lei nº 8.666/93 e alterações, Lei nº 10.520/2002 e Decreto Estadual nº 7.217/2006.

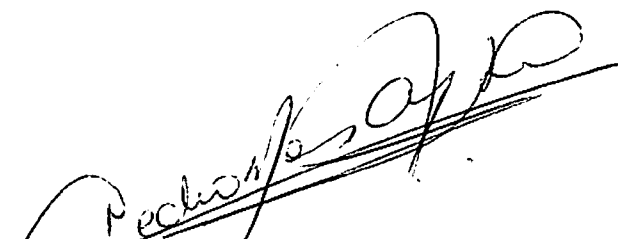


XV- Cláusula Décima Quinta - Do Foro:

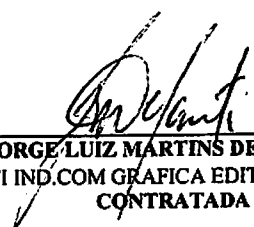
15.1. Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 03 (Três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá/MT, 30 de maio de 2014.




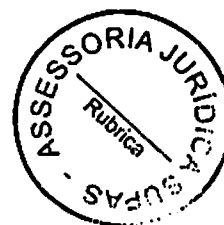
PEDRO MARCÓS CAMPOS LEMOS
SECRETARIO DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
CONTRATANTE



JORGE LUIZ MARTINS DEFANTI
DEFANTI IND.COM GRAFICA EDITORA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1


Bruno Vidal Montenegro
Analista Desenv. Econômico e Social
MAT 11 917





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Contrato N° 014/2014

Contratos que entre si celebram SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL e a empresa EDITORA DE GUIAS DE MATO GROSSO, tendo por objeto, *Adesão à Ata de Registro de Preços n° 010/2014/SAD/MT – Pregão n° 070/2013/SAD-MT*, para serviço especializado em material de publicidade e correlatos, conforme o edital e seus anexos.

O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da(o) SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, doravante denominada CONTRATANTE, com sede no(a) R - Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ sob n° 03.507.415/0015-40, neste ato representado por PEDRO MARCOS CAMPOS LEMOS, localizado no Palácio Paiaguás - Centro Político Administrativo, n° 0, no município de Cuiabá - MT, portador do RG n° 3083052-SSP/MT e do CPF n° 266.191.991-00, e de outro lado a empresa EDITORA DE GUIAS DE MATO GROSSO LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ N° 08.954.839/0001-70, situado na Av. Miguel Sutil n° 3530, 1° PISO, SL 2, bairro Bosque da Saúde, CEP: 78010-300- Cuiabá/MT, neste ato representada pelo Senhor LEONIR RODRIGUES DA SILVA, portador do RG n° 00006141262 SSP/MT e do CPF n° 003.813.301-68, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata o processo n° 202381/2014/SECOM, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei n° 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores e, no que couber, a lei n° 10.520, de 17/07/2002, assim como, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito privado e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

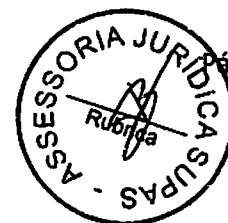
✓ DO FUNDAMENTO DO CONTRATO

Este Contrato decorre da autorização do Ordenador de Despesa, conforme consta no Processo n° 202381/2014 em aderir ao Lote 10, Itens 02, 03, 04, 05, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13 e 14 da Ata de Registro de Preços n° 010/2014/SADMT, oriundo do Pregão Registro de Preços n° 070/2013/SAD-MT e que passa a fazer parte integrante do presente Instrumento de Contrato juntamente com os anexos de conformidade com a Lei n° 8.666 de 21/06/93.

I. Cláusula Primeira - Do Objeto:

1.1 RP P/ CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS GRÁFICOS DE MATERIAIS DE PUBLICIDADE E CORRELATOS NAS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 010/2014/SAD-MT E SEUS ANEXOS E PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 202381/2014/SECOM.

30



II. Cláusula Segunda - Das Especificações e Quantidades dos Produtos:

2.1 Os preços para os bens contratados são os constantes da proposta apresentada no Pregão, conforme discriminação abaixo:

LOTE 10				
Item	Descrição	Quant.	Vir Unit	Vir Total
02	Folder, formato 52x18cm, 4x4 cores, papel couchê fosco 170gr 03 (três) dobras	20.000 und	1,14	R\$22.800,00
03	Folder, formato 42,5x21,3cm, 4x4 cores, papel couche fosco 170gr, (01) dobra em cruz, tiragem mínima de 1.000 und	20.000 und	1,06	R\$21.200,00
04	Panfleto formato 16,2x32,4,4 cm, 4,0 cor, papel couche fosco	20.000 un	0,55	R\$11.000,00
05	Folder formato 28x27,5cm, 4x4 cores, papel couche fosco 170gr, com faca especial tiragem mínima de 1.000 und	20.000 und	1,14	R\$22.800,00
07	Panfleto 14,5x20,5cm, 4x4 cores, papel couche fosco 150 gr tiragem mínima 1.000 und	5.000 und	0,15	R\$750,00
08	Panfleto formato 14,5x31,5 cm, 4x4 cores em papel couche 150 gr tiragem mínima de 1.000 und	8.000 und	0,28	R\$2.240,00
09	Panfleto formato 10x28 cm, 4x0 cor em papel couche liso 115g	8.000 und	0,16	R\$1.280,00
10	Folder formato 52x18 cm, 4x4 cores, em papel couche 120 gr. 03 dobras tiragem mínima de 1.000 und	8.000 und	0,41	R\$3.280,00
11	Folder formato 42x21cm, 4x4 cores, 1 dobra, em papel couche 120gr tiragem mínima de 1.000 und	7.000 und	0,40	R\$2.800,00
12	Caderno: capa dura em laminado reforçado revestido, impresso em baixo relevo, tamanho universitário, 100 folhas em papel alta alvura 75gr, espiral e duplo anel, páginas personalizadas impresso em 4x4 tiragem mínima de 1.000 un	15.000 und	24,85	R\$372.750,00
13	Serviço especializado em confecção de informativo, até 12 páginas 4x4 cores. Miolo em formato 23,5x29,7 cm, sulfite 90g. ctp – dobrado. Tiragem mínima 500 por modelo	40.000 und	2,12	R\$84.800,00

14	Panfleto formato 10x20 cm, 4x0 cor em papel couche 170g	5.000 und	0,25	R\$1.250,00
TOTAL				R\$546.950,00

III. Cláusula Terceira - Das Obrigações da Contratada:

- 3.1. Após a autorização da Ordem de Serviço – OS, retirar a Nota de Empenho no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação escrita;
 - 3.1.1. O contrato **deverá ser assinado em até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação formal**, o qual indicará o valor máximo para gastos em serviços e o valor máximo para gastos com materiais/produtos.
 - 3.1.2. ~~O contrato não cria obrigação de pagamento mínimo mensal a contratada, a qual somente terá direito a ressarcimento por serviços efetivamente realizados e atestados pelo fiscal/gestor da unidade contratante da realização dos serviços lastreadas por Ordem de Serviço-OS.~~
- 3.2. Executar os serviços contratados de acordo com a solicitação do Contratante e proposta apresentada, nos prazos combinados com a SECOM, contados a partir da notificação da retirada da Nota de empenho.
 - 3.2.1. Os materiais, objeto deste contrato, deverão ser entregues em Cuiabá/Várzea Grande, nos locais e data combinados com a CONTRATANTE.
- 3.3. Entregar os materiais com antecedência necessária contra-apresentação da Ordem de Fornecimento.
- 3.4. Zelar pela qualidade dos produtos entregues, conforme especificações contidas no Edital do Pregão da Ata de Registro de Preços n.º 010/2014/SAD-MT.
- 3.5. Responsabilizar-se pelos eventuais danos e prejuízos que a qualquer título vier a causar ao Contratante, principalmente em decorrência da má qualidade dos produtos entregues.
- 3.6. Manter em dia as obrigações concernentes à Fazenda Pública Federal e Estadual, Seguridade Social e contribuição ao FGTS e Justiça do Trabalho, durante toda a vigência deste contrato.
- 3.7. Emissão e disponibilização de Ordem de Fornecimento, a ser adotado.
- 3.8. Substituir, às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste contrato ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização).
- 3.9. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à Contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.
- 3.10. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Contratante, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato.
- 3.11. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
 - 3.11.1. A falta de quaisquer dos materiais cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado/contratado, não poderá ser alegado como motivo de força maior para atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não eximirá da penalidade a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.
- 3.12. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.
- 3.13. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do serviço a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes.
- 3.14. Como condição para emissão da Nota de Empenho, a Contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Estadual.



- 3.15. Indenizar terceiros e/ou CONTRATANTE, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 3.16. Responde a contratada nos casos de qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a CONTRATANTE qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- 3.17. A contratada ficará obrigada aceitar nas mesmas condições, do Edital nº 070/2013/SAD-MT, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.
- 3.18. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações, Lei nº 10.520/2002 e Decreto Estadual nº 7.217/2006.

IV. Cláusula Quarta - Da Execução do Contrato:

- 4.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.
- 4.2. A entrega dos objetos ora contratados serão acompanhados e fiscalizados por representante da Contratante, com atribuições específicas.
- 4.3. A fiscalização exercida na entrega dos materiais não exclui a responsabilidade da Contratada, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.
- 4.4. **Está vedado Subcontratar, ceder ou transferir no total ou parcial a execução do serviço.**
- 4.5. **A contratada deverá apresentar garantia contratual de 5% (cinco por cento) sobre o total da contratação (art. 56 da Lei nº 8.666/93);**
SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.
- SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A autorização contida na Sub-cláusula anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas, após esgotado o prazo recursal.
- SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela CONTRATANTE.
- SUBCLÁUSULA QUARTA - A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- SUBCLÁUSULA QUINTA - A garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE.
- 4.6. A contratada deverá apresentar à contratante, comprovante de garantia contratual, do valor contratado no prazo de até 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato.
- 4.7. A garantia contratual será liberada somente após o encerramento do contrato, ou ainda na ocorrência de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, e caberá à contratada optar por uma das modalidades de garantia prevista no art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/93.



V. Cláusula Quinta – Das Obrigações do Contratante:

- 5.1. Emitir Ordem de Fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.
- 5.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências.
- 5.3. Efetuar o pagamento à Contratada, nas condições estabelecidas neste contrato e na legislação vigente – **Instrução Normativa 001/2007 – SAGP/SEFAZ**, a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal juntamente com as certidões negativas, atualizadas e dentro da validade.
- 5.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 5.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 5.6. Notificar a CONTRATADA e a SAD de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos bens.

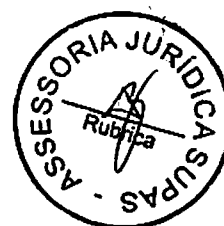
VI. Cláusula Sexta - Do Pagamento:

- 6.1. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada mediante nota de ordem bancária a ser depositada em conta-corrente, no valor correspondente, data fixada de acordo com a **Instrução Normativa 001/2007 – SAGP/SEFAZ** publicada no DOE de 25/05/2007 (página 32), após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contratante, juntamente com as certidões negativas, atualizadas e dentro da validade:
 - a) Certidão Negativa do FGTS;
 - b) Certidão Negativa INSS;
 - c) Certidão Negativa SRF (conjunta Receita Federal);
 - d) Certidão Negativa SEFAZ (domicílio) - Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;
 - e) Certidão Negativa PREFEITURA MUNICIPAL (domicílio);
 - f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - g) Certidão Negativa de Falência e concordata.
 - h) Prova de regularidade junto a Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor;
- 6.2. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição e quantitativo dos materiais, o número e o nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento.

Parágrafo Primeiro - Caso constatado **alguma irregularidade nas Certidões**, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, notificando-o, e caso não haja apresentação de alguma certidão prevista ou se elas estiverem com o prazo de validade expirado será contado o prazo de 15 (quinze) dias para regularizar-se, hipótese em que o pagamento ficará suspenso até a sua regularização;

Parágrafo Segundo – Caso constatado **alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas**, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação, hipótese em que o pagamento ficará suspenso até a sua regularização;

Parágrafo Terceiro - Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.



Parágrafo Quarto – Findo o prazo, sem regularização dos documentos, o CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, procedendo aos descontos das multas porventura aplicadas;

6.3 O Pagamento será efetuado à contratada até o 30º (trigésimo) dia da apresentação da NOTA FISCAL/FATURA devidamente atestada pelo setor responsável pelo seu recebimento;

6.3.1. O contratado indicará no corpo da NOTA FISCAL o número do contrato, nome do banco, agência e conta-corrente onde deverá ser feito o pagamento, que será efetuado via ordem bancária.

6.4. A omissão de qualquer despesa necessária à entrega dos materiais será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das Propostas.

6.5. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

6.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

6.7 Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

6.8 A Administração se reserva o direito de não receber os serviços que não estiverem em perfeitas condições de uso e/ou de acordo com as especificações estipuladas neste Edital/ Termo de Referência, ficando suspenso o pagamento da Nota Fiscal enquanto não forem sanadas tais incorreções;

6.9 Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela contratada, não serão geradores de direito de reajustamento de preços.

6.10 Caso haja atraso no pagamento, será utilizado, para atualização do valor devido, o Índice Geral Nacional de Preços –INPC/IBGE do período compreendido entre a data final do adimplemento e a do efetivo pagamento.

6.11 O valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula por cento) ao mês, apurados desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização.

6.12 A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação;

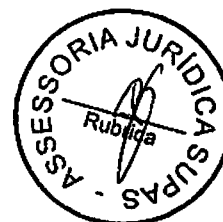
6.13 Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à licitante vencedora;

6.14 Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à licitante vencedora, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras;

6.15 Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Administração;

6.16 Para as operações de vendas destinadas à Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS 42/2009, recepcionado pelo Artigo 198-A-5-2 do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.

6.17. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental e dada a conformidade pela Coordenadoria Administrativa e Financeira do Órgão.



VII Cláusula Sétima – Do Recebimento de Materiais e Serviços:

7.1. Os materiais descritos nesta Minuta de Contrato serão recebidos:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação;
- c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital e seus anexos.

7.2. A entrega dos materiais deverá ser em conformidade com o especificado no Termo de Referência e Proposta da licitante contratada.

7.3. O serviço em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis.

VIII – Cláusula Oitava - Da Dotação Orçamentária:

8.1 - Os recursos para pagamento dos serviços do referido objeto será (ao) da(s) seguintes dotação(ões) orçamentárias:

Projeto Atividade	Natureza Despesa	Fonte Recurso
2007 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	3390.3900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100 - RECURSOS ORDINÁRIOS DO TESOURO ESTADUAL

XI - Cláusula Nona – Da Vigência:

9.1. Este instrumento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a partir de **30.05.2014 a 30.05.2015**, a partir da sua assinatura, sendo sua eficácia a partir de sua publicação do seu extrato no Diário Oficial.

X - Cláusula Décima – Da Rescisão:

10.1. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste contrato pelo contratado assegurará ao Contratante o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte, em consonância com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

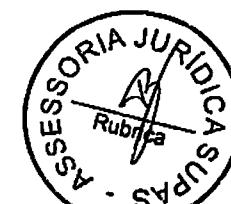
XI - Cláusula Décima Primeira – Das Sanções:

11.1 O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste contrato, sujeita a Contratada a multas, consoante o caput e § 1º do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

- a) atraso de até 5 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento);
- b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

11.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Contratante poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

11.3. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da garantia do contrato e ou da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Contratada não



tenha nenhum valor a receber deste Órgão do Estado de Mato Grosso, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a SAD proceder à cobrança judicial da multa.

11.4. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Contratante.

11.5. Caso a Contratada não possa cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, total, do objeto desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do Contrato e de impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiros reconhecido pelo Contratante em documento contemporâneo à sua ocorrência.

11.6. A solicitação de prorrogação, com a indicação do novo prazo para a execução dos serviços, deverá ser encaminhada ao Contratante, até o vencimento do prazo de execução dos serviços inicialmente estabelecido, ficando a critério do Contratante a sua aceitação.

XII - Cláusula Décima Segunda – Do Direito de Petição:

12.1. No tocante à recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

XIII - Cláusula Décima Terceira - Da Fiscalização e Acompanhamento:

13.1. - Será designado, pela Contratante, um servidor qualificado – **AQUINO MONTEIRO DA SILVA FILHO**, que terá, dentre outras, a incumbência de solicitar à Contratada o afastamento ou a substituição de profissional que considere ineficiente, incompetente, inconveniente ou desrespeitoso com pessoas da Administração do Contratante ou terceiros ligados aos serviços. **PARÁGRAFO ÚNICO** - O exercício da fiscalização pelo Contratante não excluirá nem reduzirá as responsabilidades de competência da Contratada.

XIII - Cláusula Décima Quarta – Das Disposições Gerais:

14.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 8.666/93, respondendo elas pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

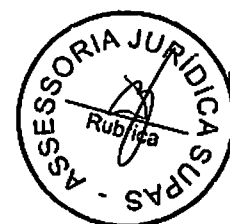
14.2. O Contratante poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

14.3.1. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

14.3.2. A nulidade não exonera o Contratante do dever de indenizar o Contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa;

14.3.3. Não será permitida a subcontratação parcial do objeto do Contrato, quando se verificarem as hipóteses de impossibilidade técnica da realização do serviço solicitado a empresa contratada.

4/12
60



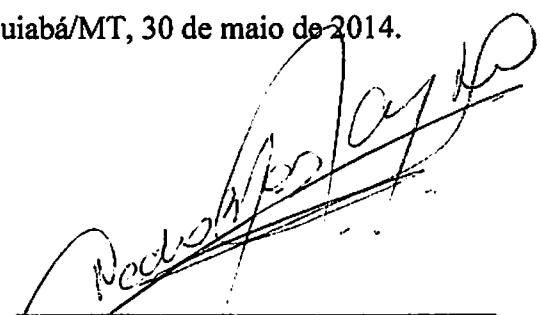
14.4. Vinculam a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital do Pregão nº 070/2013/SAD-MT e seus anexos, e ainda quanto à omissão de obrigações e responsabilidades, em conformidade prevista na Lei nº 8.666/93 e alterações, Lei nº 10.520/2002 e Decreto Estadual nº 7.217/2006.

XV- Cláusula Décima Quinta - Do Foro:

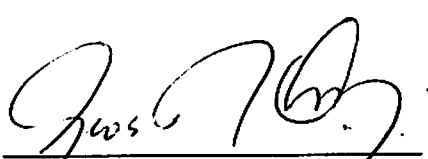
15.1. Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 03 (Três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá/MT, 30 de maio de 2014.



PEDRO MARCOS CAMPOS LEMOS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
CONTRATANTE



LEONIR RODRIGUES DA SILVA
EDITORA GUIAS DE MATO GROSSO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHA I


Bruno Vidal Montenegro
Analista Desen. Econômico e Social
OAB/MT 11.017





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Contrato Nº 015/2014

Contratos que entre si celebram SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL e a empresa KCM EDITORA E DISTRIBUIDORA LTDA, tendo por objeto, *Adesão à Ata de Registro de Preços nº 010/2014/SAD/MT - Pregão nº 070/2013/SAD-MT*, para serviço especializado em material de publicidade e correlatos, conforme o edital e seus anexos.



O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da(o) SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, doravante denominada CONTRATANTE, com sede no(a) R - Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ sob nº. 03.507.415/0015-40, neste ato representado por PEDRO MARCOS CAMPOS LEMOS, localizado no Palácio Paiaguás - Centro Político Administrativo, nº 0, no município de Cuiabá - MT, portador do RG nº. 3083052-SSP/MT e do CPF nº. 266.191.991-00, e de outro lado a empresa KCM EDITORA E DISTRIBUIDORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ N.º 03.720.462/0001-71, situado na Rua Ipiranga, 1322, Bairro Porto - Cuiabá/MT, neste ato representada pelo Senhor IRÃ LUCAS DE BARROS PIRES FILHO, portador do RG nº. 1065564-6 SJ/MT e do CPF nº. 789.765.941-68, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata o processo nº 202381/2014/SECOM, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº. 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores e, no que couber, a lei nº10.520, de 17/07/2002, assim como, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito privado e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

✓ DO FUNDAMENTO DO CONTRATO

Este Contrato decorre da autorização do Ordenador de Despesa, conforme consta no Processo nº. 202381/2014 em aderir ao Lote 06, Itens 01, 05, 07, 10, 11, 13, 16, 17, 20, 21,25 da Ata de Registro de Preços nº 010/2014/SADMT, oriundo do Pregão Registro de Preços nº 070/2013/SAD-MT e que passa a fazer parte integrante do presente Instrumento de Contrato juntamente com os anexos de conformidade com a Lei nº 8.666 de 21/06/93.

I. Cláusula Primeira - Do Objeto:

1.1 RP P/ CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS GRÁFICOS DE MATERIAIS DE PUBLICIDADE E CORRELATOS NAS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 010/2014/SAD-MT E SEUS ANEXOS E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202381/2014/SECOM.

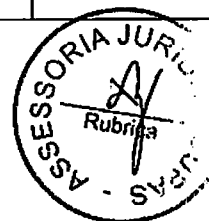



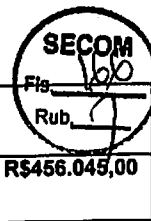


II. Cláusula Segunda - Das Especificações e Quantidades dos Produtos:

2.1 Os preços para os bens contratados são os constantes da proposta apresentada no Pregão, conforme discriminação abaixo:

LOTE 06				
Item	Descrição	Quant.	Vir Unit	Vir Total
01	Livro formato aberto -310x42,5 mm formato fechado - 32,3x21,5 mm. Número de páginas - de 50 a 500 de miolo + 4 de capa papel da capa cartão triplex 350 g/m2 papel do miolo - - tiragem 5.000 exemplares	12.000 und	15,32	R\$183.840,00
05	Serviço especializado em confecção de cartilha, com 26 páginas. 4x4 cores. Tiragem mínima de 1.000 und	20.000 und	1,28	R\$25.600,00
07	Serviço especializado em confecção de adesivo 125g. formato 20x30, 4x0 cores. Tiragem mínima 300 und	10.000 und	2,09	R\$20.900,00
10	Serviço especializado em confecção de banner, medindo 1,00x2,00m impressão em lona, 4x0 cores. und	500 und	72,51	R\$36.255,00
11	Serviço especializado em confecção de panfleto, formato 21x15 cm, 4x0 cores, em papel couche liso 90gr. Und tiragem mínima 1.000 und	13.000 und	0,35	R\$4.550,00
13	Serviço especializado em confecção de cartaz formato A2, papel couche fosco, gramatura 150 5x0 cores tiragem mínima 300 und	30.000 und	0,80	R\$24.000,00
16	Serviço especializado em confecção de cartilha, com capa 21x30,2cm, 4x1 cores em papel couche liso 230gr. Miolo 15x21cm 4 cores, em papel sulfite 75gr. Grampeado 80 páginas - und tiragem mínima 1.000	15.000 und	4,77	R\$71.550,00
17	Serviço especializado em confecção de livreto com 12 páginas, formato cg 4x0, cor e páginas internas 21x29 cm, papel capa sulfite 180 - und - tiragem mínima 3.000	75.000 und	0,29	R\$21.750,00
20	Folder 03 dobras formato 21x30 cm, 4x4 cor, papel couche 150 - tiragem mínima de 5.000 und	50.000 und	0,18	R\$9.000,00
21	Folder formato 21x30 cm 4x4 cores em papel reciclado 170gr. 02 dobras cruz - faca especial - corte e vinco tiragem mínima de 5.000 und	30.000 und	0,54	R\$16.200,00
25	Cartilhas com capa 21x30,2 cm, 4x1 cor em papel couche liso 230gr. Miolo 15x21cm 4 cores papel sulfite 75gr.	10.000 und	4,24	R\$42.400,00

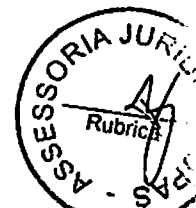




	Grampeado 80 páginas – tiragem mínima de 1.000 und			
TOTAL				R\$456.045,00

III. Cláusula Terceira - Das Obrigações da Contratada:

- 3.1. Após a autorização da Ordem de Serviço – OS, retirar a Nota de Empenho no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação escrita;
- 3.1.1. O contrato **deverá ser assinado em até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação formal**, o qual indicará o valor máximo para gastos em serviços e o valor máximo para gastos com materiais/produtos.
- ~~3.1.2. O contrato não cria obrigação de pagamento mínimo mensal a contratada, a qual somente terá direito a ressarcimento por serviços efetivamente realizados e atestados pelo fiscal/gestor da unidade contratante da realização dos serviços lastreadas por Ordem de Serviço-OS.~~
- 3.2. Executar os serviços contratados de acordo com a solicitação do Contratante e proposta apresentada, nos prazos combinados com a SECOM, contados a partir da notificação da retirada da Nota de empenho.
- 3.2.1. Os materiais, objeto deste contrato, deverão ser entregues em Cuiabá/Várzea Grande, nos locais e data combinados com a CONTRATANTE.
- 3.3. Entregar os materiais com antecedência necessária contra-apresentação da Ordem de Fornecimento.
- 3.4. Zelar pela qualidade dos produtos entregues, conforme especificações contidas no Edital do Pregão da Ata de Registro de Preços n.º 010/2014/SAD-MT.
- 3.5. Responsabilizar-se pelos eventuais danos e prejuízos que a qualquer título vier a causar ao Contratante, principalmente em decorrência da má qualidade dos produtos entregues.
- 3.6. Manter em dia as obrigações concernentes à Fazenda Pública Federal e Estadual, Seguridade Social e contribuição ao FGTS e Justiça do Trabalho, durante toda a vigência deste contrato.
- 3.7. Emissão e disponibilização de Ordem de Fornecimento, a ser adotado.
- 3.8. Substituir, às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste contrato ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização).
- 3.9. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à Contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.
- 3.10. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Contratante, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato.
- 3.11. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 3.11.1. A falta de quaisquer dos materiais cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado/contratado, não poderá ser alegado como motivo de força maior para atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não eximirá da penalidade a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.
- 3.12. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.
- 3.13. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do serviço a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes.
- 3.14. Como condição para emissão da Nota de Empenho, a Contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Estadual.
- 3.15. Indenizar terceiros e/ou CONTRATANTE, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de



sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

3.16. Responde a contratada nos casos de qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a CONTRATANTE qualquer solidariedade ou responsabilidade;

3.17. A contratada ficará obrigada aceitar nas mesmas condições, do Edital nº 070/2013/SAD-MT, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

3.18. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações, Lei nº 10.520/2002 e Decreto Estadual nº 7.217/2006.

IV. Cláusula Quarta - Da Execução do Contrato:

4.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. A entrega dos objetos ora contratados serão acompanhados e fiscalizados por representante da Contratante, com atribuições específicas.

4.3. A fiscalização exercida na entrega dos materiais não exclui a responsabilidade da Contratada, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

4.4. **Está vedado Subcontratar, ceder ou transferir no total ou parcial a execução do serviço.**

4.5. **A contratada deverá apresentar garantia contratual de 5% (cinco por cento) sobre o total da contratação (art. 56 da Lei nº 8.666/93);**

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A autorização contida na Sub-cláusula anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas, após esgotado o prazo recursal.

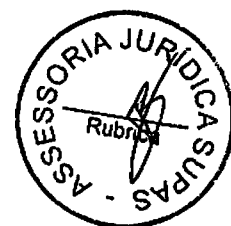
SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE.

4.6. A contratada deverá apresentar à contratante, comprovante de garantia contratual, do valor contratado no prazo de até 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato.

4.7. A garantia contratual será liberada somente após o encerramento do contrato, ou ainda na ocorrência de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, e caberá à contratada optar por uma das modalidades de garantia prevista no art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/93.

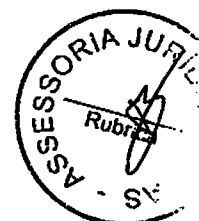


V. **Cláusula Quinta – Das Obrigações do Contratante:**

- 5.1. Emitir Ordem de Fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.
- 5.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências.
- 5.3. Efetuar o pagamento à Contratada, nas condições estabelecidas neste contrato e na legislação vigente – **Instrução Normativa 001/2007 – SAGP/SEFAZ**, a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal juntamente com as certidões negativas, atualizadas e dentro da validade.
- 5.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 5.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 5.6. Notificar a CONTRATADA e a SAD de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos bens.

VI. **Cláusula Sexta - Do Pagamento:**

- 6.1. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada mediante nota de ordem bancária a ser depositada em conta-corrente, no valor correspondente, data fixada de acordo com a **Instrução Normativa 001/2007 – SAGP/SEFAZ** publicada no DOE de 25/05/2007 (página 32), após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contratante, juntamente com as certidões negativas, atualizadas e dentro da validade:
- a) Certidão Negativa do FGTS;
 - b) Certidão Negativa INSS;
 - c) Certidão Negativa SRF (conjunta Receita Federal);
 - d) Certidão Negativa SEFAZ (domicílio) - Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;
 - e) Certidão Negativa PREFEITURA MUNICIPAL (domicílio);
 - f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - g) Certidão Negativa de Falência e concordata.
 - h) Prova de regularidade junto a Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor;
- 6.2. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição e quantitativo dos materiais, o número e o nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento.
- Parágrafo Primeiro - Caso constatado **alguma irregularidade nas Certidões**, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, notificando-o, e caso não haja apresentação de alguma certidão prevista ou se elas estiverem com o prazo de validade expirado será **contado o prazo de 15 (quinze) dias para regularizar-se, hipótese em que o pagamento ficará suspenso até a sua regularização;**
- Parágrafo Segundo – Caso constatado **alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas**, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, **contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação, hipótese em que o pagamento ficará suspenso até a sua regularização;**
- Parágrafo Terceiro - Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.



Parágrafo Quarto – Findo o prazo, sem regularização dos documentos, o CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, procedendo aos descontos das multas porventura aplicadas;

6.3 O Pagamento será efetuado à contratada até o 30º (trigésimo) dia da apresentação da NOTA FISCAL/FATURA devidamente atestada pelo setor responsável pelo seu recebimento;

6.3.1. O contratado indicará no corpo da NOTA FISCAL o número do contrato, nome do banco, agência e conta-corrente onde deverá ser feito o pagamento, que será efetuado via ordem bancária.

6.4. A omissão de qualquer despesa necessária à entrega dos materiais será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das Propostas.

6.5. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

6.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

6.7 Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

6.8 A Administração se reserva o direito de não receber os serviços que não estiverem em perfeitas condições de uso e/ou de acordo com as especificações estipuladas neste Edital/ Termo de Referência, ficando suspenso o pagamento da Nota Fiscal enquanto não forem sanadas tais incorreções;

6.9 Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela contratada, não serão geradores de direito de reajustamento de preços.

6.10 Caso haja atraso no pagamento, será utilizado, para atualização do valor devido, o Índice Geral Nacional de Preços –INPC/IBGE do período compreendido entre a data final do adimplemento e a do efetivo pagamento.

6.11 O valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula por cento) ao mês, apurados desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização.

6.12 A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação;

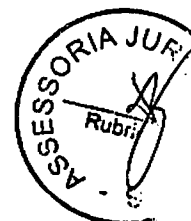
6.13 Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à licitante vencedora;

6.14 Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à licitante vencedora, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras;

6.15 Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Administração;

6.16 Para as operações de vendas destinadas à Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS 42/2009, recepcionado pelo Artigo 198-A-5-2 do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.

6.17. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental e dada a conformidade pela Coordenadoria Administrativa e Financeira do Órgão.





VII Cláusula Sétima – Do Recebimento de Materiais e Serviços:

7.1. Os materiais descritos nesta Minuta de Contrato serão recebidos:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação;
- c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital e seus anexos.

7.2. A entrega dos materiais deverá ser em conformidade com o especificado no Termo de Referência e Proposta da licitante contratada.

7.3. O serviço em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis.

VIII – Clausula Oitava - Da Dotação Orçamentária:

8.1 - Os recursos para pagamento dos serviços do referido objeto será (ao) da(s) seguintes dotação(ões) orçamentárias:

Projeto Atividade	Natureza Despesa	Fonte Recurso
2007 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	3390.3900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100 - RECURSOS ORDINÁRIOS DO TESOURO ESTADUAL

XI - Cláusula Nona – Da Vigência:

9.1. Este instrumento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a partir de 30.05.2014 a 30.05.2015, a partir da sua assinatura, sendo sua eficácia a partir de sua publicação do seu extrato no Diário Oficial.

X - Cláusula Décima – Da Rescisão:

10.1. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste contrato pelo contratado assegurará ao Contratante o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte, em consonância com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

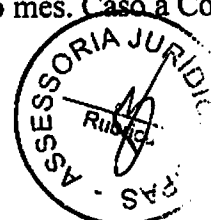
XI - Cláusula Décima Primeira – Das Sanções:

11.1 O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste contrato, sujeita a Contratada a multas, consoante o caput e § 1º do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

- a) atraso de até 5 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento);
- b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

11.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Contratante poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

11.3. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da garantia do contrato e ou da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Contratada não



tenha nenhum valor a receber deste Órgão do Estado de Mato Grosso, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a SAD proceder à cobrança judicial da multa.

11.4. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Contratante.

11.5. Caso a Contratada não possa cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, total, do objeto desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do Contrato e de impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiros reconhecido pelo Contratante em documento contemporâneo à sua ocorrência.

11.6. A solicitação de prorrogação, com a indicação do novo prazo para a execução dos serviços, deverá ser encaminhada ao Contratante, até o vencimento do prazo de execução dos serviços inicialmente estabelecido, ficando a critério do Contratante a sua aceitação.

XII - Cláusula Décima Segunda – Do Direito de Petição:

12.1. No tocante à recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

XIII - Cláusula Décima Terceira - Da Fiscalização e Acompanhamento:

13.1. - Será designado, pela Contratante, um servidor qualificado – **AQUINO MONTEIRO DA SILVA FILHO**, que terá, dentre outras, a incumbência de solicitar à Contratada o afastamento ou a substituição de profissional que considere ineficiente, incompetente, inconveniente ou desrespeitoso com pessoas da Administração do Contratante ou terceiros ligados aos serviços. **PARÁGRAFO ÚNICO** - O exercício da fiscalização pelo Contratante não excluirá nem reduzirá as responsabilidades de competência da Contratada.

XIII - Cláusula Décima Quarta – Das Disposições Gerais:

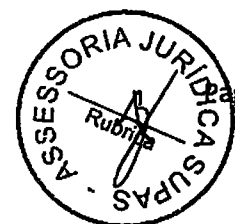
14.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 8.666/93, respondendo elas pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. O Contratante poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

14.3.1. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

14.3.2. A nulidade não exonera o Contratante do dever de indenizar o Contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa;

14.3.3. Não será permitida a subcontratação parcial do objeto do Contrato, quando se verificarem as hipóteses de impossibilidade técnica da realização do serviço solicitado a empresa contratada.




14.4. Vinculam a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital do Pregão nº 070/2013/SAD-MT e seus anexos, e ainda quanto à omissão de obrigações e responsabilidades, em conformidade prevista na Lei nº 8.666/93 e alterações, Lei nº 10.520/2002 e Decreto Estadual nº 7.217/2006.

XV- Cláusula Décima Quinta - Do Foro:


15.1. Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 03 (Três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá/MT, 30 de maio de 2014.




PEDRO MARCOS CAMPOS LEMOS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
CONTRATANTE



IRÁ LUCAS DE BARROS PIRES FILHO
KCM EDITORA E DISTRIBUIDORA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHA I


Bruno Vidal Montenegro
Analista Desenv. Econômico e Social
OAB/MT 11.917



